

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Mariana Cicchi Moutinho

**MÃES DUPLAMENTE PUNIDAS:
PERCEPÇÕES DE MULHERES ACERCA DOS
DESAFIOS ORIUNDOS DO ENCARCERAMENTO**

Taubaté – SP

2024

Mariana Cicchi Moutinho

**MÃES DUPLAMENTE PUNIDAS:
PERCEPÇÕES DE MULHERES ACERCA DOS
DESAFIOS ORIUNDOS DO ENCARCERAMENTO**

Dissertação apresentada para a Banca de Defesa, como requisito para obtenção do Título de Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais, da Universidade de Taubaté.

Área de Concentração: Desenvolvimento Humano, Políticas Sociais e Formação.

Linha Pesquisa: Contextos, Práticas Sociais e Desenvolvimento Humano.

Orientador: Prof. Dr. André Luiz da Silva.

Coorientadora: Profa. Dra. Angela Michele Suave.

Taubaté – SP

2024

MARIANA CICCHI MOUTINHO

**MÃES DUPLAMENTE PUNIDAS:
PERCEPÇÕES DE MULHERES ACERCA DOS
DESAFIOS ORIUNDOS DO ENCARCERAMENTO**

Data: 22 / 03 / 2024

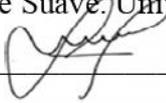
Resultado: Aprovado

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. André Luiz da Silva. Universidade de Taubaté.

Assinatura: 

Profª. Dra. Angela Michele Suave. Universidade de Taubaté.

Assinatura: 

Membra: Profª. Dra. Elisa Maria Andrade Brisola. Universidade de Taubaté.

Assinatura: 

Membro: Prof. Dr. Carlos Alberto Máximo Pimenta. Universidade Federal de Itajubá.

Assinatura: 

**Grupo Especial de Tratamento da Informação – GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU**

M934m Moutinho, Mariana Cicchi

Mães duplamente punidas : percepções de mulheres acerca dos desafios oriundos do encarceramento / Mariana Cicchi Moutinho. -- 2024.

135f. : il.

Dissertação (mestrado) - Universidade de Taubaté, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Taubaté, 2024.

Orientação: Prof. Dr. André Luiz da Silva, Instituto Básico de Humanidades.

Coorientação: Profa. Dra. Angela Michele Suave, Instituto Básico de Humanidades.

1. Convivência Familiar. 2. Desenvolvimento Humano. 3. Encarceramento Materno. 4. Relação Mãe-Filho(a).
I. Universidade de Taubaté. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Humano. II. Título.

CDD – 305.43

“A todas as mulheres privadas de liberdade no Brasil, em especial àquelas que carregam no seu ventre ou no seu colo uma nova vida” (Costa, 2021, p. 5).

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, às mulheres mães que gentilmente disponibilizaram o seu tempo, confiaram e compartilharam suas dolorosas memórias e vivências aos meus olhos, ouvidos e coração.

Ao meu pai e a Su, pela dedicação à escuta ativa de uma área totalmente distinta das suas. Pelo acolhimento e pelo encorajamento.

A Maria, pela reza diária e pelas palavras de amor.

A Jemima, por mostrar que podemos ser fortaleza em meio às tempestades.

Aos(as) meus(minhas) amigos(as) pelo apoio, pelo carinho e por compreenderem o motivo de minhas ausências durante esse período.

Aos meus colegas de trajetória pelas trocas, risos soltos e parceria diária, em especial, a Pedro Brígido e Aline Cirimbelli.

Aos meus orientadores, André Luiz e Michele Suave, os quais, com toda sensibilidade humana, me inspiraram e me motivaram a chegar até aqui.

A Prof^a. Dra. Elisa Brisola, a qual, com nítido amor às pesquisas, me auxiliou com a sua experiência e com o seu olhar, sempre atento.

Ao Prof. Dr. Carlos Pimenta, o qual me fez enxergar o tema por diferentes ângulos, provando ser possível “dar voz” ao escrito.

Na vida, ninguém faz nada sozinho. A todos que me apoiaram, direta ou indiretamente, a minha mais sincera e profunda gratidão.

Por fim, às lembranças de Caio Fernando Abreu, vez que: “Nada em mim foi covarde [...]”.

RESUMO

A relação triangular compreendida entre genitora, filhos(as) e cárcere é um tema complexo, razão pela qual merece atenção social. A depender da gravidade do crime e da condenação aplicada, mulheres mães são conduzidas às penitenciárias para cumprirem as suas penas. Enfrentam, assim, uma punição de caráter duplo: primeiramente, o isolamento social na prisão e, depois, a dificuldade – maior ou menor – em exercer a maternagem, prejudicando diretamente a relação mãe-filho(a). A presente dissertação visa analisar os impactos oriundos do cárcere na vida de mulheres em tais condições. Especificamente, procura-se averiguar quais os desafios enfrentados pelas genitoras durante o período de cumprimento de pena, englobando o âmbito social, jurídico, cultural, econômico, e, principalmente, familiar. Investiga-se aspectos como os cuidados atinentes à criança e ao adolescente e o rompimento e ou a manutenção dos vínculos afetivos. Embora existam mecanismos legalmente previstos que objetivam a reintegração e a ressocialização do(a) egresso(a) em sociedade, muitos desafios ainda precisam ser superados, principalmente, os denominados encargos maternos, socialmente impostos e ainda enraizados. Para tanto, foi utilizado o método qualitativo, analisando-se os discursos e as experiências pessoais de mulheres mães que cumpriram pena na região do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo, por meio de entrevistas semiestruturadas, com quatro participantes. Os resultados, analisados pelo método espiral de dados, destacam a complexidade do tema e a necessidade de garantia dos Direitos das mães encarceradas em relação aos cuidados com seus filhos(as), além da importância de as políticas públicas estarem alinhadas com as responsabilidades e com os deveres Estatais. Constata-se que as punições, manifestamente abusivas, prejudicam visivelmente os laços afetivos entre mães em período de cárcere e seus filhos(as), devido a vulnerabilidades, opressões e dificuldades ainda efetivadas e que vão muito além da condenação juridicamente aplicada.

PALAVRAS-CHAVE: Convivência Familiar; Desenvolvimento Humano; Encarceramento Materno; Relação Mãe-Filho(a).

ABSTRACT

The triangular relationship between mother, children and prison is a complex topic, which is why it deserves social attention. It is precisely after committing certain criminal conduct that women mothers, depending on the sentence imposed, are taken to penitentiaries to serve their sentences. In this aspect, there is a double punishment: firstly, social removal through segregation in prisons and, secondly, the “loss” to greater or lesser degrees of the exercise of mothering, consecutively damaging the mother-child relationship. This dissertation aims to analyze the impacts arising from prison on the lives of women in such conditions. Specifically, we look for the challenges faced by mothers during the period of serving their sentences, encompassing the social, legal, cultural, economic and, mainly, family spheres, investigating aspects such as care relating to children and adolescents, as well as the breaking and/or maintenance of it. Although there are legally established mechanisms that aim to reintegrate and resocialize in society, many challenges still need to overcome, especially regarding the so-called socially imposed and still rooted maternal responsibilities. To this end, the qualitative method was used, analyzing the speeches and subjective experiences of women-mothers who served sentences in the region of Vale do Paraíba, State of São Paulo, through semi-structured interviews, with four participants. The results, analyzed using the data spiral method, highlight the complexity of the topic and the need to guarantee adequate care for incarcerated mothers with their children, in addition to the importance of so-called public policies being aligned with to State responsibilities and duties. It appears, therefore, that the punishments, which are manifestly abusive, visibly harm the emotional bonds between mothers-children during periods of imprisonment, given the vulnerabilities, oppressions and difficulties still perpetrated, which go far beyond the sentence applied.

KEYWORDS: Family Coexistence; Human Development; Family Coexistence; Maternal Incarceration; Mother-child Relationship.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Informações dos doze países com maior população feminina prisional do mundo...	20
Figura 2: Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016.....	20
Figura 3: População prisional feminina por Unidade da Federação.....	21
Figura 4: Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade.....	29
Figura 5: Unidades que têm berçários e/ou Centro de Referência Materno-Infantil.....	34
Figura 6: Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime.....	48
Figura 7: Taxa de aprisionamento da população feminina jovem e não jovem no Brasil (por 100 mil)	50
Figura 8: Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	51
Figura 9: Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	51
Figura 10: Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	56
Figura 11: Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal.....	57
Figura 12: Espiral de análise de dados de Creswell.....	70
Figura 13: Aspectos do perfil das mulheres entrevistadas.....	73

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

APP	Ala de Progressão Penitenciária
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
INFOPEN	Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
SAP	Secretaria da Administração Penitenciária
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UNITAU	Universidade de Taubaté

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 MÃES E O CÁRCERE.....	12
1.2 PROBLEMA.....	16
1.3 OBJETIVOS.....	17
1.3.1 Objetivo Geral	17
1.3.2 Objetivos Específicos	17
1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	17
1.5 RELEVÂNCIA DO ESTUDO / JUSTIFICATIVA.....	19
1.6 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	22
2 REVISÃO DE LITERATURA	24
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E CONTEMPORÂNEOS VINCULADOS À PUNIÇÃO FEMININA.....	24
2.2 ARSENAL JURÍDICO RELACIONADO À MULHER-MÃE CONDENADA E O CONTEXTO CARCERÁRIO.....	37
2.3 ATUAIS REFLEXOS VINCULADOS À PUNIÇÃO EXTERNA AO CÁRCERE.....	50
3 METODOLOGIA	65
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	65
3.2 PARTICIPANTES	66
3.3 INSTRUMENTOS DE PESQUISA.....	66
3.4 PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS.....	67
3.5 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS.....	69
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	71
4.1 ASPECTOS INDIVIDUAIS DAS PARTICIPANTES ENTREVISTADAS.....	75
4.2 ESTRUTURAS PRISIONAIS E OS PERCALÇOS DE ORDEM PSICOLÓGICA.....	77
4.3 OBSTÁCULOS DA GESTAÇÃO, AMAMENTAÇÃO E OS VÍNCULOS FAMILIARES.....	78

4.4 FAMILIARES, REDES DE APOIO E COMUNICAÇÃO EXTERNA.....	82
4.5 AVÓS <i>VERSUS</i> ABANDONO PATERNO.....	85
4.6 OS CRIMES ASSUMIDOS “POR AMOR”	88
4.7 TRÁFICO DE DROGAS E A JUSTIÇA SELETIVA.....	90
4.8 TRABALHO E ESTUDO EM CÁRCERE.....	94
4.9 PARCEIRAS DE CÁRCERE: DOS LAÇOS E DESAMARRAS.....	97
4.10 A RELIGIÃO E A INÉRCIA ESTATAL.....	104
4.11 RELAÇÃO MÃE-FILHO(A) PÓS LIBERDADE.....	103
4.12 BUSCA PELA MUDANÇA DE VIDA.....	106
4.13 O NÃO DITO NAS NARRATIVAS.....	110
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS.....	117
APÊNDICE - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	128
ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	130
ANEXO B – CONSENTIMENTO PÓS INFORMAÇÃO.....	133
ANEXO C - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	134

1 INTRODUÇÃO

Desde criança, sempre me encantei pelo mundo acadêmico. Quando me perguntavam o que queria ser quando crescer, a resposta sempre foi: professora.

Genuinamente nasceu e foi cultivado o meu interesse por ensinar. Passados os anos, além do ensino, descobri que também me motivava o mundo das Leis. Por curiosidade, ao saber o que era “juridicamente correto”, ingressei de cabeça no Direito.

Como aluna de graduação ou como professora, o aprender, o questionar, o repensar, os alunos nos corredores, os horários, a rotina, e até mesmo o barulho nas entradas e saídas das salas de aula, ou os silêncios nos dias de prova, sempre me chamaram a atenção.

Em meio a uma rotina caótica, vinculada ao trabalho e aos estudos, sabia que tudo valeria a pena, pois conseguia unir as minhas paixões: a da Mariana criança, que sonhava ser professora, e a da Mariana jovem-adulta, mais jovem do que adulta, que sonhava com um universo justo e humanitário.

Passados alguns anos, ainda na graduação, houve um convite para participar de “visitas” periódicas, supervisionadas, aos presídios femininos/masculinos e ao Centro de Detenção Provisória, situados na região do Vale do Paraíba. Prontamente me inscrevi. Não poderia perder a oportunidade de conhecer, de perto, sob a minha ótica, o desafio do cárcere.

Li muitos livros, assisti séries e filmes, mas compreendi que nada disso chegaria, nem perto, ao que é, de fato, estar alocado em uma penitenciária. A dimensão das celas, os odores, a temperatura, os olhares, as histórias contadas, as lágrimas nos rostos, as confissões, o não dito, e, principalmente, as mulheres mães, não saíam da minha cabeça.

Pós visitas carcerárias, ao final do dia, chegava em casa e lá estava a minha família, a minha roupa lavada, comida na mesa e a minha cama, sempre arrumada. Em meio a tudo, só conseguia pensar principalmente nas “mães presas”, que lá estavam com a liberdade restrita, vivendo, digo, sobrevivendo nas condições que conseguiam, nos aguardando ansiosas para as próximas “visitas”.

Quando me graduei o projeto foi então encerrado. Anos depois, na busca por um tema de pesquisa para inscrição no Mestrado em Desenvolvimento Humano, aquelas mães voltaram ao meu pensamento, com uma certeza: por que não dar voz a essas mulheres?

Somando o conhecimento adquirido em minhas duas pós-graduações, que, por coincidência ou não, também se referem ao Direito de Família e ao Direito Penal, não encontrei

outra saída, senão unir as interdisciplinaridades, temperadas por um alicerce ainda mais humano.

Assim, nasce esta pesquisa. A escolha do tema se deu a partir do incômodo causado por uma cultura preconceituosa e marcadamente enraizada em nosso país, na qual ainda permeiam pré-julgamentos de ordem pejorativa, vinculados principalmente aos indivíduos responsáveis pela prática de determinada conduta considerada “desviante” pelo ordenamento pátrio.

1.1 MÃES E O CÁRCERE

Seja durante a fase de investigação ou a partir de sua condenação que o sujeito responsável pela realização de um ato considerado criminoso imediatamente deixa de ser “visto” como sujeito de Direitos. Passa, então, a ser socialmente encarado como mera estatística, sendo desconsideradas, em grande parte, as particularidades e peculiaridades históricas e sociais em que vive e/ou viveu para adentrar à criminalidade.

Nesse viés, pontua-se que a punição vem com o objetivo de estabelecer ordens e limites, buscando, em teoria, a boa convivência e a segurança coletiva. Trata-se, portanto, de um “instrumento” do Estado para punir e supostamente reeducar e reingressar em sociedade aquele que infringiu os ditames normativos, trazendo, a grosso modo, certa ordem social e ilusória segurança jurídica.

No entanto, sob outro ângulo, a prisão em específico também é responsável por conferir prejuízos que vão além da condenação, visto que “Afeta também, a [...] família [do condenado], já que compromete os vínculos familiares com o distanciamento trazido pela reclusão, as relações matrimoniais e até o exercício da maternidade” (Thomaz, 2018, p. 91).

Especificamente em relação ao público feminino, ao serem criminalmente punidas, as mulheres mães ainda são cultural e essencialmente responsabilizadas pela lacuna familiar causada quando provedoras do lar e no âmbito do cuidado afetivo.

A atual punição com viés jurídico e Estatal reflete, inclusive, no desenvolvimento, na formação e na estruturação familiar, impactando-a diretamente em virtude da “ausência” do papel materno. Nas palavras de Nana Queiroz (2022), “É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças (p. 19).

A doutrina esclarece que: “A maternidade plena não pode ser plenamente exercida por quem no cárcere brasileiro está” (Branco, 2018, p. 117), tendo em vista que a condenação de “mulheres mães” repercute diretamente na formação e na estruturação de seus laços familiares e, principalmente, maternos.

Trata-se de uma situação histórica e cultural extremamente frágil, visto que até os dias de hoje estudos apontam que as genitoras são as principais responsáveis pelos cuidados atinentes à prole, desconsiderando em grande parte as responsabilidades sociais, Estatais e de outros membros da família, incluindo o papel paterno. Renk, Buziquia e Bordini (2022, p. 421) afirmam que “O cuidar se apresenta com escasso reconhecimento social e forte feminização [...]”.

No contexto histórico, cultural e social, as mulheres são frequentemente associadas a uma maior responsabilidade no seio familiar. Essa percepção é demonstrada por Oliveira (2020, p. 215), que pressupõe a ideia de que "o mundo foi criado pelos homens e a eles pertence", colocando as mulheres em um papel secundário na construção social, que prioriza os homens. A família, seu desenvolvimento e sua formação são afetados pela questão do encarceramento feminino, configurando uma temática interdisciplinar de ampla relevância social.

Sendo assim, conforme restará demonstrado, boa parte das mulheres em situação de cárcere tem filhos(as) que são igualmente punidos(as) em virtude do rompimento e ou da redução do contato com suas genitoras. Esse fato se apresenta como um problema para a sociedade, como um todo, uma vez que, com o decorrer dos anos, verifica-se que a criminalidade feminina vem crescendo, e, conseqüentemente, o aprisionamento feminino materno se avoluma, com variações expressivas a depender da região (INFOPEN, 2018, p. 14).

A doutrina aponta a “emancipação do lar” como uma das justificativas para o elevado número de mulheres presas, considerando-se ainda a ausência de equiparação salarial com os homens, tratando-se, portanto, de uma expressão da questão social que merece uma urgente atenção Estatal. Logo,

[...] este fato, por si só, aumenta a pressão financeira sobre as mulheres e eleva a criminalidade feminina. Por isso, dentre os delitos mais comuns praticados por mulheres estão os que podem funcionar como complemento de renda, como por exemplo, o tráfico de drogas (Queiroz, 2015 *apud* Cardozo, 2020, p. 257).

Destaca-se, assim, que pessoas do gênero feminino se tornam vítimas de uma “amarra” ideologicamente arquitetada e mantida por décadas, trazendo a mulher ora como sujeito, ora como vítima de um sistema racista, classista, machista e de cunho precipuamente discriminatório. É, assim,

[...] possível refletir sobre a dificuldade que a sociedade tem de acolher as singularidades ou aquelas mulheres que “escapem” aos padrões estabelecidos, pois elas representam um desafio para a manutenção do *status quo* que está a serviço dos meios de produção. Quando a sociedade não consegue incorporar esses padrões desviantes, transformando-os em mercadorias a partir de uma lógica dos sistemas, resolve, então, deixá-las morrer ou matá-las por meio de mecanismos construídos de formas mais ou menos deliberadas. Como resultado, surgem as guerras, as violências contra as mulheres e preconceitos raciais/étnicos, dentre outros (Senhoras; Senhoras, 2020, p. 70).

No que se refere aos relacionamentos interpessoais dentro e fora do cárcere, Lins e Vasconcelos (2018, p. 7) nos lembram que, “Com o encarceramento, laços de relacionamentos e vínculos, sejam maternos, paternos, fraternos ou amorosos e em especial aqueles que se constroem dos mais íntimos afetos, são bruscamente atingidos”. A questão se torna ainda mais delicada quando relacionada à mulher, visto que há muitos rótulos constitutivos de uma cultura e sociedade basilarmente misógina, possuindo como base os princípios do patriarcado e os consequentes pré-conceitos e desigualdades.

Há, portanto, uma dupla vertente: de um lado, a mulher punida em razão de uma série de julgamentos socialmente enraizados na sociedade, contando com encargos materno-familiares e culturalmente impostos, que, de modo amplo, divergem dos papéis paternos. De outro lado, tem-se a punição Estatal, que também, por consequência, possui reflexos discriminatórios, considerando-se que a Lei foi elaborada sob a perspectiva masculina, razão pela qual precisou ser modificada no decorrer do tempo, para que também pudesse abarcar o público feminino.

Historicamente, o poder Estatal se esquivou da temática, deixando de prover de modo eficaz a tutela jurisdicional necessária para apoiar mulheres mães condenadas ou encarceradas, principalmente em famílias monoparentais, como mantenedoras do lar. Analisando-se a evolução histórica vinculada ao direito da mulher, verifica-se que nem sempre foram vistas como *sui juris* e, em períodos remotos, eram consideradas como *alieni juris*, ou seja, destituídas de Direitos, condição que ainda repercute nos dias de hoje (Oliveira, 2020, p. 123).

Ocorre que apenas na contemporaneidade é que [as mulheres] passaram a ter direitos e a serem reconhecidas como iguais aos homens em direitos e obrigações. Luta pela participação política (conquista do voto), pelo trabalho fora de casa, igualdade de salários e vencimentos, pelo comportamento social, tudo isso é obra dos tempos recentes (Oliveira, 2020, p. 124).

O atual texto normativo torna claro que, com o decorrer dos anos, a legislação foi se moldando, visando respaldar e proteger de forma eficiente o coletivo. No que tange ao “modo de punição”, este também foi se adaptando, abrindo espaço para diferentes tipos de pena a serem

aplicadas, com um embasamento um pouco mais humano em seu cerne, embora ainda conte com muitas dificuldades de implementação no “plano real”.

Apesar de o Brasil contar com um estruturado tratamento normativo, tanto no plano interno quanto no internacional, há nítida divergência entre o esperado juridicamente e o que é, de fato, aplicado, principalmente no que tange ao sistema carcerário. Ou seja, a realidade atual de nosso país é nitidamente contrária ao que a legislação preconiza.

O dever de punir do Estado deve estar sempre ligado ao limite da punição, que, em conjunto com o princípio da dignidade da pessoa humana, busca punições que estejam dentro de um enquadramento humano. Não basta apenas que se prive de aplicar penas severas, a dignidade humana vai além disso, afinal é necessário que os reeducandos possam ter condições básicas para sua permanência no sistema carcerário enquanto executa sua pena, sejam elas em qualquer regime (Costa, 2021, p. 19).

Embora o tratamento normativo hoje seja robusto, sabe-se que muitos problemas no campo real ainda repercutem como resultados de mazelas históricas relativamente recentes e, portanto, ainda não cicatrizadas. De modo geral, pode-se afirmar que as relações patriarcais de gênero também constituem grandes obstáculos à ascensão social das mulheres.

A igualdade não se faz por lei ou decreto. Conquista-se com a tenaz resistência à opressão e dominação e, somente se aperfeiçoa com a luta ideológica que deve ser travada em todas as instâncias, para que não haja estagnação ou retrocesso no processo de avanço social. [...] Muito já se fez, mas há ainda um longo caminho a ser perseguido. Daí a importância da incessante e incansável luta ideológica para a construção da identidade feminina, rompendo com os velhos modelos autoritários em busca de uma sociedade justa e igualitária, onde se garanta os direitos fundamentais da mulher (Abbud, 2020, p. 87).

As medidas até então escolhidas pela legislação ou fixadas a título de políticas sociais não podem ser consideradas suficientes para responder às mais diversas expressões da questão social que afeta a vida de mulheres, incluindo aquelas em situação de encarceramento nas prisões do Estado.

Embora a temática esteja contemplada na Constituição Federal (1988) e em outros dispositivos legais, como a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210 de 1984), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada e proclamada pela Resolução 217A [III] da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948), a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.096 de 1990), além de outras diretrizes jurídicas e políticas públicas que versam sobre o tema, sabe-se que muitas são as dificuldades e obstáculos para materializar o ideal legislado.

Há um notável abismo entre o regramento normativo e a real aplicabilidade das medidas juridicamente previstas, razão pela qual se pode considerar o regramento como um modelo a ser atingido, o que repercute, em especial, quando mulheres mães estão presas, conforme apontado. Ou seja, os instrumentos normativos ainda são insuficientes na medida em que raramente se efetivam na prática.

Não pairam dúvidas de que incumbe ao Estado o dever de averiguar com afinco os seus efeitos, em conjunto com a promoção e o exercício dos Direitos Humanos, sejam eles de cunho individual e ou familiar. Neste contexto, as palavras de Angela Davis (2021, p. 12) fazem eco, já que “Ao pensar na possível obsolescência do sistema prisional, devemos nos perguntar como tantas pessoas foram parar na prisão sem que houvesse maiores debates sobre a eficácia do encarceramento”.

Logo, considerando a dimensão da problemática atinente, é primordial compreender e entender as singularidades, principalmente no que tange à mulher encarcerada, os pré-conceitos sociais ainda atinentes, além da ineficácia Estatal e normativa cultivadas em solo brasileiro.

Torna-se assim imprescindível uma análise crítica da temática, visando compreender como a condição feminina e, por consequência, a maternagem é afetada com a passagem pelo cárcere, além das dificuldades na retomada do exercício materno, trazendo à tona relevantes aspectos socioculturais, jurídicos, históricos e econômicos vinculados estreitamente ao gênero feminino.

1.2 PROBLEMA

A maternidade em cárcere configura um tema complexo, considerando os desafios que representa.

De antemão, faz-se imprescindível garantir que as mães encarceradas tenham acesso aos cuidados específicos e adequados durante o período de gestação, parto e pós-parto, bem como à assistência necessária para garantir que os seus/suas filhos(as) recebam os mesmos benefícios e garantias que aqueles que nascem fora da prisão. De igual modo, faz-se necessário que as genitoras tenham acesso a informações precisas e atualizadas sobre seus os Direitos.

Com esse propósito, é fundamental que as políticas públicas estejam alinhadas com as responsabilidades do governo e os princípios e obrigações do Estado, garantindo uma resposta

eficaz às mudanças sociais e oferecendo suporte adequado para enfrentar os diversos desafios associados à temática em análise.

Para analisar o encarceramento feminino e seus reflexos no desenvolvimento e na formação da prole sob o ponto de vista das genitoras, é, portanto, primordial questionar: as mães encarceradas podem exercer a maternidade de forma adequada durante o período em que cumprem pena em presídios?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar as percepções de mulheres mães sobre o período de cumprimento de pena e as relações de maternagem, em especial, na região do Vale do Paraíba, São Paulo.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Verificar a frequência com que mulheres mães puderam exercer o direito da convivência familiar com a prole durante o período em que estiveram reclusas.
- Identificar as dificuldades e as estratégias utilizadas por mulheres mães no sistema prisional para a garantia do exercício materno.
- Explorar a relação triangular mãe, filho(a) e rede familiar, durante o período de encarceramento, sob o ponto de vista das mães.

1.4 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Somente por meio de uma análise cumulativa de aspectos vinculados aos contextos culturais, políticos, econômicos, sociais e normativos é que se torna possível identificar histórica e contemporaneamente os percalços ainda enfrentados por mulheres mães presas, no que tange ao contato e ao acompanhamento do desenvolvimento da prole.

Trata-se, portanto, de um estudo interdisciplinar, pois engloba diversas áreas do conhecimento, promovendo um diálogo entre elas, somando-se, assim, conhecimentos (Silva; Massena, 2023, p. 2). Considerando sua complexidade, o tema precisa ser observado sob diversas óticas, tais como o Direito, a Psicologia, a Sociologia e a Filosofia.

Desse modo, questões envolvendo o perfil das detentas, sua faixa etária, o tipo penal aplicado, as questões vinculadas ao cárcere e o aumento da criminalidade feminina, somados às expressões interligadas e aos obstáculos de natureza coletiva tais como o desemprego, a baixa renda, o árduo processo de ressocialização e/ou sua ausência, o baixo grau de escolaridade, a dependência química, o abandono familiar, a violência doméstica, a gravidez precoce e a dependência emocional - com base em relacionamentos amorosos/familiares com membros de facções criminosas, são fatores complexos que devem ser analisados conjuntamente.

Tradicionalmente, o encarceramento feminino traz consigo não somente a severa punição prevista no Código Penal Brasileiro, mas uma somatória de negligências do poder público vinculadas à ineficácia de políticas públicas e de ressocialização, as quais deveriam ser ferozmente aplicadas, desdobrando-se, por consequência, no contexto familiar.

Embora o Brasil seja constitucionalmente um Estado Democrático de Direitos, com, entre outros fundamentos, a garantia dos Direitos Humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana, o país ainda enfrenta uma série de desafios estruturais relacionados ao sistema penal e seus efeitos, ecoando no aumento da desigualdade social. Os resultados amplificam a vulnerabilidade, a violência e as condutas criminosas, intensificando, inclusive, o protagonismo criminal feminino.

A deficiência do amparo familiar, somada à falta de recursos e oportunidades e a outros riscos sociais abrem um leque para o aumento e a continuidade da criminalidade, a qual deve ser encarada como um incômodo social, não somente pelo caráter coletivo, mas pelos reflexos, especialmente, na relação privada e afetiva entre mãe e filhos(as).

Não pairam dúvidas de que os motivos inerentes e favorecedores à inserção e reinserção de mulheres mães à vida criminosa devem ser observados em conjunto, sob variadas óticas, considerando que repercutem, intimamente na relação com a prole, tratando-se de uma temática atual, pertinente e preocupante.

Em um lapso de dezesseis anos, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% somente no Brasil, com variações significativas a depender do Estado analisado (INFOPEN, 2018, p. 13-14).

De acordo com a Secretaria da Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo (2023), o Estado conta hoje com 21 unidades femininas, sendo 02 Centros de Progressão Penitenciária, 01 Centro de Detenção Provisória, 05 Centros de Ressocialização, 01 Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado, 11 Penitenciárias e 01 Hospital.

Especificamente a região do Vale do Paraíba, objeto da presente pesquisa, conta com duas penitenciárias femininas, localizadas na comarca de Tremembé.

A Penitenciária Feminina I (Santa Maria Eufrásia Pelletier) foi inaugurada em janeiro de 1978 e, de acordo com o último levantamento realizado, apresenta uma população prisional de 308 detentas, enquanto a ala de progressão penitenciária (APP) possui capacidade para 89 mulheres, abrigando 90 delas (2023).

Já a penitenciária Feminina II de Tremembé foi inaugurada em abril de 2011, abrigando um total de 395 detentas. Pontua-se que a APP possui capacidade para abrigar 112 mulheres, contando, entretanto, com uma população de 113 mulheres (2023). Ainda, a comarca de São José dos Campos conta com um Centro de Ressocialização Feminino, inaugurado em julho de 2022.

Os altos índices de encarceramento feminino nos levam a analisar o contexto responsável pela ampliação de tais espaços e as influências na relação mãe e filho de mulheres alocadas em tais locais, precipuamente, na supracitada região.

1.5 RELEVÂNCIA DO ESTUDO / JUSTIFICATIVA

No que se refere à importância da temática, há que se observar que a criminalidade vem crescendo com o decorrer dos anos, principalmente a feminina, embora haja rigoroso regramento penal em nosso ordenamento pátrio como resposta à prática de delitos (INFOPEN, 2018, p. 13/14).

Mediante a análise de dados, não pairam dúvidas de que no Brasil é visível o aumento da incidência de crimes cometidos pelo público feminino. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2017, p. 13), o país se encontra na quarta posição de países que mais “encarceram” mulheres no mundo, estando em primeiro lugar os Estados Unidos, em segundo a China e, em terceiro, a Rússia, conforme se verifica abaixo.

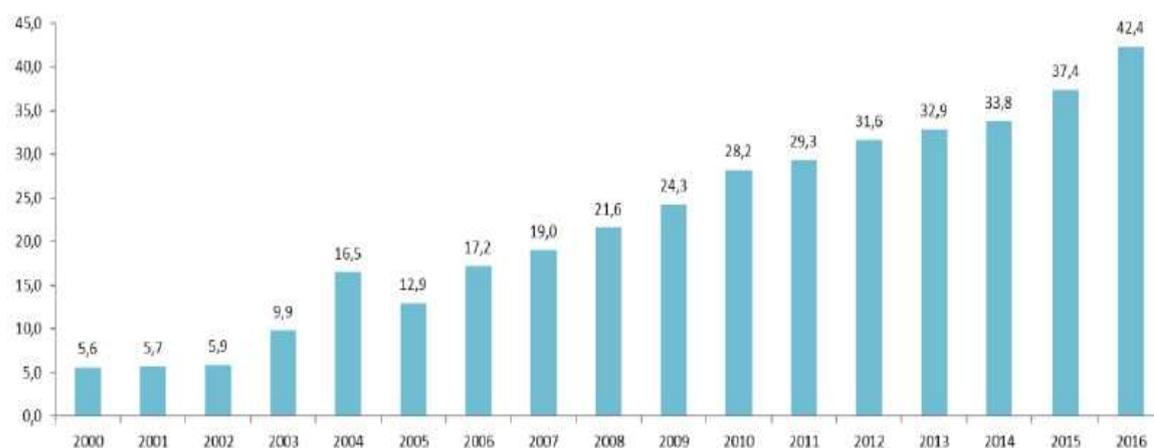
Figura 1: Informações dos doze países com maior população feminina prisional do mundo.

País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)
Estados Unidos	211.870	65,7
China	107.131	7,6
Rússia	48.478	33,5
Brasil	42.355	40,6
Tailândia	41.119	60,7
Índia	17.834	1,4
Filipinas	12.658	12,4
Vietnã	11.644	12,3
Indonésia	11.465	4,4
México	10.832	8,8
Mianmar	9.807	17,9
Turquia	9.708	12,1

Fonte: INFOPEN (2018, p. 13)

Em junho de 2016, a população carcerária feminina brasileira correspondia a quarenta e duas mil mulheres, representando, portanto, um aumento de 656% (seiscentos e cinquenta e seis por cento) em relação ao registrado no ano 2000, conforme a Figura 2 (INFOPEN, 2018, p. 13-14).

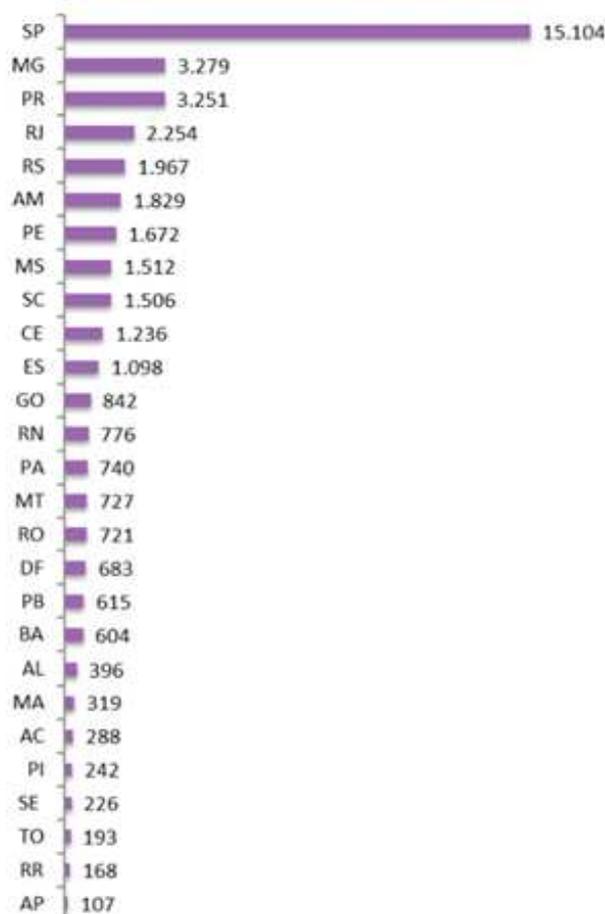
Figura 2: Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016



Fonte: INFOPEN (2018, p. 15)

Embora cada unidade Estatal apresente variações significativas, os últimos dados apresentados entre 2000 e 2016 apontam que especificamente o Estado de São Paulo concentrava cerca de 36% (trinta e seis por cento) da população prisional feminina do Brasil (INFOPEN, 2018, p. 16).

Figura 3: População prisional feminina por Unidade da Federação



Fonte: INFOPEN (2018, p. 16)

Nesse sentido, considerando-se os dados apontados, há que se analisar o contexto carcerário feminino somado ao fenômeno da maternidade, considerando as fragilidades, peculiaridades e consequências que vão além da condenação sob o ponto de vista das apenadas.

Deve-se entender que: “O recolhimento à prisão se estende em suas consequências funestas ao núcleo comunitário, repercutindo de forma especialmente gravosa sobre os seus filhos” (Lins, 2018, p. 26). Logo,

Para falar de maternidade no cárcere é preciso primeiramente entender o papel da mulher na sociedade e como é vista a mulher, delinquente; é preciso perceber que, historicamente, os estudos sobre a delinquência e encarceramento se pautavam em uma perspectiva androcêntrica, que os dados sobre o encarceramento feminino ainda são incipientes; que as estruturas das unidades prisionais não respeitam as especificidades de gênero; que os grandes debates sobre o aprisionamento feminino são ainda superficiais e reduzidos a algumas poucas questões tidas como “tipicamente femininas” (Ribeiro, 2018, p. 45).

Tem-se, assim, que “[...] a cultura patriarcal está implícita na construção e consolidação das práticas punitivas, expressando-se de maneira muito peculiar nas prisões femininas”

(Pimentel, 2017, p. 176). Ou seja, com o incremento da criminalidade feminina, advém ao Poder Público o dever de se preocupar com os efeitos negativos causados na sociedade, principalmente, no que tange aos desfalques maternos e às relações familiares. Cita-se, como exemplo, que durante o cumprimento de pena, as “mães de muitos filhos, como é o caso da maioria, são forçadas a aceitar a solução de vê-los espalhados por casas de parentes ou de vizinhos e, na falta de ambos, em instituições públicas [...]” (Varella, 2017, p. 45).

Os métodos tradicionalmente previstos no ordenamento jurídico já não são capazes de solucionar o problema. O cárcere é, de certo modo, o reflexo de feridas sociais, ausentes de um olhar atento do Estado. Neste sentido, Davis aponta:

Consideramos as prisões algo natural, mas com frequência temos medo de enfrentar as realidades que elas produzem. Afinal, ninguém quer ser preso. Como seria angustiante demais lidar com a possibilidade de que qualquer pessoa, incluindo nós mesmos, pode se tornar um detento, tendemos a pensar na prisão como algo desconectado de nossa vida. Isso é verdade até mesmo para alguns de nós, tanto mulheres quanto homens, que já vivenciaram o encarceramento (2021, p. 16).

É imprescindível buscar novas respostas aos persistentes problemas sociais. A sociedade muda o tempo todo. É preciso também encarar novas propostas para a solução de velhas questões da realidade nacional.

Se o encarceramento pode ser interpretado como a pena, em si, “O desafio mais difícil e urgente hoje é explorar de maneira criativa novos terrenos para a justiça nos quais a prisão não seja mais nossa principal âncora” (Davis, 2021, p. 22).

Trata-se, portanto, de uma temática com ampla relevância social, com foco na relação mãe e filho(a)s durante o período de cumprimento da pena em restrição de liberdade.

1.6 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Na parte introdutória, problematizou-se e contextualizaram-se os desafios vinculados ao encarceramento feminino e seus reflexos no âmbito familiar sob a ótica da mulher-mãe. Buscou-se, de igual modo, aclarar os objetivos e a justificativa da pesquisa.

A segunda parte do trabalho contempla a revisão de literatura a partir de um panorama de pesquisas já realizadas sobre o tema abordado. Na referida seção também foram abordadas as representações históricas da temática, com enfoque nas questões socioculturais contemporâneas, englobando a influência de gênero e o patriarcado, em conjunto com o regramento normativo adotado.

Foram ainda explanados os processos atinentes ao encarceramento e às dificuldades enfrentadas por mulheres mães no que concerne ao exercício da maternagem durante e após o cumprimento de pena de reclusão, analisando-se, assim, os impasses e desafios ainda presentes.

A metodologia aplicada, com a designação das participantes, os instrumentos de pesquisa, os procedimentos para coleta e análise de dados foram descritos na terceira seção.

Na quarta seção foram analisados os resultados obtidos, os quais possibilitaram a comparação com as teorias apresentadas na revisão de literatura. Entre os eixos analisados, mencionam-se os aspectos de ordem individual das entrevistadas, as estruturas prisionais, os percalços psicológicos, os obstáculos vinculados à gestação e à amamentação e a problematização refere aos vínculos familiares.

Também foi enfatizado o papel das avós maternas e, em contrapartida, o abandono paterno. Menciona-se que o cometimento de condutas criminosas por influências dos companheiros/maridos foi um outro ponto chave, tal qual o tráfico de drogas e a denominada Justiça seletiva.

Outras categoriais, como o trabalho e o estudo em cárcere, os laços e a conseqüente fragmentação de relacionamentos com as “colegas de cela” pós-liberdade também foram esmiuçados, em conjunto com o papel da religião.

Ainda, a inércia do Estado, a problemática vinculada à relação mãe-filho(a) pós-liberdade, a busca das mulheres que passaram pelo cárcere por novas condições de vida, bem como os silêncios em suas narrativas, foram observados.

Para finalizar, na quinta seção, foram expostas as considerações finais, realizadas com base nos dados coletados e na conceituação apresentada, os quais trazem vulnerabilidades, opressões e dificuldades perpetradas mesmo que após liberdade, comprovando que a penalidade imposta à essas mulheres vai muito além das grades.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Como procedimento para a elaboração da presente dissertação, buscou-se inicialmente analisar as questões históricas interligadas ao aumento do encarceramento feminino no Brasil, na medida em que essa categoria vem crescendo ao longo dos anos, conforme demonstram os dados.

Com o aumento da taxa de aprisionamento do gênero feminino é fundamental refletir sobre a incidência e a repercussão social do encarceramento desse grupo, visando afastar a invisibilidade dessas mulheres.

A presente seção encontra-se estruturada em três subseções, as quais permitiram revelar a complexidade das relações sociais de gênero e os seus efeitos.

Na primeira subseção apresenta-se um panorama acerca das pesquisas realizadas sobre o tema objeto da presente pesquisa. Em continuidade, na segunda subseção foram abordados os aspectos históricos e culturais vinculados à mulher com ênfase nos problemas relacionados ao gênero, ao machismo e ao feminismo crítico.

Em continuidade, na terceira subseção foi analisado o regramento normativo consoante aos Direitos e garantias da mulher encarcerada, os aspectos referentes à prole e, principalmente, questões envolvendo as adversidades no tocante ao cárcere.

Ainda, foram retratados os impasses sociais referentes à ausência de uma rede de apoio, com destaque às visitas e separação da mulher mãe e seus/suas filhos(as) durante o cumprimento de pena, bem como observações referentes a questões econômicas e socioculturais.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E CONTEMPORÂNEOS VINCULADOS À PUNIÇÃO FEMININA

Pelo fato de a “história” não ser linear, mas caracterizada por diversas rupturas, é preciso transitar por seus delineamentos, visando a compreensão dos contextos e buscando verificar o que permanece e o que foi, de fato, modificado com o tempo (Angotti, 2020, p. 37).

No contexto das penalidades, menciona-se que antes mesmo do surgimento da prisão como forma de punição Estatal, historicamente castigos corporais eram comumente aplicados aos denominados infratores, bem como as chamadas penas capitais.

No que se refere às punições, Michel Foucault (2014[1975]) analisou a “fórmula” para domesticação dos corpos sociais e individuais, que veio a caracterizar o sistema penitenciário e justificar a aplicabilidade das leis penais. De acordo com o autor,

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los especialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre o seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência (Foucault, 2014, p. 223).

Neste sentido, a dominação por meio da disciplina, que é uma das formas institucionais do poder na modernidade, vai além do sistema prisional. O princípio da vigilância e da autovigilância norteia as instituições sociais modernas, produzindo saberes e autoridades reconhecidas e com legitimidade para agir sobre os corpos – especialmente os desviantes-, uma vez que estejam institucionalizadas (Foucault, 2014).

Em relação ao histórico das prisões e punições vinculadas ao público feminino no Brasil, destaca-se uma cultura de penalidades marcadamente vinculada a discursos de ordem moral e religiosa, utilizados como alicerce para a criação de estabelecimentos prisionais inicialmente destinado às mulheres, denominados “reformatórios especiais”.

Tais reformatórios possuíam como objetivo criminalizar, por exemplo, a prostituição, a vadiagem e a embriaguez, como uma busca pela purificação dessas denominadas “pecadoras”, utilizando-se como base um estereótipo de sexo frágil, dócil e delicado, visando assim a sua domesticação (Brasil, 2008, 15).

Pode-se afirmar que padrões de cunho historicamente sexista também repercutiram na definição e no cumprimento de penas e castigos vinculados ao público feminino.

A maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com a finalidade de induzir as mulheres "desviadas" a aderir aos valores de submissão e passividade. Na atualidade, apesar de quase não existirem presídios controlados e geridos por organizações religiosas, a necessidade de controlar as mulheres não mudou: subsiste o intuito de transformá-las e encaixá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com padrões sexistas. Essa situação acentua a caráter reabilitador do tratamento, que busca "restabelecer a mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média", naturalizando as atribuições de gênero e reproduzindo a desigualdade no tratamento das presas (Espinoza, 2004, p. 85).

Ao analisarmos a diferença de gênero no que tange ao aprisionamento, Davis (2021, p. 71-72) comenta que as mulheres eram habitualmente submetidas a formas de punição que sequer eram reconhecidas como tal, citando, nesse sentido, a internação em instituições psiquiátricas. Ou seja, enquanto os homens eram encaminhados às prisões como forma de controle, as mulheres, em contrapartida, eram encaminhadas a essas instituições. Logo, enquanto os primeiros eram considerados criminosos, elas eram vistas como insanas. A autora aponta o fato de que se trata, portanto, de uma definição de “categoria de insanidade altamente sexualizada” (Davis, 2021, p. 73).

No Brasil, Queiroz (2022) narra que em Porto Alegre (RS) foi instituída a primeira penitenciária feminina do país, denominada Madre Pelletier, fundada em 1937, com o apoio da Igreja Católica (p. 131). O referido presídio nasceu com o nome “Instituto Feminino de Readaptação Social”, o qual, à época, recebia as denominadas “criminosas”, bem como mulheres consideradas desajustadas ou com dificuldade em encontrar maridos, tratando-se de um processo de “domesticação”. Foi considerado historicamente como um presídio e como espaço de tortura (Queiroz, 2022, p. 131-132). Menciona-se que “Em relação a outros países europeus e americanos o Brasil estava atrasado, uma vez que muitos já tinham seus estabelecimentos prisionais femininos” (Angotti, 2018, p. 20).

Hoje, a situação dessa penitenciária diverge positivamente de quando foi instituída, contando, entretanto, com desafios ainda no seu cotidiano, assim como tantos outros presídios que abrigam o público feminino no Brasil.

Naturalmente, a penitenciária ainda tem muitos problemas, como celas abafadas, sujas e sem ventilação, um ambiente dominado por ratos e as horríveis revistas vexatórias. Mas sente-se ali um clima de evolução que, infelizmente, separa o Madre Pelletier, neste momento, da história do resto do Brasil (Queiroz, 2022, p. 134).

Cumprir ainda mencionar que comumente mulheres cumpriam pena em cadeias mistas, dividindo celas com homens, repercutindo em clara violação de seus Direitos e de sua dignidade humana. Somente após uma série de denúncias e discussões sobre o problema enfrentado o país se dispôs a criar presídios especialmente para o público feminino (Queiroz, 2022, p. 131).

A urgência em separar homens de mulheres e diminuir o atraso dos cárceres nacionais rumo à superação do paradigma da prisão-masmorra explica as inúmeras adaptações que acompanharam a criação dos primeiros estabelecimentos prisionais femininos brasileiros. Além disso, o pequeno número de mulheres condenadas, em comparação à quantidade de homens sentenciados, justificava a pouca atenção dada ao aprisionamento feminino. A adaptação dos prédios, a escolha da opção mais prática e menos custosa para a administração, a falta de um projeto penitenciário claro – apesar do tema ser pauta antiga –, fez com que os presídios femininos nascessem no país de maneira improvisada (Angotti, 2020, p. 202).

Foi nos anos 60 e 70 do século XX que o encarceramento feminino começou a tomar novos rumos, devido à força e à importância do feminismo.

Nos anos 60, fruto da atuação do movimento feminista, desencadeia-se uma discussão efetiva sobre a divisão de papéis sociais historicamente atribuídos a homens e mulheres e, com ela, começam a ocorrer mudanças nos estudos sobre a criminalidade feminina. No início dos anos 70, a posição desigual da mulher no direito penal começou a ser objeto de estudo por parte da criminologia, visto que o aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo a violência patriarcal, desconsiderando as especificidades femininas e se tornando incompatíveis com as demandas das mulheres (Brasil, 2008, p. 15).

A partir da década de 1960, a busca por Direitos e garantias, protagonismo, bem como por voz no contexto social também repercutiu no aumento da taxa de crimes cometidos pelo público feminino; no entanto, o número ainda não era tão significativo quanto a quantidade de crimes cometidos por homens. Neste sentido, indica-se que

O maior problema para a mulher ao longo da história da humanidade é transformar-se em protagonista social, agindo como agente transformador nas diversas instâncias, atuando como protagonista e, não apenas como objeto. Percebe-se que é uma luta árdua, pois equivale à negativa dos cativeiros e conseqüentemente o enfrentamento de resistências tão naturalizadas que consciente ou inconscientemente podem partir das próprias mulheres (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 75-76).

Embora muitos tenham sido os ganhos, é possível afirmar que “[...] o controle social sobre a mulher ainda hoje é prévio ao controle penal, isso é, a mulher rompe primeiramente normas morais e papéis a ela atribuídos para, então, romper a norma legal” (Ribeiro, 2018, p. 48). Assim, tem-se que o feminismo foi protagonista em muitas mudanças vinculadas ao público feminino no Brasil:

Embora o feminismo de quaisquer tendências não tenha tido ampla penetração na sociedade brasileira, constituiu verdadeiro marco na história de vida de grande número de mulheres urbanas pertencentes a duas gerações, conquistando, para a mulher, direitos que lhe eram indebitamente negados enquanto personalidade humana. Não obstante esses direitos continuarem a ser, ainda hoje, meramente abstratos para imensa parcela da população feminina nacional, representam, sempre, possibilidades a serem atualizadas a qualquer momento, tornando, pois, mais simples o processo de penetração da mulher em determinadas esferas sociais na medida em que remove, desse caminho, os obstáculos legais (Saffioti, 2013, p. 392).

Segundo Mirla Cisne (2015, p. 210), o feminismo é um remédio socialmente necessário e perturbador, pois objetiva romper com padrões e ideologias impostas, o que socialmente “incomoda”. Nas palavras da autora, a luta das mulheres “[...] é um fato político concreto que não apenas acrescenta um elemento novo à política, mas a perturba profundamente, e por isso é tão necessária” (Cisne, 2015, p. 210).

A doutrina e o ordenamento jurídico hoje prezam pela mulher em situação de cárcere, embora muitas mudanças e alterações ainda precisem ser colocadas em prática e analisadas em conjunto com seus reflexos históricos e atuais, principalmente as que se referem às questões familiares.

Trata-se, portanto, não só de uma questão legislativa, mas de quebra de paradigmas. Manter e alimentar a discussão sobre o encarceramento feminino, portanto, além de ser questão de extrema importância no desenvolvimento efetivo de uma realidade mais digna para essas mulheres, é importante fator na mudança de uma cultura androcêntrica que domina não somente as ciências criminais ou o Direito, mas todas as searas do conhecimento e da sociedade (Ribeiro, 2018, p. 68).

Não pairam dúvidas de que diversos foram os ganhos vinculados ao movimento feminista. No entanto, ainda existem muitos obstáculos a serem vencidos, muitos pré-conceitos a serem combatidos e Direitos a serem concretamente conquistados. Nesse sentido, segundo Saffioti (2013, p. 128), “[...] seria ilusório, entretanto, imaginar que a mera emancipação econômica da mulher fosse suficiente para libertá-la de todos os preconceitos que a discriminam socialmente”.

Desta forma, frisa-se que foi com a luta do movimento feminista que barreiras vinculadas ao gênero feminino foram pouco a pouco rompidas e Direitos foram paulatinamente sendo adquiridos e usufruídos. Nessa direção, “[...] mais do que o reconhecimento do direito das mulheres como Direitos Humanos, o ativismo contribuiu para a ressignificação do direito internacional sobre bases não patriarcais” (Souza, 2012, p. 31 *apud* Pinto, 2020, p. 72-73).

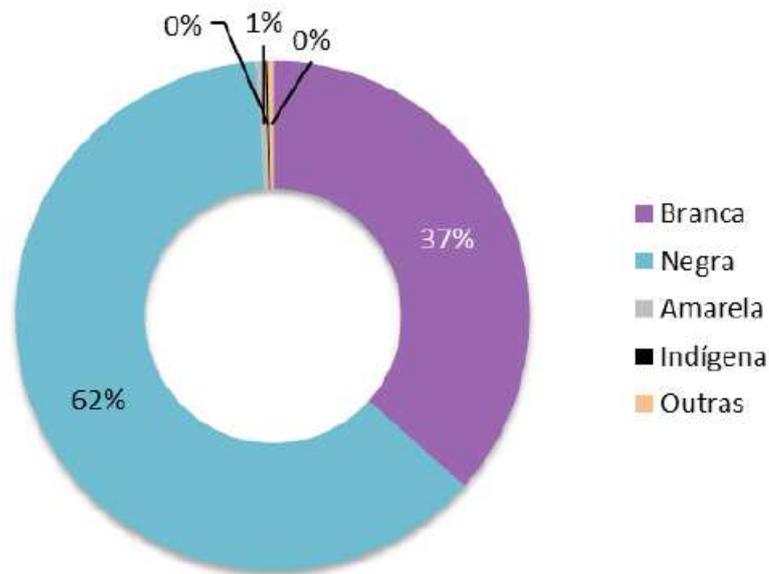
Imputado como um meio de diferenciar sujeitos socialmente, pode-se afirmar que o gênero é um ponto relevante no que tange à condenação de mulheres em razão de crimes cometidos. O fato de a mulher ainda ser alvo de violência de gênero não é novidade; contudo, verifica-se uma polaridade de temas na questão criminológica, estando, de um lado, a mulher como vítima e, de outro, como sujeito responsável por ir contra o tratamento normativo (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 7). São, portanto, temas que “se cruzam e até mesmo se confundem, na medida em que possuem como pano de fundo comum a questão do gênero” (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 7).

Surge assim um ciclo vicioso. As mulheres e, principalmente, as negras, já pré-julgadas em razão de seu gênero e de sua cor, são covarde e duramente punidas no âmbito social, incluindo a sua família, como também no campo jurídico, pelo uso das penas legalmente previstas.

Os dados coletados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias indicam que cerca de 62% (sessenta e dois por cento) da população feminina hoje encarcerada é

composta por mulheres negras (Figura 4), comprovando-se que a cor ou etnia é um dos fatores que também precisam ser analisados em conjunto com os demais preceitos acima pontuados (INFOPEN, 2018, p. 40).

Figura 4: Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade



Fonte: INFOPEN (2018, p. 40)

Esses dados, embora vinculados ao público feminino, coadunam com a premissa de que no campo criminológico mulheres negras ainda são os alvos preferenciais no campo da privação de liberdade. No que tange especificamente à classe e raça, Davis (2021, p. 73) evidencia a veemente discriminação, quando afirma que “[...] para mulheres brancas e ricas, essa equalização tende a servir como evidência de transtornos emocionais e mentais, mas para as mulheres negras e pobres, indica criminalidade”.

Nesse sentido, observa-se que a realidade é distinta para cada mulher que teve passagem pelo cárcere, considerando que os elementos característicos do patriarcado, estritamente vinculados à raça e classe, influem diretamente sobre como as opressões também são exercidas sobre as mulheres enquanto presas. Assim, “[...] o projeto patriarcal que está nas bases do poder punitivo do Estado tem diversas facetas” (Pimentel, 2017, p. 176).

Faz-se ainda necessário expor que as mulheres, além de serem punidas criminalmente, também arcam com uma dupla punição, inclusive pelo Judiciário, por serem do gênero feminino. “São julgadas pelo modo como se vestem, pela sua aparência, por suas escolhas

profissionais, pessoais, enfim, por tudo o que contra elas possa ser oposto a título de “justificativa” para terem se tornado vítimas” (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 7).

Pimentel traz a relação do sistema punitivo com as relações de gênero, somados à força do patriarcado:

A condição feminina nas estruturas sociopolíticas de qualquer sociedade – o que envolve o sistema punitivo – guarda estreita aproximação com dois aspectos fundamentais e interligados: as relações de gênero e a força do patriarcado. Ambos exigem um olhar interseccional que considere a relevância da raça e classe social como variáveis essenciais para as práticas de dominação em sociedades gendradas e patriarcais.

As relações de gênero, no contexto de um mundo sexuado, estão nas bases dos estudos feministas voltados à superação das opressões fundadas nas diferenças biológicas entre homens e mulheres, sobre as quais se ergueram as desigualdades sociais e as relações hierárquicas entre o masculino e o feminino. [...] (Pimentel, 2017, p. 170).

Fora do cárcere, outros problemas as acometem, em virtude do gênero, raça e condição social com as quais são classificadas. Como exemplo, cita-se que “a desigual divisão de tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, comprova como o ambiente do lar é mais uma esfera do exercício de poder masculino” (Senhoras; Senhoras, 2020, p. 133).

Especificamente no que toca às mulheres encarceradas, em geral verifica-se que são esquecidas nos presídios por seus familiares, maridos e namorados. Destaca-se que “a sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a da mulher envergonha a família inteira” (Varella, 2017, p. 38). Quanto ao abandono em presídios, o grupo de trabalho interministerial sobre a reorganização e reformulação do sistema prisional feminino, afirma que

O abandono das mulheres encarceradas ocorre, em um primeiro momento, por seus companheiros, que em pouco tempo estabelecem novas relações afetivas, e também por seus familiares mais próximos, que não se dispõem a se deslocar por motivos variados ou, ainda, não se dispõem a aceitar as regras, muitas vezes consideradas humilhantes, impostas para realização de visita nas unidades prisionais (Brasil, 2008, p. 89).

Neste sentido, Varella (2017) aponta uma nítida contradição ante o aprisionamento de homens e mulheres: “Enquanto estiver preso, o homem contará com a visita de uma mulher, seja a mãe, esposa, namorada, prima ou vizinha, esteja ele em um presídio de São Paulo ou a centenas de quilômetros. A mulher é esquecida” (p. 38).

Da mesma forma, alguns trabalhos têm observado que após presos, os homens “[...] parecem continuar sendo filhos, maridos, pais. As mulheres, por sua vez, ao serem

encarceradas, encontram mais dificuldades. Na maioria das vezes, são abandonadas pelas famílias, recebendo pouquíssimas ou nenhuma visita” (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 74-75).

A diferença pode ser facilmente visualizada por aqueles que já passaram em frente aos presídios em horário de visita, cujo tratamento desigual pode ser nitidamente notado até os dias de hoje.

Chova, faça frio ou calor, quem passa na frente de um presídio masculino nos fins de semana fica surpreso com o tamanho das filas, formadas basicamente por mulheres, crianças e um mar de sacolas plásticas abarrotadas de alimentos. Já na tarde do dia anterior chegam as que armam barracas de plástico para passar a noite nos primeiros lugares da fila, posição que lhes garantirá prioridade nos boxes de revista e mais tempo para desfrutar da companhia do ente querido. Em onze anos de trabalho voluntário na Penitenciária Feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita. As filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos, geralmente pais ou avôs. A minguada ala mais jovem se restringe a maridos e namorados registrados no Programa de Visitas Íntimas, ao qual as presidiárias só conseguiram acesso em 2002, quase vinte anos depois da implantação nos presídios masculinos (Varella, 2017, p. 38-39).

Ou seja, além da pena, muitas mulheres ainda são obrigadas a lidar com questões familiares, sociais e culturais enraizadas, de forma manifestamente oposta ao que ocorre com o público masculino quando submetido às mesmas situações. O encarceramento também implica mudanças no que se refere aos laços familiares.

O encarceramento de um membro de uma família implica não apenas a ausência desse ente, mas também a presença da prisão, que reestrutura as relações e atravessa as dinâmicas cotidianas. Nesse sentido, entendo a prisão como um campo alargado que concebe os limites físicos da instituição, mas que também envolve os agenciamentos que ocorrem ao seu redor – o fluxo de pessoas através dos muros institucionais, as articulações familiares para realizar as visitas, as preparações na cidade de origem e nas cidades-sede das prisões, os acordos e desavenças entre familiares que acabam por envolver as pessoas privadas de liberdade e vice-versa (Lago, 2019, p. 4).

Pode-se concluir que as mulheres são “[...] mais abandonadas do que os homens quando vão para a prisão. Poucas recebem visitas dos companheiros, ao contrário dos homens que, em sua maioria, são regularmente visitados” (Brasil, 2008, p. 35).

O encarceramento feminino apresenta raízes e mazelas que vão muito além do cometimento de crimes. “Se para os homens a prisão constitui-se, desde suas origens mais remotas, como um lugar de execução da pena pelo cometimento de um crime, para as mulheres apresenta não só a função de punir, mas também a de controle social genérico”. Há, assim, notória desigualdade, além de desequilíbrio na vivência carcerária (Thomaz, 2018, p. 90-91).

Nas palavras de Ribeiro (2018) sobre a avaliação e o olhar do outro, comprova-se que uma punição ainda mais severa é aplicada às mulheres, quando comparada ao público

masculino. Afirma a autora que “[...] a mulher delinvente é duplamente infratora” (Ribeiro, 2018, p. 50). Neste sentido, complementa Thomaz (2018):

A mulher é criminosa é assim, duplamente discriminada: por ser mulher e por ter rompido com o modelo inferiorizado que a sociedade impõe. Desse modo, a privação da liberdade vem impondo a elas mais do que o impedimento da sua livre locomoção. A prisão é responsável pela geração de danos psíquicos e emocionais, infligindo perdas à mulher em diferentes dimensões da sua vida. Ela é condenada a perder mais do que seu tempo, sua individualidade, seus papéis sociais e familiares. É obrigada a conviver com o estigma perante a sociedade de ser uma ex-presidiária, marca que carregará consigo por toda a vida (Thomaz, 2018, p. 91).

As cicatrizes nos mostram que ainda há muito a ser feito. O corpo social brasileiro ainda conta com raízes marcadamente desiguais, o que impacta, até os dias de hoje, a população carcerária feminina, cujos problemas e consequências podem ser facilmente vistos no dia a dia. Isso se deve ao fato de que a sociedade

[...] foi formada por desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero que permanecem muito presentes. Nos mais de trezentos anos de escravidão, o predomínio de uma elite agrária, proprietária e branca como grupo social dominante produziu profundas violências para as mulheres e especialmente para as mulheres negras e indígenas. O patriarcalismo e a escravidão são constitutivos da sociabilidade burguesa [...]. A consolidação do sistema capitalista no mundo está imbricada com a invasão e a dominação dos territórios latino-americanos e a imposição ao mundo de um modelo de ser humano universal moderno que corresponde, na prática, a um homem, branco, patriarcal, heterossexual, cristão, proprietário. Um modelo que deixa de fora várias faces e sujeitos, em especial as mulheres (Arruzza, 2019, p. 16).

Nesse contexto, destaca-se o machismo como um fator adicional a agravar tanto o cumprimento de penas quanto os desafios enfrentados por mulheres que exercem a maternidade. Sabe-se que, apesar dos altos índices de encarceramento feminino no Brasil e no Estado de São Paulo, em particular – onde as participantes desta pesquisa cumpriram suas penas de privação de liberdade-, “[...] fruto da “cultura do controle” e das intervenções neoliberais na seara criminal, a estrutura prisional em nosso país não observa as peculiaridades relacionadas à questão de gênero, especialmente no tocante à maternidade (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 76).

Doutrinariamente, o tema machismo é definido como sendo um emaranhado de opiniões e de atitudes que se encontram em dissonância com o ideal de igualdade entre os sexos feminino e masculino. Nesse viés, os homens consideram-se superiores e, conseqüentemente, mais importantes do que as mulheres, o que, longe de ser um conceito inato, é uma representação construída no bojo social, favorecendo os integrantes desse grupo e influenciando a criação de um mundo caracterizadamente masculino (Senhoras; Senhoras, 2020, p. 118).

Por consequência, ainda existem presídios construídos sob a ótica masculina, mas que, hoje, recebem mulheres, o que é um fator agravante se considerarmos a construção dos

banheiros, os espaços destinados para os filhos, a arquitetura necessária para o recebimento de gestantes, entre outros aspectos, carecendo, portanto, de uma acomodação no mínimo básica para recebê-las.

Embora os homens constituam a ampla maioria dos prisioneiros do mundo, aspectos importantes da operação da punição estatal são ignorados quando se presume que as mulheres são marginais e, portanto, não merecem atenção. A justificativa mais frequente para a falta de atenção dada às prisioneiras e às questões específicas em torno do encarceramento feminino é a proporção relativamente pequena de mulheres entre as populações carcerárias ao redor do mundo (Davis, 2021, p. 66).

Cita-se de maneira exemplificativa que, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (2018 p. 31-32), somente quatorze por cento das unidades femininas ou mistas contam com berçário ou centro de referência materno para receber os filhos da mulher privada de liberdade, de modo a fornecer os devidos cuidados durante o período de amamentação, conforme a Figura 5, abaixo exposta.

Lins (2018) pontua que “Há uma desatenção ou atenção lenta quanto às principais demandas no cárcere feminino, pois muitos presídios desse gênero no Brasil não possuem sequer espaços destinados a berçários ou creches” (p. 26).

Trata-se de mais um fator que indica claramente que muitos presídios foram projetados pensando-se no homem como infrator.

As unidades mistas foram construídas com vistas ao público masculino. No entanto, pela ausência de um local adequado, e conseqüentemente, por necessidade de espaço, mulheres foram encaminhadas a esses locais para cumprimento de pena (Chersoni, 2021, p. 255).

Esse fato comprova que o sistema penitenciário ainda não se encontra preparado para lidar com questões referentes à maternidade sob a análise de uma ótica identitária, vinculada ao direito da criança de permanecer em contato com a mãe durante o período de amamentação.

Percebe-se que “[...] o sistema penitenciário foi pensado para homens, bem como o fenômeno do crime é pensado também a partir da ótica masculina, culminando em um sistema estrutural totalmente masculino” (Chersoni, 2021, p. 258).

Conforme a Figura 5, percebe-se que no Brasil poucos são os Estados com uma porcentagem significativa de berçários e/ou Centros de Referência materno-infantil.

No Estado de São Paulo, especificamente, somente quarenta e cinco por cento das unidades estão preparadas para atender a mãe e o(s) recém-nascido(s) em espaços adequados.

Figura 5: Unidades com berçários e ou Centro de Referência Materno-Infantil

Unidades que têm berçário e/ou centro de referência materno-infantil			
UF	N	%	Capacidade de bebês
AC	1	33%	2
AL	1	33%	8
AM	2	18%	10
AP	1	100%	0
BA	2	29%	4
CE	1	3%	15
DF	1	100%	11
ES	5	71%	28
GO	3	6%	10
MA	1	17%	15
MG	1	1%	2
MS	2	17%	25
MT	1	11%	5
PA	2	25%	17
PB	2	40%	11
PE	2	33%	16
PI	0	0%	0
PR	2	29%	23
RJ	1	13%	20
RN	0	0%	0
RO	1	6%	14
RR	0	0%	0
RS	2	13%	31
SC	4	29%	11
SE	1	50%	6
SP	10	45%	183
TO	0	0%	0
Brasil	49	14%	467

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Fonte: INFOPEN (2018, p. 32).

Ainda no que se refere ao aspecto estrutural das penitenciárias, em especial quanto a uma das prisões femininas situadas em Tremembé, município da região do Vale do Paraíba, Queiroz (2022, p. 195) a descreve como planejada para homens, pois os banheiros, as instalações e inclusive os uniformes disponibilizados para as reclusas são de ordem masculina.

A autora aponta os detalhes femininos acrescentados pelas detentas, como mosaicos coloridos fixados nas paredes, a possibilidade de opções de cortes e tinturas para o cabelo, e esmaltação de unhas, serviços estes fornecidos pelas próprias detentas, os quais demonstram o interesse dessas mulheres em cultivarem o “feminino”, mesmo que presas em uma cela marcadamente masculinizada (Queiroz, 2022, p. 195).

Ademais, menciona-se que ainda existem presídios que recebem ambos os sexos, situação agrava a insegurança (Oliveira, 2020, p. 183), sendo mais um impasse no que tange ao cumprimento de pena por mulheres.

Nesse sentido, afirma-se que as questões vinculadas ao gênero, aos estereótipos a ele vinculados e, conseqüentemente, ao patriarcado, também influenciam nas dificuldades perpetradas por mulheres mães que cumprem pena, tornando-as invisíveis em um “mundo de julgamentos”, intensificando, por consequência, o punitivismo.

Trata-se de um sistema punitivo marcado por uma cultura de ordem patriarcal, que utiliza como alicerce principalmente as diferenças de gênero e cor, as quais ainda estão visivelmente enraizadas na sociedade, em todas as esferas (Pimentel, 2017, p. 169).

Desse modo, os estereótipos e demais encargos vinculados aos cuidados da família, principalmente, são cultural e socialmente impostos ao público feminino, pois as “[...] obrigações maternas de uma mulher são aceitas como naturais, e seu infinito esforço como dona de casa raramente é reconhecido no interior da família” (Davis, 2016, p. 236).

Para tanto, é importante inverter a “imagem” de mulher assentada nos papéis patriarcais. Por isso, a participação das mulheres nos movimentos sociais não pode ser um prolongamento da sua atividade reprodutiva. Ao contrário, isso deve ser questionado para não darmos continuidade à histórica invisibilidade e exploração femininas, processo que deve ser assegurado por meio da formação política, das lutas e ações concretas na militância política e na vida cotidiana como um todo (Cisne, 2015, p. 205).

Como mais um agravante, nas palavras de Wacquant (2001), considera-se que a ausência de investimentos interligados à política social e ao povo culmina, em contrapartida, em investimentos em respostas penais. Ou seja, a ausência de cuidado com a sociedade e a desregulamentação econômica traz, de forma espelhada, inseguranças sociais, respaldadas por um controle cada vez mais punitivo. Frisa-se que a “[...] atrofia deliberada do Estado social corresponde à hipertrofia despótica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro” (Wacquant, 2001, p. 80).

Em outras palavras, a ausência de investimentos e de preocupação do Estado em prover meios a uma sociedade em sua grande maioria carente poderá repercutir em agravantes sociais, tais como o aumento da criminalidade, uma vez que “[...] a violência e o crime são, amiúde, o único meio dos jovens da classe trabalhadora sem perspectiva de emprego para adquirir dinheiro e os bens de consumo indispensáveis para ascender a uma existência socialmente reconhecida” (Wacquant, 2001, p. 33).

No entendimento desse autor, a ausência de investimentos de cunho social poderá repercutir em um superinvestimento no sistema carcerário, considerando ser este o único

instrumento eficaz de controle Estatal, contribuindo, conseqüentemente, para a evolução do Estado Penal. Sobre o tema, Arrossi (2009) comenta que

A tese central que norteia toda a obra *As Prisões da Miséria* está em demonstrar que uma política social e econômica, que promove a exclusão de pessoas não inseridas no mercado de consumo, refletirá no aumento de criminalidade e no encarceramento dos que estão à margem dos bens de produto. É uma política extremamente maquiavélica esta, uma vez que alguns pagarão um preço alto, que é o de não gozar da plena liberdade e de direitos. Fica bastante claro que, com a crescente supressão do Estado social em nome do Estado liberal, fomenta-se a exclusão. [...] Importa lembrar que, com a presente punição em massa que acontece atualmente, não se alcança a regulação do Estado, pois a política de exclusão não para por aí. O preso, ao retornar à liberdade, não terá condições de pleno restabelecimento de emprego, uma vez que apresentará “ficha suja”. Ainda, a própria família do apenado sofrerá com a ausência do arrimo familiar (Arossi, 2009, p. 60-61).

Trata-se, portanto, da evolução do Estado penal como resposta à sociedade, a qual precisa e merece ser questionada e reanalisada, buscando-se a efetivação de um real Estado Democrático de Direito, sem qualquer distinção de gênero.

No que tange ao aprisionamento, com base nas entrevistas realizadas, que serão pormenorizadas em seção subsequente, cabe afirmar que são as mulheres as que mais sofrem com o encarceramento, principalmente as mães.

O tema “encarceramento feminino” ainda é pouco abordado socialmente. Falhamos como sociedade, optando por ignorar o problema social ainda presente e visível.

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos que temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam (Queiroz, 2022, p. 19).

O aumento do encarceramento feminino traz consigo uma série de conseqüências intimamente conectadas ao âmbito familiar. Inserir uma mulher que exerce a maternidade “[...] no sistema carcerário brasileiro envolve uma mudança drástica na rotina, não só na vida dessas mulheres, mas também na da família, especialmente na organização do cotidiano dos filhos” (Flores; Smeh, 2018, p. 2).

A condenação ao cumprimento de pena de privação de liberdade de mulheres mães se traduz em uma punição não somente jurídica, mas de cunho social e cultural, o que intensifica a penalidade, marcadamente física e emocionalmente.

O cárcere traz novos desafios no dia a dia da mulher presa, vinculados às relações interpessoais seja com sua família distante ou mesmo com relação às suas colegas de cela, além

de uma nova rotina, incluindo uma adaptação forçada ao novo local no qual irão se “hospedar” por determinado período.

As prisões estão sujeitas a certos mecanismos de controle, mesmo que de forma temporária. No entanto, representam socialmente veemente violência institucional, se analisarmos os “moldes” do cárcere e o modo de submissão dos sujeitos. Conforme já mencionado, a sociedade ainda é demarcada pelo capitalismo, patriarcado e racismo, que atuam como condutores do denominado aparato punitivo. Assim, por tais variáveis se relacionarem tanto dentro como fora dos espaços prisionais, suas consequências repercutem não somente sobre as presas, mas também sobre a sociedade (Silva, 2021, p. 196).

Trata-se de um emaranhado de questões de ordem histórica e sociocultural, as quais ainda punem o coletivo de forma desigual. Neste sentido, “abordar questões específicas das prisões femininas é de vital importância, mas é igualmente importante mudar a forma como pensamos sobre o sistema prisional” (Davis, 2021, p. 66).

2.2 ARSENAL JURÍDICO RELACIONADO À MULHER-MÃE CONDENADA E O CONTEXTO CARCERÁRIO

Conforme pontuado na subseção anterior, várias foram as lutas das mulheres que repercutiram em conquistas dos Direitos e garantias hoje previstos nos mecanismos jurídicos nacionais e internacionais adotados pelo Brasil.

No âmbito do sistema prisional, os referidos mecanismos, em teoria, objetivam a reintegração e a ressocialização da egressa em sociedade. No entanto, na prática, atuam de forma inconsistente perante a demanda normativa.

Em razão de uma série de críticas e resultados de cunho negativo, a busca pela efetivação de Direitos das muitas vezes chamadas “ex-presidiárias” é constante e, também, necessária, objetivando romper com muitos dos pré-conceitos socialmente cultivados e ainda mantidos. Doutrinadores vêm discorrendo acerca da temática, além de articulações das entidades promotoras de Direitos Humanos da sociedade civil que procuram pressionar continuamente o Congresso Brasileiro para alterar artigos de Leis penais, em conjunto com a criação de jurisprudências que mencionam tais questões nos tribunais superiores, na busca de aproximar a prática do ideal legislado.

Com o decorrer dos anos, foi preciso aprimorar e elaborar emendas e projetos de lei, na tentativa de zelar e efetivamente prover Direitos e garantias à mulher condenada criminalmente, considerando que os Direitos previamente previstos foram emanados sob a ótica do público masculino e, conseqüentemente, embasando somente os seus interesses, inclusive no que compete às estruturas do cárcere e ao encarceramento em si.

Pode-se afirmar que historicamente o tratamento normativo brasileiro, por muitos anos, trouxe uma série de artigos e preceitos de cunho discriminatório no que tange ao gênero feminino. Assim, se faz primordial apontar que “a história do direito das mulheres é marcada por longo período em que nem sequer elas eram concebidas como sujeito de Direitos, o que se refletiu na produção de leis de caráter profundamente discriminatório [...]” (Bianchini, 2021, p. 309).

No que se refere ao plano internacional, menciona-se que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou um relatório sobre o Brasil (2021) que retrata pontualmente a discriminação histórica e socioeconômica das mulheres como causas de desigualdade social, o que implica e impacta no reforço da violência, da criminalidade e, por consequência, da produção do encarceramento. Cumpre destacar que

A estadia em um ambiente prisional é implícita e explicitamente, permeada por diversas relações – sejam elas econômicas, sociais, de gênero, raciais e de poder. Relações essas estabelecidas, antes e durante o aprisionamento das mulheres, envolvendo como atores principais: as reclusas, seus familiares, seus companheiros, os agentes policiais e os carcereiros, a sociedade (principalmente os representantes do mercado de trabalho) e o Estado. Em muitas ocasiões, o encarceramento é o resultado do embate desequilibrado travado entre estes personagens durante sua relação, ocasionando a desigualdade, o preconceito, a negação de direitos e até mesmo a exclusão dessas mulheres dos espaços de socialização (Silva, 2015, p. 51).

É necessário, portanto, uma adaptação e reinvenção normativa, sob uma nova ótica, englobando questões vinculadas ao público feminino.

Ainda no campo internacional, verifica-se que há, na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, uma imensidade de mecanismos que coadunam com a proteção integral do indivíduo (1948, p. 1). Cumpre apontar aqui a magnitude de seu artigo 2º:

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (Organização das Nações Unidas, 1948, p. 1).

Há ainda que se enfatizar o alcance dos tratados Internacionais de Direitos Humanos no que se refere às denominadas Regras de Mandela, que são as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento dos presos. Entre os seus princípios básicos, aponta-se em seu artigo 1º, segundo o qual

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada (Conselho Nacional de Justiça, 2016, p. 1).

De igual modo, evidenciam-se as denominadas Regras de Tóquio, regras mínimas das Nações Unidas que objetivam a elaboração de medidas não privativas de liberdade, baseando-se, para tanto, em princípios basilares. Estas medidas da ONU preveem a obrigatoriedade de seus Estados-membros adotarem instrumentos visando a redução da aplicação das penas de prisão, bem como de fornecerem garantias mínimas para os indivíduos submetidos a medidas substitutivas ao aprisionamento.

Entre os seus princípios gerais, as regras de Tóquio apontam em seu segundo artigo, no âmbito de aplicação das medidas não privativas de liberdade, que: “2.2: Estas Regras devem ser aplicadas sem discriminação de raça, cor, sexo, idade, idioma, religião, opinião política ou outra, nacionalidade ou origem social, propriedades, nascimento ou outra situação”.

Cumpre apontar a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos e, portanto, vigente em solo brasileiro, que dispõe em seu artigo 8º a garantia judicial do devido processo legal, assegurando o exercício da defesa plena àqueles que estão sendo acusados criminalmente.

Artigo 8: Garantias Judiciais.

1. Toda pessoa tem o direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza (Brasil, 1992, p. 1).

No referido artigo, precisamente em sua segunda parte, consta a presunção de inocência do(a) acusado(a) enquanto não comprovada a culpa, bem como meios para garantir a proteção jurídica daqueles que não dispõem de recursos suficientes para arcar com a defesa, como a contratação de advogados.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

- a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;
- b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
- c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;
- d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
- e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
- f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos.
- g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e
- h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça (Brasil, 1992, p. 1).

Já especificamente em relação aos denominados direitos fundamentais, e consequentemente, humanos das mulheres, frisa-se que são:

[...] frutos do devir histórico, cujo curso não reflete uma linearidade. Ao revés, exprime trajetórias, entrelaçadas e dinâmicas, de resistência e luta por reconhecimento e emancipação, emersas da pluralidade e complexidade do movimento de mulheres e do (s) feminismo (s) (Marcon, 2020, p. 71-72).

Especificamente com relação ao ordenamento jurídico adotado no Brasil, verifica-se que as Leis e Códigos, tais como a Lei de Execução Penal (LEP), em conjunto com o Código Penal (CP), com o Código de Processo Penal (CPP), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com o Estatuto da Primeira Infância e com a Constituição Federal (CF), somados às resoluções adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e aos princípios acolhidos pelo ordenamento jurídico e pela doutrina, trazem como pilar a ressocialização e a defesa dos direitos e garantias do indivíduo, os quais não podem ser menosprezados quando aplicados na prática. Menciona-se a importância da década de 1940 no que se refere ao cárcere brasileiro:

[...] a década de 1940 foi extremamente significativa para a criminologia e a prática penitenciária brasileira [...] Data do primeiro ano da referida década a promulgação do Código Penal; de 1941 a promulgação do Código de Processo Penal e o decreto de criação do Presídio de Mulheres de São Paulo; de 1942 a inauguração do Instituto de Biotipologia na Penitenciária do Estado de São Paulo e a inauguração da Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal; ocorreram, ainda, ao longo da década a reforma e construção de diversas penitenciárias nos estados brasileiros e um aprofundado debate sobre reforma prisional e humanização penitenciária (Angotti, 2018, p. 35).

Fundamentalmente, a Constituição Federal de 1988 apresenta um novo panorama vinculado às questões interligadas ao Direito da mulher, visto que foi alterada quando da conscientização dos denominados Direitos Humanos, exigindo, assim, a criação de um tratamento normativo adequado a prover tais garantias (Bianchini, 2021, p. 309).

Cumpra, no entanto, pontuar que, apesar de a legislação penal brasileira prever condições e benefícios vinculados especificamente às mulheres mães, há uma série de pré-requisitos para que sejam aplicados na prática, demonstrando as dificuldades em instituir o preceito normativo.

A referida Carta Magna (CF) ainda abarca outras proteções especiais no que concerne ao recluso em penitenciárias, que também engloba o público feminino, conforme os incisos do artigo 5º abaixo destacados:

- XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança; [...] (Brasil, 1988, p. 1).

O supracitado artigo da Carta Magna, em seu inciso XLVI, deu ensejo ao surgimento do Princípio da Individualização da Pena, cujo intuito é evitar padrões de sanção penal, impondo a noção de que cada indivíduo deverá ser julgado de forma independente (Brasil, 1988, p. 1).

Com base no referido princípio, o julgamento deverá levar em consideração as circunstâncias vinculadas ao crime praticado, à culpabilidade, aos antecedentes do sujeito, à conduta social, à personalidade, aos motivos, e as consequências do crime, inclusive de acordo com comportamento da vítima, nos ditames do *caput* do artigo 59 do Código Penal, demonstrando-se assim, um cuidado do legislador no tratamento do sujeito e da pena aplicada.

Ainda, o referido dispositivo, em seu inciso XLVII apresenta o Princípio da Humanidade da Pena, fundamental para um Estado democrático de Direitos, o qual proíbe a aplicação de pena: “[...] a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis”.

Não pairam dúvidas de que o texto constitucional imputa também como obrigação do poder público providenciar todos os meios necessários para a devida garantia do processo legal, mas também da igualdade de direitos e da proteção básica do ser humano, principalmente enquanto tutelado pelo Estado ao permanecer recluso em uma penitenciária.

No que se refere especificamente à mulher mãe reclusa, determinadas garantias em razão de suas necessidades devem ser resguardadas durante o período de cumprimento de pena, considerando a sensibilidade e a vulnerabilidade do contexto.

No plano internacional nasceram as denominadas Regras de Bangkok, determinadas pelas Nações Unidas para preencher lacunas específicas e com viés humanitário no cenário internacional. Visam, portanto, o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, prevendo ainda normas específicas no que tange à gestação, segundo a sua Regra 23:

- 1) Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento.
- 2) Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães (2016, p. 23).

As supracitadas regras dispõem que, ao dar à luz aos seus filhos ou em um momento próximo após parir, as grávidas e inclusive as convalescentes deverão ser encaminhadas para instalações especiais dentro dos estabelecimentos penitenciários.

Tais ditames são previstos na Lei de Execução Penal, que afirma que, quando disponível na unidade carcerária, os bebês deverão ser encaminhados para o denominado “berçário da prisão”, por cerca de seis meses após o parto, a depender do caso, conforme o artigo 83, § 2º da referida lei: “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (Brasil, 1984, p. 1).

Ainda a Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso L, abarca a possibilidade de permanência das mulheres presas com os seus filhos durante o período de amamentação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; [...] (Brasil, 1988, p.1).

A regra internacional nº 48 de Bangkok também versa sobre o assunto, pontuando ditames com relação à dieta e à saúde das gestantes e lactantes, conforme abaixo:

1. Mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças.
2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal.
3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos/as filhos/as não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento (2016, p. 34-35).

Embora o tratamento acima pontuado seja benéfico com relação não somente a lactantes e gestantes, mas também em relação aos seus filhos, sabe-se que a referida separação durante o período de cumprimento de pena “[...] sempre ocorre antes do esperado, devido à insalubridade do ambiente. Algumas mulheres reclamam que seus filhos são arrancados delas quando ainda estão com os seios cheios de leite” (Lins, 2018, p. 33). É, portanto, uma etapa extremamente desafiadora e que deve ser analisada de forma cautelosa.

[...] para as mulheres que já possuem outros filhos fora das trancas, mas que nesta oportunidade estão prestes a dar à luz ou têm em mãos seus recém-nascidos, suportar a sagrada missão de ser mãe em situação prisional é, sem dúvidas, a mais difícil e perturbadora experiência que um dia já puderam conhecer (Branco, 2018, p. 117).

No mesmo sentido, o artigo 8º, *caput*, do ECA afirma que:

É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (Brasil, 1990, p. 1).

Fundamental se faz também reforçar a magnitude do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, uma vez que impõe não somente à família, mas também ao Estado e à sociedade a incumbência de assegurar às crianças e adolescentes “[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência” (Brasil, 2023).

Mostra-se, assim, que a proteção se estende à prole, pois além de primordial, é necessária para o desenvolvimento humano potencialmente efetivo do indivíduo enquanto detentor de direitos. Sob esse prisma, foi criada a supracitada Lei de Execução Penal, que engloba em seus artigos 40 e 41 a obrigatoriedade de respeito à integridade física e moral, tanto do(a)s condenado(a)s, quanto do(a)s preso(a)s provisório(a)s, conforme abaixo:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento (Brasil, 1984, p. 1).

No que se refere ao Inciso VII do supracitado artigo, temos como direito do(a) preso(a) a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Considera-se assistência material o fornecimento de alimentação e de vestuário básicos. Já no que se refere à saúde, deverá o Estado fornecer atendimentos médicos por um profissional competente, seja no próprio presídio ou, se necessário, deverão os(as) presos(as) serão encaminhados para atendimento externo.

Quanto à garantia jurídica, menciona-se que todos têm direito à defesa. Logo, caso o(a) apenado(a) não tenha condições de contratar um advogado(a), deverá o Estado fornecê-lo, seja por intermédio da Defensoria Pública ou por meio de um advogado dativo.

Já com relação às questões educacionais e sociais, são instrumentos basilares para uma futura reinserção do(a) preso(a) após cumprimento de pena em convívio social, como forma de melhor prepará-lo(a) para o retorno. Por fim, a liberdade religiosa é mais um direito garantido por lei, conforme a Constituição Federal, no Artigo 5º, VI, devendo também ser assegurada ao detento(a), podendo deixar de participar de tais celebrações eventualmente de cunho religioso, caso o queira (Brasil, 1988, p. 1).

Especificamente quanto à saúde da mulher mãe reclusa, no artigo 14, parágrafo 2º, temos previsto que: “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (Brasil, 1984, p. 1). Ainda, no mesmo sentido, o parágrafo 4º estende o tratamento humanitário para o período de puerpério:

Art. 14 [...]

§4º: Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido (Brasil, 1984, p.1).

Em prosseguimento, cita-se o artigo 89 da Lei de Execução Penal, imprescindível para prover os cuidados pertinentes à amamentação da prole, a qual conta com requisitos básicos para melhor auxiliar tanto a mãe quanto o(a) filho(a):

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável (Brasil, 1984, p. 1).

Verifica-se, assim, uma preocupação do legislador em providenciar à mulher presa a proteção à sua integridade física, bem como à de seu/sua filho(a), tanto durante o período de gestação, quanto no decurso pós-parto.

Logo, mulheres que exercem a maternidade e cumprem pena em presídios, em razão de suas características biológicas, arcam com ainda mais encargos do que o público masculino no que se refere ao(a)s filhos(as), já que possuem a “incumbência”, a depender do caso, de prover a amamentação, razão pela qual, por óbvio, necessitam de determinados cuidados durante o período pré e pós-parto.

Frisa-se ainda o constante no artigo 318 do Código de Processo Penal, alterado através do Estatuto da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), o qual prevê a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, atentando-se aos princípios da proteção integral e ao melhor interesse da criança, bem como ao exercício da maternidade e ao cuidado e à educação durante a denominada “primeira infância”¹, desde que preenchidos determinados requisitos.

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

[...]

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV – gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

¹ Art. 2º da Lei 13.257 de 08 de março de 2016: Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

[...] (Brasil, 1941, p.1).

O supracitado dispositivo abarca a possibilidade de a mulher mãe que aguarda o julgamento, em situação de vulnerabilidade, de cumprir a pena em regime domiciliar, caso corresponda aos requisitos determinados. Percebe-se, assim, que tal medida não é automática e coletivamente aplicada. Embora se trate de uma medida de caráter temporário, resguarda em si a proteção à dignidade da pessoa humana, tanto com relação à mulher quanto à prole.

A referida Lei, pautada na garantia dos denominados Direitos Humanos, também dispõe, em seu artigo 318-A a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar no que tange à mulher gestante ou à que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, caso: “I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa” ou “II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente”.

Outro regramento básico e juridicamente previsto é a proibição do uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares prévios, durante o parto e durante o período de puerpério imediato, nos termos do parágrafo único do artigo 292 do Código de Processo Penal. Inclusive, a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal já previa o tema, buscando resguardar a dignidade e humanidade de mães presidiárias no momento do parto, conforme abaixo:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (Brasil, 2008, p. 1).

No entanto sabe-se que, na prática, há fundadas violações dos Direitos minimamente humanos, vez que os presídios não estão aptos, na maioria das vezes, a fornecerem as mínimas garantias aos(as) presos(as).

Queiroz (2022) descreve a história de Gardênia, a qual quatro dias após ser encaminhada a delegacia, entrou em trabalho de parto, sendo encaminhada ao hospital somente pela força do “grito”. Sobre o caso, relata: “A ninguém importava Gardênia ou o bebê que carregava. Eles eram o resto do prato daquela sociedade. O que ninguém quis comer. E seu filho já nascia como sobra” (p. 71-72). Por fim, aponta que logo após o parto, foi algemada à cama do hospital novamente (Queiroz, 2022, p. 71-73).

[...] o Brasil não conta com uma política nacional eficaz voltada ao atendimento às pessoas egressas do sistema prisional, apesar da LEP, em seus Art. 25, 26 e 27, prever a assistência aos egressos do sistema prisional, orientando-o na reintegração à vida social, e, se necessário, disponibilizando abrigo e alimentação durante dois meses –

prazo para que o egresso busque emprego e condições de moradia (Thomaz; Silva, 2018, p. 164).

Deste modo, embora o ordenamento seja robusto e pontue com exatidão prazos e condições a serem resguardadas, sabe-se que a realidade de mulheres cumprindo pena, principalmente em estabelecimentos prisionais, é estritamente diversa do “ideal” elencado nos supracitados dispositivos.

Embora o texto normativo nos leve a crer em uma possível ressocialização do egresso, na prática há fundada ausência de políticas sociais adequadas para tanto, pois as propostas de “[...] reeducação e recuperação moral das detentas para a sua reinserção na sociedade não possibilitou uma real transformação social, capaz de retirar essas mulheres das condições de subordinação e precariedade que as tornavam vulneráveis e expostas aos olhos da justiça [...]” (Angotti, 2020, p. 200).

Além das degradantes violações de suas garantias, suas famílias também são estritamente afetadas, o que, de certo modo, vai de encontro com o retratado na Constituição Federal, quando aponta, em seu artigo 5º, inciso XLV: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado.”, refletindo, de forma injusta, sobre a família. Assim, as consequências da ausência de um tratamento normativo eficaz refletem no desenvolvimento e na vivência da prole.

Logo, a realidade lamentavelmente diverge do contexto normativo nacional e internacional adotado pelo Brasil, em razão de preconceitos culturais e históricos somados à ausência de suporte e estrutura para concretizar as garantias legisladas.

Não faltam tratados, leis, convenções e pactos que visam a conquista da igualdade e dos direitos humanos dos encarcerados. Ainda que garantidos os direitos, os mesmos não são colocados em prática, visto que a realidade em que estamos inseridos demonstra exatamente o contrário do que estas normas estabelecem (Silva, 2018, p. 96).

Em dissonância com o texto normativo, nas palavras do Ministro Ricardo Lewandowski em seu voto referente ao *Habeas Corpus* n. 143.641/SP, “são evidentes e óbvios os impactos perniciosos da prisão da mulher e da posterior separação de seus filhos no bem-estar físico e psíquico das crianças” (2018, p. 25).

É, portanto, primordial esclarecer e facilitar no plano concreto que a mulher, enquanto presa, “[...] possa, se assim desejar, apesar da distância física, participar da vida e educação de seu filho e ter poderes decisórios sobre esta, o que deve ser facilitado pela assistência social da unidade prisional” (Ribeiro, 2018, p. 68).

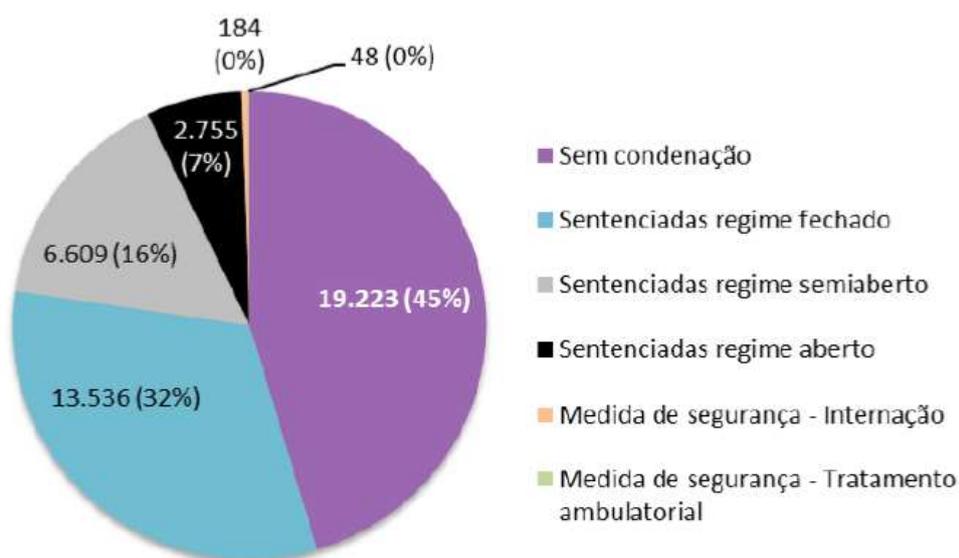
Para tanto, o tratamento normativo, em conjunto com as obrigações e políticas estatais, devem acompanhar as transições sociais, respaldando de modo eficiente as diferentes situações e desafios surgidos. Urge destacar que:

A lei, no entanto, não opera como instrumento solitário ou soberano. As normas que ela instaura interagem com as instituições, com as práticas sociais, com o conjunto de fatos concretos que têm lugar na sociedade. O sujeito toma a lei como norma, mas orienta sua conduta também com base naquilo que percebe e vive, nos fatos que presencia, nas ocorrências concretas que conhece ou sofre (Zamora, 2005, p. 39).

O direito de acesso à Justiça, principalmente no que tange às garantias aplicáveis à mulher mãe condenada foi, pouco a pouco, ganhando espaço no mundo jurídico. No entanto, se faz necessário apontar que “[...] é preciso ter em conta que a construção do problema do acesso à justiça também está relacionada à valorização da participação do Estado na regulação e no controle de conflitos sociais” (Fullin, 2013, p. 220).

Assim, as reflexões e análises jurídicas em plano nacional e internacional acatadas pelo Brasil vão muito além do contexto normativo. Embora exista uma robusta proteção jurídica, é imprescindível analisar sua eficácia além do papel. Nesse viés, de acordo com o levantamento, em junho de 2016 cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) das mulheres privadas de liberdade sequer haviam sido julgadas e ou condenadas, conforme a Figura 6, abaixo (INFOPEN, 2018, p. 19).

Figura 6: Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime



Fonte: INFOPEN (2018, p. 19).

Demonstra-se, assim, um estrito descumprimento do Princípio da Razoável Duração do Processo e da Celeridade Processual, além de um desrespeito ao sujeito como detentor de direitos e garantias constitucionais, tratando-se, portanto, de embaraços e negligências também de cunho Estatal e judicial. O sistema prisional brasileiro encontra-se em total discrepância com o ordenamento jurídico vigente, carecendo, inclusive, de estrutura básica.

Hoje o “[...] estabelecimento de sanção penal ainda acarreta problemas visíveis como a superlotação, estrutura péssima, falta de agentes e até mesmo a violência contra os prisioneiros, colocando-os em situação de vulnerabilidade [...]” (Costa, 2021, p. 13). Com tais impasses ainda presentes e persistentes, o caráter da pena perde seu objetivo ressocializador, atingindo a sociedade em um ciclo criminal, haja vista que o número de mulheres vinculadas ao cometimento de crimes no Brasil vem aumentando, conforme comprovado mediante análises documentais (Costa, 2021, p. 13).

Ou seja, apesar de uma série de mudanças sociais, culturais, jurídicas e econômicas, o sistema prisional ainda conta com uma “[...] infraestrutura precária, alimentação inadequada, procedimentos invasivos e humilhantes, dificuldade no acesso à saúde, violência estrutural e institucional, e seletividade penal, entre outros” (Nunes; Macedo, 2021, p. 10).

É importante mencionar que a própria normativa também encontra impasses para sua concretização, tendo em vista a superlotação em presídios, as precárias condições nas quais as presas se encontram, principalmente no que diz respeito a condições mínimas de saúde e de higiene, a falta de estrutura, de alimentação adequada, além do baixo número de profissionais e recursos internos (Thomaz; Silva, 2018, p. 165).

Hoje, bastaria apenas que os Estados cumprissem o que determina a Lei de Execução Penal para conseguirmos provocar muitas mudanças. Ocorre, no entanto, que apesar de caber aos Estados a responsabilidade de administrar o sistema e de fazer cumprir a Lei de Execução Penal, o que se vê são administrações ineficientes, processos judiciais lentos, o desrespeito à Lei de Execução Penal, o preconceito social, de gênero, raça, orientação sexual e uma falta de capacidade para promover a reabilitação destas pessoas (Brasil, 2008, p. 39).

Não pairam dúvidas de que tais fatores influenciam negativamente o progresso sadio da população, implicando, de forma espelhada, na inaptidão da prisão em ressocializar os detentos, tornando esse um objetivo de ordem quase impossível, se considerarmos a ausência dos fatores mínimos acima apontados.

Logo, “carecemos de medidas efetivas para preparar o retorno das internas à convivência social e familiar” (Thomaz; Silva, 2018, p. 170), cuja ausência resulta, muitas

vezes, no retorno ao crime e, conseqüentemente, ao cárcere. Obviamente, os referidos instrumentos ainda são insuficientes na medida em que nem sempre se efetivam na prática.

O desdém da aplicação da Lei interna e externamente adotada pelo Brasil se interpreta como ausência de cuidado e zelo pelo indivíduo, bem como de inobservância às próprias normas adotadas e construídas, repercutindo na ausência de validação popular.

Devem ser somados os princípios e os regramentos internos e internacionais, com buscas à revisão e à implementação de políticas públicas e de proteção jurídica, buscando, de igual modo, medidas e estratégias a serem colocadas em pauta na tentativa de entender e de auxiliar tais mulheres, especialmente na intenção de promover a proximidade com a prole.

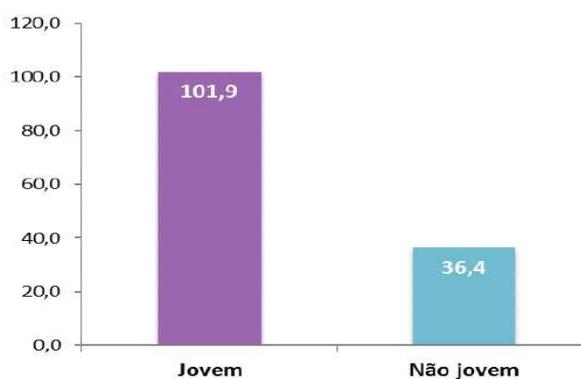
Assim, se faz indispensável a concretização de “[...] uma política de comprometimento ao ponto de se ter uma ação com responsabilização e ao final formação e conscientização dos deveres e direitos a serem exercidos, sempre respeitando os sujeitos envolvidos no processo”. (Bastos, 2015, p. 121).

2.3 ATUAIS REFLEXOS VINCULADOS À PUNIÇÃO EXTERNA AO CÁRCERE

São relativamente escassas as pesquisas e, em consequência, os dados recentemente coletados para que, de fato, possamos verificar as reais condições enfrentadas por mulheres durante o período de cumprimento de pena e no período pós-cárcere.

Mediante pesquisa realizada em 2016, verifica-se que cerca de 50% (cinquenta por cento) da população prisional feminina brasileira é formada por jovens (INFOPEN, 2018, p. 19).

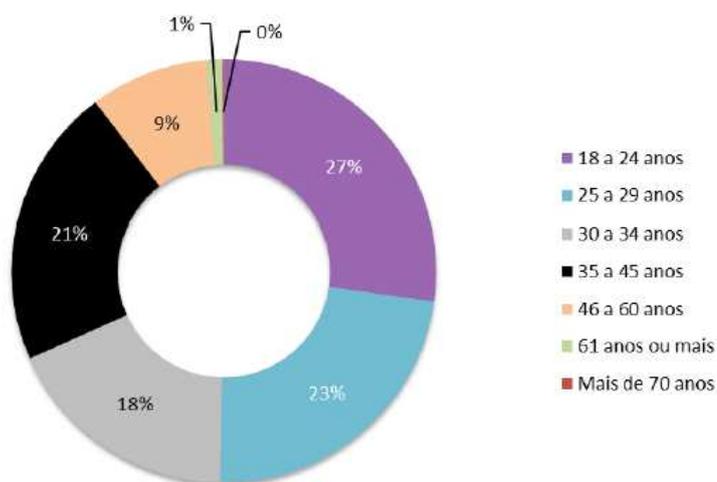
Figura 7: Taxa de aprisionamento da população feminina jovem e não jovem no Brasil (por 100 mil)



Fonte: INFOPEN (2018, p. 39).

Considera-se jovem o indivíduo na faixa etária dos 15 aos 29 anos, de acordo com a classificação proposta pelo Estatuto da Juventude - Lei nº 12.852/2013 (INFOPEN, 2018, p. 19). A Figura 8 apresenta a faixa etária das mulheres privadas de liberdade em território nacional.

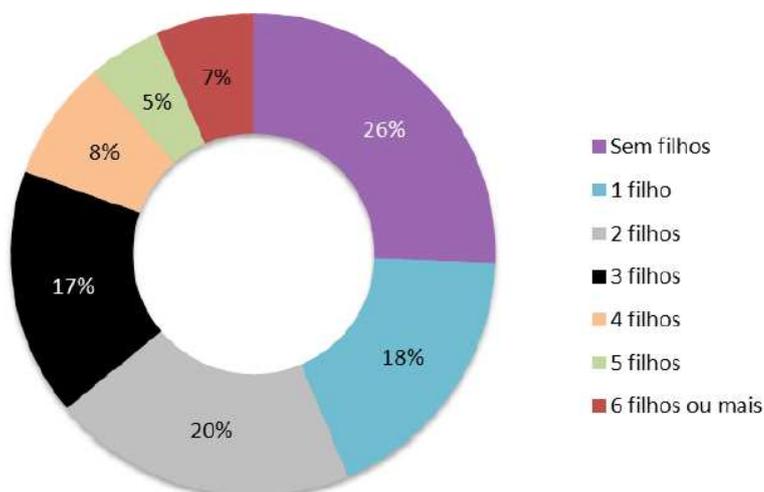
Figura 8: Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: INFOPEN (2018, p. 37).

Dados também apontam que, após análise de 7% (sete por cento) da população feminina brasileira encarcerada em 2016, verificou-se que 74% (setenta e quatro por cento) dessas mulheres tinham filhos, número relativamente expressivo, conforme a Figura 9.

Figura 9: Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: INFOPEN (2018, p. 52).

A situação torna-se ainda mais crítica se analisada sob a perspectiva masculina. Dados do mesmo período apontam, diversamente do público feminino, que 53% (cinquenta e três por cento) dos homens que se encontravam no sistema prisional declararam não ter filhos (INFOPEN, 2018, p. 51).

Essas divergências de índices entre os gêneros femininos e masculinos devem representar uma preocupação coletiva e não um mero impasse de ordem de gênero, já que os reflexos das condenações repercutem sobre a mulher reclusa como também sobre a família e a sociedade.

O ordenamento jurídico brasileiro impõe ao Estado o dever de proteção especial à família, já que se trata da “base da sociedade”, conforme *caput* do artigo 226, da Carta Magna. Porém, analisando-se os dados acima, fácil e nitidamente conclui-se que tal situação é completamente distinta do previsto em Lei (Brasil, 1988, p. 1), visto que dados demonstram que o público masculino encarcerado sequer tem ciência ou mesmo confessa o real número de filhos(as), situação que diverge do público feminino.

As denominadas “desigualdades” de papéis familiares influenciam, inclusive, na declaração sobre a existência ou não de descendentes, o que se transforma em um desafio para os formuladores das políticas públicas voltadas à segurança nacional:

Em que pesem as desigualdades persistentes na sociedade quanto à distribuição da responsabilidade sobre a execução do trabalho de cuidados (domésticos e com os filhos, especialmente), entre homens e mulheres, que podem influenciar a declaração sobre filhos junto aos cadastros sociodemográficos, é preciso aprofundar a análise sugerida pelos dados do INFOPEN, que apontam para uma importante desigualdade na distribuição de filhos entre homens e mulheres no sistema prisional e demandam, assim, a formulação de serviços e estruturas penais capazes de responder, por um lado, à possibilidade de institucionalização da criança e, por outro, aos efeitos da separação da mãe na vida das crianças e comunidades (INFOPEN, 2018, p. 51).

Nesse sentido, não restam dúvidas de que as crianças e adolescentes são os primeiros indivíduos a serem prejudicados com a restrição da liberdade da mulher que exerce a maternidade. Culturalmente, sabe-se que durante o período de desenvolvimento a criança necessita de uma referência familiar que terá protagonismo na sua criação e educação, servindo como um modelo a ser seguido, papel este muitas vezes exercido por outros componentes da família ou por conhecidos. Pode-se mencionar que se trata ainda de uma questão cultural, vez que ainda existe “[...] uma predominância das mulheres no cuidado dos filhos e quando na vida adulta ou idosa cuidam dos pais e maridos, mostrando naturalização e resignação com este papel social [...]” (Renk; Buziquia; Bordini, 2022, p. 421).

Em outros termos, com a inversão ou ausência de tais referências, considerando o período de cumprimento de pena por um ou por ambos os genitores, as incumbências recaem sobre os familiares ou mesmo pessoas mais próximas. Logo, é comum que familiares ou conhecidos, como vizinhos, sejam os responsáveis pelo manejo e cuidado da prole do lado de fora das grades. Esses sujeitos assumem tais encargos, e, na pior das hipóteses, na sua falta, há o encaminhamento de pequenos, jovens e frágeis crianças e adolescentes para adoção.

As que conseguem completar os seis meses de direito, precisam dar o filho para o pai, um parente ou entregar para um abrigo. Neste último caso, quando terminam de cumprir sua pena, elas têm que pedir a guarda dos filhos de volta à Justiça. Nem todas conseguem. Para provar-se capaz de criar uma criança, é preciso ter comprovante de endereço e de emprego. E esse é um salto muito mais difícil de ser dado pelas mulheres com antecedentes criminais. Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo (Queiroz, 2022, p. 76-77).

Evidencia-se, assim, que para as mulheres presas “[...] a separação dos filhos é um martírio à parte”. Cabe, à mulher, a perda do convívio familiar, mesmo que de forma temporária, cuja prole será encaminhada a familiares ou estranhos e, na pior das hipóteses, para casas de acolhimento (Varella, 2017, p. 45). Essas mulheres carregam consigo o peso das consequências além da pena, dia após dia, repercutindo em questões de ordem psicológica.

Como parte de uma trilogia de livros sobre o sistema carcerário brasileiro, o médico Dráuzio Varella (2017, p. 45) destaca em sua obra “Prisioneiras” ter atendido frequentemente mulheres encarceradas em “estado de choque” em razão da perda de seus filhos, inclusive para mundo do crime, comprovando que o encarceramento proporciona um leque de consequências de cunho negativo para a prole e para a genitora, de modo geral, tornando a separação um agravante inerente à pena.

A família, em especial, os filhos de mulheres em situação de encarceramento, vivem todos os reflexos do afastamento imposto pelo Sistema às suas mães, e, com isso, particularidades do seu convívio vão se perdendo à distância, apenas relatados nas visitas sociais quando algum parente mantém o exercício desse vínculo materno entre eles, mas sem a tão desejada maternagem cotidiana. [...] Há um dilema vivido na condição de filhas do cárcere e outro vivido na condição de mães, se mostra um caminho de dor diante da dimensão de cada caso, em particular, pois cada mulher tem uma história de vida, na grande maioria, de mutilações, perdas, falta de oportunidades, discriminações, modelos negativos que foram ensinados ou imitados socialmente (Lins, 2018, p. 18-19).

Estudos comprovam a grande incidência de crianças e adolescentes filhos de mulheres enclausuradas no mundo da criminalidade e na marginalidade, além de sua “distribuição” entre familiares e, na sua falta, a condução para abrigos.

A maternidade durante um encarceramento é regida pela presença do poder judiciário e do Serviço Social penitenciário, determinantes do desmembramento da relação entre mulheres apenadas e seus filhos nascidos no cárcere, pois quanto aos já nascidos antes do aprisionamento, esse afastamento é imediato com a prisão. São situações que aparentemente parecem incompatíveis, e são: serem mães, terem o dever de cuidado com os seus filhos e estarem presas (Lins, 2018, p. 32).

Neste contexto, dá-se o desfalque materno na criação, amparo e desenvolvimento dos filhos, considerando ser em larga escala e culturalmente o público feminino responsabilizado por sua realização. Ou seja, os reflexos da pena repercutem, em especial, nos filhos e filhas, que, inclusive, são afetados(as) pelo estigma social da associação à condição em que as suas genitoras se encontram.

A tensão psicológica decorrente da rotina e da exposição contaminadora exige do indivíduo uma reorganização de seu eu. Na verdade, uma adaptação à instituição para que ele possa sobreviver no interior institucional, sem a constante ameaça de ser aniquilado. Nesse sentido, a prisão possui um significado cultural específico que pode influenciar as relações individuais das crianças, filhos de mulheres presas, e seu desenvolvimento nos ambientes de sua convivência, seja na escola, na vizinhança e/ou na própria família, nos quais pode ser reproduzido o estigma social imposto a essas crianças, por associação à condição das mães (Stella, 2009, p. 101).

Em determinadas situações, diversamente do apontado, algumas mulheres afirmam sentir alívio após separação de seus filhos “nascidos na prisão”. Tais fatores vinculam-se a ressentimentos pelo abandono de seus parceiros, genitores dessas crianças, ou mesmo, por “temerem o futuro” de seus filhos e filhas.

As mulheres encarceradas, ao viverem a maternidade à distância, ou mesmo muito próximas do filho aprisionado em um berçário ou mesmo na cela, os recém-nascidos da prisão, canalizam os raros momentos de convivência, com muito esmero. São dedicadas como talvez não tenham sido com os demais filhos [...] psicólogas e assistentes sociais enfatizaram que também há casos de mães que dizem sentir alívio quando ocorre a separação delas com relação a esses filhos, seja porque o abandono dos parceiros lhes causou revolta ou ainda pelo futuro incerto com esses filhos (Lins, 2018, p. 22-23).

Especificamente com relação à entrega dos filhos à adoção, Dias (2017, p. 104) discorre que, como de costume, a sociedade julga a mãe que “quer dar o filho”, reforçando a concepção de que ela seria uma mulher cruel ou mesmo incapaz.

Porém, contrariamente, se faz imperativo compreender que essas mulheres, em um contexto geral, não têm interesse de abandonar a prole, mas muitas vezes são obrigadas a entregar os filhos para adoção por motivos que vão além de sua vontade, sejam eles de força econômica, familiar, profissional e até mesmo psicológica (Dias, 2017, p. 104).

Um dos episódios mais dolorosos [...] é o momento em que se separa o pequenino filho de sua mãe. Para algumas, o único elo de proximidade afetiva que lhe resta naquele momento, e que lhe é retirado. Sua família agora é excepcionalmente

ocasional: os conviventes do ambiente carcerário. O ser humano desenvolve ao longo de sua vida um universo muito variado de relacionamentos e vínculos interpessoais e alguns, do desapego (Lins, 2018, p. 25).

Há ainda, aquelas que mesmos cientes dos agravantes quadros penitenciários, desejam manter a prole próxima:

Entretanto, percebe-se que mesmo com esses possíveis prejuízos sociais que o filho poderá sofrer, muitas mães acreditam que o melhor para a criança é permanecer perto delas, mesmo que na prisão, em confinamento. Isto pode estar relacionado com o fato de que muitos desses bebês são vistos como a única “posse” e único vínculo que a mãe ainda possui, dando suporte a elas enquanto cumprem pena. Ou seja, as mães sentem que a presença dos filhos poderá ajudar a enfrentar a execução da pena e diminuir o sofrimento causado pela privação da liberdade. Ocorre que a criança, tanto estando perto, quanto estando longe da mãe, sofrerá prejuízos. Não apenas a criança, como também sua genitora. Entretanto, o que deve ser pensado é que as condições oferecidas hoje para essas crianças dentro das penitenciárias são muito precárias, causando perdas que podem ser irreparáveis (Faria *et al.*, 2021, p. 126).

Por essa razão, principalmente no que toca às mulheres encarceradas, a gestação e, conseqüentemente, o monitoramento do(a)s filho(a)s após o nascimento é realizado sob a ótica do Estado enquanto fiscalizador e instituidor de normas, que, quando ineficaz, potencializa sentimentos de angústia, descaso e dor.

É crucial, por parte do Estado, tratar dos cuidados da presidiária para com seu(s) filho(s) e/ou filha(s) sob uma perspectiva humanizada, buscando respaldá-la de forma ética e humana, de acordo com os tratados internacionais de Direitos Humanos e as peculiaridades de cada uma.

Há quem sustente a importância de mães e filhos crescerem juntos, mas há aqueles que argumentam que situações de vulnerabilidade justificam a separação, absolutizando limites e negando possibilidades, sem medir os efeitos devastadores sobre tantas existências. Contudo, a escuta atenta e a sensibilidade de profissionais que percebem as sutilezas que envolvem as vidas dessas mulheres vem contribuindo para a produção de novos caminhos (Jorge *et al.*, 2022, p. 520).

Entretanto, em razão da precariedade do sistema e por fatores que vão além da pena, mulheres que cumprem condenação em estabelecimentos prisionais são privadas, a grosso modo, do convívio sociofamiliar ou o fazem de forma esparsa e precária. A falta de recursos familiares para o deslocamento da prole até os presídios pode ser apontada como mais um dos desafios perpetrados, já que muitos destes locais estão situados em regiões distantes da qual a família reside.

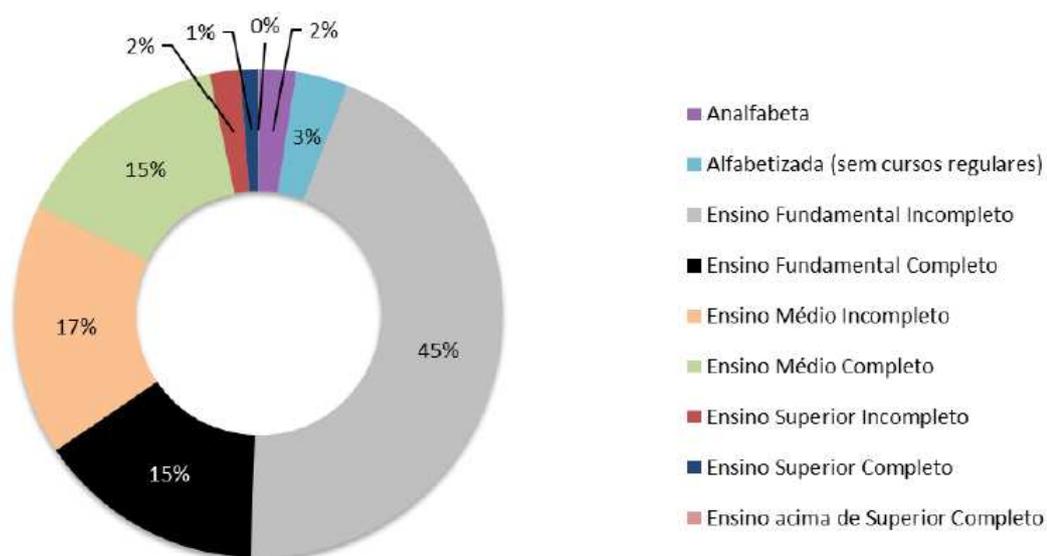
Tendo em vista que o número de unidades prisionais femininas é reduzido, deve-se ressaltar a existência de uma concentração da população prisional feminina em poucas unidades que, na maioria das vezes, estão muito longe de seus locais de origem, onde residem seus familiares e amigos. A distância associada ao custo financeiro do transporte para efetivar a visita acabam por inviabilizá-la (Brasil, 2008, p. 89).

O abandono familiar é um dos pontos mais críticos, aliado a questões de cunho machista e de ordem sociocultural baseadas na ideologia de que os filhos devem ser criados exclusivamente pelas mães, preconceito cultivado em uma sociedade marcada por modos tradicionais de dominação masculina (patriarcado).

Nesse viés, observa-se também que a falta de oportunidades no campo empregatício pode ser apontada como mais uma causa relativa ao aumento do índice de crimes cometidos pela população feminina, o que também está associado a uma educação de cunho precário.

Pesquisas constataram que 66% (sessenta e seis por cento) da população prisional feminina sequer teve acesso ao Ensino Médio (INFOPEN, 2018, p. 43), conforme comprova-se na Figura 10, abaixo.

Figura 10: Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil

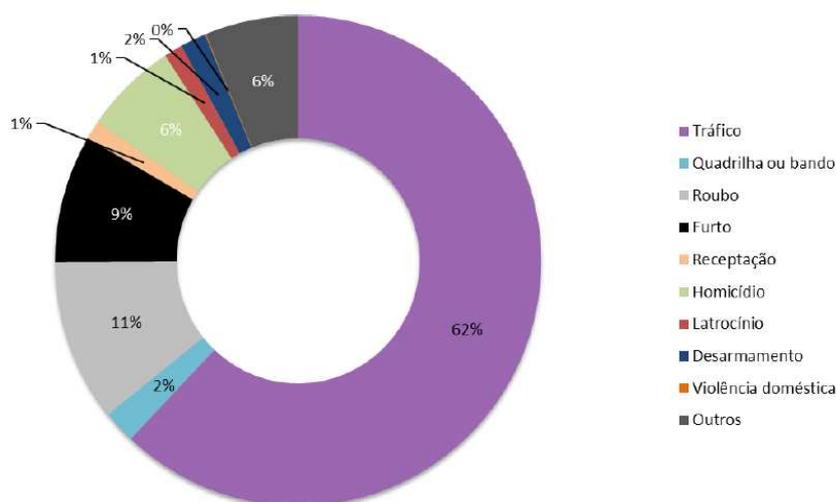


Fonte: INFOPEN (2018, p. 43).

Dados também atestam uma seletividade penal do Estado no que tange às condenações, mostrando-se inclinado a condenar, com mais afinco, determinados tipos de crimes em detrimento de outros, como exemplo, o tráfico de drogas.

Conforme se verifica, de acordo com os dados extraídos da realidade carcerária, o tráfico de drogas corresponde a 62% (sessenta e dois por cento) dos crimes tentados e ou consumados referentes às mulheres privadas de liberdade em 2016. Isto é, 3 em cada 5 mulheres detidas respondem por crimes relacionados ao tráfico (INFOPEN, 2018, p. 53-54).

Figura 11: Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: INFOPEN (2018, p. 54).

Em consonância com o exposto, há uma série de fatores que influenciam a entrada e a permanência no mundo da criminalidade. Em contrapartida, também é fundamental indicar os vetores podem auxiliar no afastamento do sujeito do mundo do crime. A educação, por exemplo, é considerada como um dos pilares para a denominada política de desencarceramento, já que é a partir dela que surgem oportunidades no mercado de trabalho, oportunizando a independência econômica do sujeito. Isto significa dizer que “A alternativa seria transformar as escolas em veículos para o desencarceramento” (Davis, 2021, p. 116).

Conforme apontado previamente, a mulher precisou lutar para ser inserida no mercado de trabalho e, até os dias de hoje, muitos são os entraves enfrentados para que possa usufruir das mesmas possibilidades e rendas auferidas pelo público masculino. No que tange às mulheres encarceradas, verifica-se que os conflitos são ainda maiores:

Ao verificar que a mulher é, antes de qualquer coisa, vítima da sociedade patriarcal que dissemina a exclusão da mulher como ser de direitos, em especial ao não possibilitar a construção de oportunidades que as possibilitem viver dignamente, razão pela qual não raramente se veem obrigadas a viverem na ilegalidade para conseguirem, de fato, ter uma vida melhor. Acrescentando-se que, quando presas, estas mesmas mulheres sofrem mais uma prisão, que é o cárcere, que acaba por excluir ainda mais a mulher como ser de direitos (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 76).

É imprescindível apontar que, em relação à inserção no mercado de trabalho, observa-se que “[...] o emprego efetivo da força de trabalho, quer de homens, quer de mulheres, configura-se de diferentes modos nos diversos tipos de formação econômico-social” (Saffioti, 2013, p. 328).

Assim, no que se refere às questões econômicas e sociais, menciona-se que na nossa sociedade, caracterizada por uma cultura tradicional e preconceituosa com tendências excludentes, são evidentes as distinções de papéis e de oportunidades entre homens e mulheres no âmbito econômico. Ou seja, as oportunidades no mercado variam de acordo com os diferentes gêneros, repercutindo em questões de ordem econômica, tratando-se de mais uma problemática que enseja na criminalidade como via de acesso aos recursos financeiros (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 74).

[...] Não é de se surpreender que, nos últimos anos, houve um aumento considerável dessa população carcerária. A falta de oportunidades é, provavelmente, uma das principais justificativas que levam as mulheres ao mundo do crime, sobretudo porque, em razão da inexistência de oportunidades que possibilitem a construção de uma vida digna, por várias mulheres, obrigam-nas a encontrar, fora da legalidade os caminhos favoráveis para o desenvolvimento de uma vida ligeiramente melhor. Ou seja, boa parte das mulheres não dificilmente entram no mundo dos crimes porque não encontra um meio legal para sobreviver (Lins; Vasconcelos, 2018, p. 74).

Menciona-se, assim, a influência do modelo econômico capitalista, o qual também pode ser responsabilizado por imputar às mulheres a incumbência social do denominado “trabalho reprodutivo”, que não é remunerado, distanciando-as cultural e historicamente do chamado “trabalho produtivo” (e remunerado), repercutindo no desemprego ou no subemprego insuficiente para o sustento e para os cuidados atinentes à prole. Quando empregadas, mesmo exercendo funções idênticas ao do público masculino, em muitos casos as mulheres recebem salários inferiores, principalmente no caso de ex-prisioneiras (Saffioti, 2013, p. 328).

Como o sistema capitalista de produção é incapaz de absorver a mão-de-obra potencial representada por todos os membros adultos e normais da sociedade de classes, seus mecanismos de defesa consistem em tentar preservar-se sem expor, demasiadamente, suas contradições internas. Eis por que lança mão de fatores de ordem natural a fim de, simultaneamente manter seu padrão de equilíbrio, instável e contraditório, alijando força de trabalho do mercado, e justificar a marginalização de enormes contingentes femininos da estrutura de classes através das funções de reprodutora e de socializadora da geração imatura, que tradicionalmente a sociedade atribui à mulher (Saffioti, p. 507).

Ou seja, “uma consequência ideológica do capitalismo industrial foi o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa de inferioridade feminina [...]” (Davis, 2016, 51,52). Em detrimento do “[...] capitalismo, as campanhas por empregos em base de igualdade com os homens, combinadas com movimentos pela criação de instituições como creches subsidiadas pelo poder público, contêm um potencial revolucionário explosivo” (Davis, 2016, p. 244).

No entanto, se faz necessário “[...] resistir aos apelos advindos do capital, do pensamento neoliberal, e lutar rumo a uma sociedade diferenciada, na qual nossos usuários possam ter acesso real aos direitos sociais, que são materializados em forma de políticas públicas”

(Oliveira, 2009, p. 107). Por este motivo, visibilizar essa problemática contribuirá para que grupos vulneráveis possam enfim ser alvo de um almejado modelo social saudável.

A autora também afirma que, genérica e historicamente, principalmente a mulher em condição financeira precária, muitas vezes “Vive à mercê do homem que deveria ser o provedor da família” (Oliveira, 2020, p. 178), mas que:

[...] por vezes, desestimulado pelas condições sociais, abandona-se à bebida e não procura trabalho. Quando o encontra, está desmotivado. Nem tem o preparo suficiente para alcançar posições melhores. Não teve ensino e a infância lhe foi madrasta. A mulher, em tais circunstâncias, busca a creche para poder trabalhar e ajudar nas despesas da casa ou, então, assume-se como provedora. Luta com muita dificuldade para ter sucesso e quando o tem fica exaurida por tantas coisas que tem que fazer. O homem omite-se. Marido e mulher encontram-se absolutamente desmotivados e abandonados pela sociedade. Sem instrução básica, sem qualquer amparo, normalmente desajustados, vivem de empregos subalternos. Aos finais de semana, sem ter o que fazer, muitas vezes deixam-se levar por estímulos infracionais. Não é a regra, acontece em algumas oportunidades. A instigação que vem dos traficantes de drogas ou das organizações criminosas torna-os inocentes fáceis em mãos de espertalhões. Bandidos acoçam os pobres coitados, com promessas de independência financeira e vida melhor, farta e sem preocupações. Embarcam em aventura insólita, deixando-se levar por utopias inconsistentes (Oliveira, 2020, p. 178-179).

No entanto, muitas mulheres hoje são “donas de casa” em razão do desemprego, e não por opção pessoal. Outro elemento que também deve ser apreciado é em relação à vida privada, no que tange à dificuldade de as mulheres encerrarem relacionamentos tóxicos ou abusivos (Arruzza, 2019, p. 60).

Esse entrave vinculado aos relacionamentos amorosos repercute durante o período de cumprimento de pena, momento no qual “[...] vínculos que não eram valorizados passam a sê-lo, pela solidão; relacionamentos desgastados, oportunamente se diluem, abrindo espaço para novos ou nenhum” (Lins, 2018, p. 27).

Paixão (2022) pontua questões vinculadas aos rearranjos familiares e à criação de outros vínculos durante o período de cumprimento de pena:

Analisando o perfil das mulheres presas, em sua maioria pobres, podemos supor que seus familiares também o são e, nesse caso, não possuem recursos financeiros suficientes para arcar com os custos de transporte, por exemplo. Na maioria das vezes, são eles os cuidadores dos filhos dessas mulheres, fato que contribui para dificultar o deslocamento para as visitas. [...] A solidariedade e a vinculação afetiva sustentam os arranjos familiares no contexto prisional. Criam-se vínculos socioafetivos em substituição aos laços sanguíneos e isso faz com que haja reconhecimento e valorização do parentesco instituído seja nas relações entre os casais – guria, sapatão, lesbica, mulheríssima – ou da família (mãe, tia e avó) (Paixão, 2022, p. 92).

Paralelamente, pontua-se que muitos desses elementos vinculados aos impasses durante e após o período de cumprimento de pena se vinculam estritamente a um Judiciário “cego”,

aliado à ausência ou à ineficácia de políticas públicas previstas pelo Estado, as quais deveriam ser ferozmente concretizadas pelo Poder Público.

Por fim, o Judiciário igualmente tem a sua parcela de colaboração no âmbito das políticas públicas. Não é apenas controlar a constitucionalidade das leis, mas intervir onde os recursos são precários, onde as necessidades públicas não são atendidas. Evidente que não age de ofício, mas, provocado, pode determinar as políticas públicas. Não que se deva imiscuir delas, mas, se o Estado não cumpre as funções constitucionais, cabe ao Judiciário intervir, uma vez provocado, e determinar o cumprimento da Constituição (Oliveira, 2020, p. 114).

Pode-se dizer que é simples condenar e inserir o indivíduo no cárcere. A dificuldade está em lidar com as consequências, que vão muito além da pena. Desse modo, “não adianta somente castigar o indivíduo, deve-se oferecer condições para que eles possam ser reintegrados à sociedade de maneira efetiva” (Thomaz; Silva, 2018, p. 171).

O sistema prisional e penal deve ser repensado e remanejado, considerando-se, em primeiro modo, a reinserção do(a) ex-encarcerado(a) em sociedade. Cita-se, de forma exemplificativa, como medida fundamental para a reinserção do(a) preso(a) em sociedade, a adoção de políticas vinculadas à educação propriamente dita, repercutindo na capacitação profissional do indivíduo, possibilitando a geração e a obtenção de melhores condições de vida no bojo social. No entanto, apenas essa medida não é suficiente, pois: “Fala-se tanto em reformar o indivíduo, entretanto, esquecemos de reformar e preparar a sociedade e a família para o retorno de quem cometeu o delito” (Thomaz; Silva, 2018, p. 171).

Problemas associados à ausência de uma rede de apoio também podem ser considerados agravantes no que tange ao cuidado da prole enquanto as genitoras se encontram privadas de liberdade. Ou seja, “A criminalidade e a desestruturação familiar passam a representar, em um ciclo vicioso, faces de uma mesma moeda. A prisão atua, assim, como um destacado reforço de ambos” (Thomaz, 2018, p. 92).

A rede de apoio, principalmente envolvendo o âmbito familiar, é de extrema importância no que concerne também à mulher mãe durante o período de cumprimento de pena. É essencial reconhecer a importância da unidade familiar durante o período de reclusão, tornando-a a principal forma de proteção do indivíduo. Sem desconsiderar que cada caso apresenta suas devidas particularidades, de modo geral, pode-se afirmar que:

A privação de liberdade, pelos entraves por si trazidos, é capaz de gerar abalo às relações familiares dos reclusos, fragilizando-as de maneira inegável. No entanto, é necessário que a implicação entre o sistema penal e a família da condenada seja igualmente observada sob ângulo precedente ao aprisionamento. É imprescindível a compreensão de que a estrutura familiar, por vezes, não é apenas efeito do crime (e do cárcere), mas são, na realidade, com suas causas. Se, por um lado, a família da

apenada é desestruturada após a condenação, por outro, deve-se notar que o abalo, em inúmeras vezes é agravado – e não criado – pelo cárcere. Nessas situações o enfraquecimento dos laços familiares, umbilicalmente ligado aos problemas da sociedade, pode ser visto como elemento motivador da própria realização do delito (Thomaz, 2018, p. 91-92).

Ao receberem esse apoio, as mulheres têm mais esperanças, imputando-se certo senso de responsabilidade em resposta a ajuda e atenção providas. “Não há outra saída no cárcere: amor ou dor/amor e dor” (Lins, 2018, p. 24).

O afastamento da família durante o aprisionamento ocasiona malefícios que vão além da privação de liberdade. Trata-se de um “[...] universo bastante diferente da realidade do encarceramento masculino” (Thomaz, 2018, p. 81). Outrossim, a proximidade e o consequente contato sadio e recorrente das mulheres com seus filhos é ponto fundamental, inclusive, para sua ressocialização.

A proximidade da família serve como motivação para o retorno da mulher encarcerada ao convívio social. O Estado e o Poder Público deveriam, portanto, empenhar-se para garantir os meios para corporificar o ideal legislado. Entretanto, ainda prevalece a concepção de que “A maternidade é imposta à mulher como uma dádiva divina, a qual não se pode rejeitar. É sacralizada ao ponto de se falar em instinto maternal” (Dias, 2017, p. 63). Nesse viés, são esquecidas as dificuldades e principalmente, os desafios das mulheres presas para exercê-la.

Tal arcabouço cultural também implica para as mulheres certas obrigações, visto que passam a ser cobradas pela família para que busquem uma nova vida após a passagem pelo cárcere, trazendo ainda mais peso à pena. Entretanto, em detrimento de tais cobranças familiares, algumas mulheres relatam inversamente não se sentirem confortáveis com a presença de seus parentes em visitas (Lins, 2018, p. 25).

Desta forma, evidencia-se, inclusive, a necessidade de o(a)s agentes penitenciário(a)s receberem treinamento específico para lidarem com as presas, devido à dificuldade, solidão e fragilidade de sua situação. “Como um dos objetivos da reestruturação do sistema prisional é de humanizar e dar eficiência às instituições fechadas, há que se priorizar e realizar uma ação planejada dos recursos humanos” (Brasil, 2008, p. 35).

Em virtude da inobservância e do distanciamento do ideal legislado, somados aos aspectos ora expostos, objetivos como ressocialização e reintegração da presa à sociedade tornam-se processos utópicos. O resultado produzido não poderia ser outro senão o incremento da penalização por restrição de liberdade da criminalidade, conforme previamente demonstrado por meio dos gráficos elaborados pela INFOPEN (2018, p. 13), colocando o Brasil na quarta posição de países que mais encarceram mulheres no mundo.

No que tange aos problemas que o encarceramento em massa causa ao Estado, evidencia-se que

Esse problema no cárcere é generalizado, mas afeta ainda mais as mulheres encarceradas, visto que são submetidas, todos os dias, a situações de vulnerabilidade e humilhação, decorrentes da falta de recursos básicos como papel higiênico, roupas, absorventes e até mesmo o acesso à saúde (Costa, 2021, p. 13).

Claramente, a inobservância do Judiciário e do Estado impactam diretamente nas vidas e nas relações familiares das mulheres reclusas. Portanto, é extremamente importante que o sistema de punição tenha como objetivo real reintegrar o infrator, no caso, as mulheres mães à sociedade de maneira transformada. Para alcançar esse objetivo, é essencial proporcionar oportunidades de serem produtivas tanto durante o cumprimento da pena quanto após esse período, podendo, assim, reintegrar-se à sociedade (Costa, 2021, p. 17)

Sabe-se que a liberdade pós-cumprimento de pena é direito de todo(a)s, haja vista que o ordenamento jurídico brasileiro abomina a prisão perpétua, estando pautado sobre os princípios dos Direitos Humanos. Tal fator torna ainda mais importante a análise dos reflexos do cárcere sobre a vida das prisioneiras e ex-prisioneiras, que têm como Direito fundamental o serem devidamente reinseridas em sociedade.

Neste sentido, pontua-se a pesquisa “Dar à Luz na Sombra - Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”, (SAL/MJ, 2015) realizada no âmbito do Projeto Pensando o Direito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que buscou propostas objetivando garantir o direito de mulheres privadas de liberdade.

No referido levantamento, constatou-se uma série de violações atinentes ao cenário carcerário do Brasil, trazendo consigo propostas de alterações normativas e a implementação de políticas públicas para o seu enfrentamento, inclusive das questões atinentes aos pré-conceitos e incumbências culturalmente impostas ao gênero feminino e consecutivamente à prole, as quais incidem em uma sobrecarga não somente física, mas também psicológica (SAL/MJ, 2015, p. 13-15). À tais questões somam-se:

As difíceis relações entre as presas, a falta de acolhimento, a dificuldade de confiar, confidenciar e conviver é uma realidade na vida grupal da cadeia. Um ambiente tenso, conflituoso e marcado por brigas e discussões, realidade que também contribui para as poucas visitas de crianças às suas mães (Flores; Smeh, 2018, p. 11).

De igual modo, menciona-se que, em 2010, houve a criação da denominada Rede Justiça Criminal, que uniu nove organizações que visam o debate, além de assegurar a existência de um sistema de justiça que não viole os direitos e garantias (Rede Justiça Criminal, 2021). A referida rede possui cinco frentes de atuação estratégica, tal como o combate ao encarceramento em massa e políticas de desencarceramento.

A pesquisa formulada pela Rede Justiça Criminal aponta que em nosso país, até os dias de hoje, persistem sistemáticas e degradantes violações no contexto do sistema de Justiça criminal, tais como superlotação e falta de alimentação adequada, principalmente quando voltada à população privada de liberdade, além de dificuldades de acesso à Justiça (2021). Nesse sentido, surgem a pauta sobre o desencarceramento e a luta contra a política criminal como pontos primordiais a serem analisados, como resposta à rigidez do Estado penal.

A referida proteção normativa e Estatal deveria se traduzir em ações ensejadoras da reintegração ao meio social, tais como “[...] a elevação de escolaridade, profissionalização, integração à vida familiar, comunitária e ao mercado de trabalho e geração de renda dos presos, internados e egressos do sistema penitenciário [...]” (Thomaz; Silva, 2018, p. 164).

Cumprir apontar a importância do fornecimento de uma saúde básica de qualidade à população, já que ainda é muito comum o encaminhamento de pessoas que sofrem com doenças mentais e distúrbios psicológicos graves para penitenciárias, ao invés de para clínicas especializadas no tratamento do problema ora enfrentado.

Essa demanda por novas instituições destinadas a ajudar pessoas pobres não deve ser encarada como um apelo à reinstauração do antigo sistema de instituições psiquiátricas, que eram – em muitos casos ainda são – tão repressivas quanto as prisões. Trata-se simplesmente de sugerir que as disparidades de raça e classe nos cuidados disponíveis para as pessoas ricas e as pessoas carentes devam ser erradicadas, criando assim outro veículo para o desencarceramento (Davis, 2021, p. 116-117).

Logo, não apenas devido à ausência de um processo eficaz de ressocialização, mas também devido ao preconceito social enfrentado pelas egressas, a escassez de oportunidades no mercado de trabalho em detrimento de uma educação precária ou os estigmas vinculados à condição de ex-presidiárias, somados à inexistência de políticas públicas básicas, podem ser identificados como fatores que contribuem fortemente para a reincidência criminal. Esses elementos também influenciam o surgimento dos chamados “[...] filhos do cárcere. Crianças que têm na infância uma visão diferente do que costumamos ver através dos meios de comunicação, e que, por vezes, ou na maioria delas, fechamos os olhos para não enxergar (Pazda, 2020, p. 13).

De outro ponto de vista, pode-se pontuar que o Estado veste as incumbências da aplicação da pena como forma predominante de punição, o que não necessariamente se trata de medida com cunho positivo.

É a dominação do Estado burguês, portanto, que vai dar materialidade à prisão como método predominante de punição sob o modo de produção capitalista ancorada na aparência da igualdade formal na distribuição das penas, dos regimes penitenciários e no controle dos corpos privados de sua liberdade. No entanto revela, em sua essência, uma das formas mais eficazes de dominação de classe construindo consensos e neutralizando sujeitos “perigosos” para a sua reprodução social (Simas, 2021, p. 189).

Entende-se, assim, que a população feminina em cárcere brasileiro se trata de público relativamente jovem, com um número relativo de filhos(as), enfrentando desafios complexos pautados na desigualdade sistêmica e na ausência de políticas públicas eficazes, estritas a um Estado inerte.

Considerando ainda a problemática no acesso à educação e a oportunidades no campo empregatício, muitas dessas mulheres permanecem, mesmo após a liberdade, presas em um sistema falho que as impede de se reintegrar na sociedade.

Não pairam dúvidas de que são muitos os motivos que acarretam o cometimento da conduta considerada criminosa por mulheres mães. No entanto, diversas e complexas são as causas pelas quais há a reinserção delas no chamado “mundo do crime”.

3 METODOLOGIA

Visando traçar a trajetória metodológica da presente pesquisa, pontua-se que, segundo Minayo (1994, p. 16), a metodologia pode ser entendida como “[...] o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Em suas palavras:

Enquanto abrangência de concepções teóricas de abordagem, a teoria e a metodologia caminham juntas, intrinsecamente inseparáveis. Enquanto conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática (Minayo, 1994, p. 16).

Nesse sentido, a presente pesquisa buscou investigar e delinear o tema por meio de formulações teóricas referentes aos desafios vinculados às condições do cárcere em que a mulher mãe exerce a maternidade, com base na experiência pessoal de cada uma das entrevistadas que colaboraram com o estudo.

Deste modo, dialogar com as informantes foi fundamental para os procedimentos metodológicos e a concepção dos resultados, tendo em vista que

A quem pretende conhecer a fragilidade dos mais nobres princípios da alma, recomendo-lhe que estabeleça, por um bom período, um relacionamento com indivíduos que se encontram em total restrição de liberdade, acusados de perturbar a ordem pública [...]. Depois dessa experiência, empreenda sua autoanálise e saiba de quanto simulacro constitui-se o espírito humano (Zamora, 2005, p. 113).

Explicitadas as definições, apresenta-se a seguir o percurso metodológico utilizado a fim alcançar os objetivos propostos, com base no delineamento da pesquisa, nos critérios de escolha das entrevistadas, bem como nos instrumentos e procedimentos para coleta e a análise dos dados produzidos.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Na presente pesquisa, quanto à abordagem optou-se pelo método qualitativo, uma vez que se refere a explicações e reflexões voltadas à dinâmica das relações sociais, com foco na experiência pessoal de quatro mulheres mães que cumpriram pena na região do Vale do Paraíba.

Denota-se que a escolha pelo método parte do pressuposto que, como característica do processo investigatório, a pesquisa qualitativa “[...] além de analisar fenômenos sociais, busca em forma de pesquisa interpretativa os significados, enfatizando mais intensamente o processo que o produto” (Soares, 2019, p. 179).

Buscou-se considerar e respeitar as próprias percepções dos desafios enfrentados pelas entrevistadas no que se refere à maternagem no referido período, a fim de se traçar um perfil básico. Foi realizada, portanto, uma coleta de informações minuciosa e detalhada acerca da temática escolhida, visto que segundo Gerhardt e Silveira (2009)

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências (2009, p. 32).

Ademais, utilizaram-se não somente relatos, mas também estudos, como artigos científicos, doutrinas e pesquisas realizadas por órgãos competentes, visando uma análise além da percepção das entrevistadas a fim de valorizar o tema escolhido e entender, mediante a ótica dessas mulheres, a complexidade dos problemas por elas enfrentados.

3.2. PARTICIPANTES

Foram entrevistadas, ao todo, quatro mulheres adultas com filhos(as) e que cumpriram condenação em alguma das penitenciárias situadas na região do Vale do Paraíba. Em razão das dificuldades legais e éticas para abordar o tema sensível dos aspectos da vivência do cárcere, decidiu-se por realizar um estudo mais aprofundado que envolvesse menos informantes. Das oito mulheres convidadas para a pesquisa, quatro aceitaram, de forma livre esclarecida, participar. Pelos resultados alcançados, julgou-se que essa amostra atendeu aos propósitos do estudo.

Os critérios de inclusão das participantes para a pesquisa foram: a) faixa etária: adultas, com idade entre 18 e 65 anos de idade; b) gênero: feminino; c) condição no período de encarceramento: maternidade durante o período de reclusão; e d) vínculo territorial: cumprimento de pena em alguma das penitenciárias situadas na região do Vale do Paraíba.

3.3. INSTRUMENTOS DE PESQUISA

Os dados foram coletados por meio de entrevistas presenciais realizadas com voluntárias que demonstraram interesse em contribuir para a pesquisa. Todas as entrevistas foram realizadas no formato individual.

Para tanto, a entrevistadora seguiu o roteiro semiestruturado previsto no “Apêndice” com temáticas previamente elaboradas com a finalidade de guiar e conduzir o percurso das falas.

A partir das narrativas, com base nas respostas das participantes, foram formulados novos questionamentos, ampliando-se, assim, a riqueza dos dados obtidos.

Posteriormente às entrevistas houve a transcrição dos depoimentos, momento no qual todas as falas foram devidamente resguardadas, bem como os bordões e termos mencionados, trazendo a originalidade e a personalidade das entrevistadas sem que fossem identificadas, resguardando, assim, suas identidades.

3.4. PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Por envolver entrevistas com seres humanos para a coleta de dados, esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Taubaté (CEP-UNITAU), que tem como finalidade defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, contribuindo para o desenvolvimento da investigação em conformidade com padrões éticos. O projeto de pesquisa foi encaminhado e, na sequência, aprovado sob o Protocolo nº. 5.645.120 (Anexo D).

A recomendação de possíveis entrevistadas foi realizada por profissionais conhecidos, os quais indicaram o contato de mulheres mães que passaram pela “experiência do cárcere” na região do Vale do Paraíba.

Após a indicação, a entrevistadora entrou em contato individualmente com essas mulheres, informando quanto ao propósito da entrevista e a forma pela qual seria realizada, questionando se desejavam participar e contribuir. Em caso de aceite, foi agendada data e horário para sua realização.

Destaca-se que as entrevistas foram realizadas preferencialmente em locais comunitários públicos e de fácil acesso para as entrevistadas, como centros de convivência e associação de moradores, em salas reservadas, garantindo o sigilo da entrevista.

As entrevistas foram gravadas por meio de gravador de voz digital, somente para auxílio na posterior transcrição do conteúdo obtido, desde que houvesse o consentimento das entrevistadas. As entrevistadas que não se sentiram confortáveis com a gravação puderam optar pela sua não realização, o que também foi observado, razão pela qual as entrevistas foram

transcritas em paralelo aos depoimentos. O conteúdo foi devidamente resguardado, prezando pela privacidade das entrevistadas.

Considerando a prévia aprovação do Comitê e visando garantir o seu protocolo, foram solicitadas as autorizações de cada participante a partir da apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, do Consentimento Pós-informação e do Termo de Compromisso da Pesquisadora Responsável, onde constou a obrigatoriedade e o compromisso quanto ao sigilo de identidade.

Na data em que a entrevista foi realizada, a pesquisadora chegou ao local com antecedência, visando sanar eventuais dúvidas que porventura surgissem. Por fim, frisa-se que o TCLE foi assinado por ambas as partes, em duas vias.

Antes do início da entrevista, novamente a participante foi informada quanto ao seu propósito e foram retomadas as informações do TCLE, sendo solicitado o compartilhamento dos dados obtidos, com respeito às políticas de privacidade. Após expresso novamente seu consentimento, foi realizada a entrevista, utilizando-se como base o roteiro semiestruturado previamente estabelecido (Apêndice) com base nos objetivos desta pesquisa.

Especificamente com relação ao roteiro semiestruturado (Apêndice), informa-se que sua primeira parte se refere às informações relacionadas à identificação, como nome, idade, formação acadêmica, período de cumprimento de pena e penitenciária na qual foi cumprida, devidamente anotados pela pesquisadora, sempre mantendo o anonimato das informações obtidas.

Já na segunda parte, as questões foram destinadas a identificar como foi o período de cumprimento de pena no que diz respeito à prole e ao exercício da maternidade. Após o levantamento das informações, estas foram transcritas e armazenadas no formato digital, sendo resguardadas pela pesquisadora pelo período mínimo de 05 anos, para então serem descartadas.

A entrevista teve a duração média de trinta minutos com cada uma das participantes, sendo realizada em somente um encontro com cada uma.

Considerando as particularidades da entrevista, como a ausência de proximidade e de intimidade com as entrevistadas, por questões éticas não foi possível estabelecer um vínculo de empatia duradouro, o que influenciou na obtenção das informações.

Destaca-se que a participação nesta pesquisa não traz implicações legais e apresentou risco mínimo. Caso a participante se sentisse desconfortável emocionalmente, insegura ou não desejasse fornecer alguma informação solicitada, foi-lhe garantido o direito de não responder qualquer pergunta.

A entrevistada poderia a qualquer momento esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgissem, bem como desistir de participar da pesquisa, mesmo após a sua realização, sem gerar implicações de cunho pessoal ou eventuais prejuízos. Poderia ainda solicitar que as informações fornecidas na entrevista não fossem utilizadas, o que não acarretaria qualquer penalidade ou modificação na forma em que foi atendida, respeitando-se os padrões de sigilo.

Não há benefícios diretos às participantes, porém, foram informadas de que os dados obtidos poderão auxiliar a sociedade, além de possibilitar a autorreflexão sobre a vivência em penitenciárias, com o consequente questionamento acerca do atual contexto político, social, econômico e familiar.

A pesquisa também promoveu às participantes um momento de autorreflexão sobre suas relações inter e intrassubjetivas, destacando-se que não houve identificação das participantes em nenhuma fase da pesquisa e nem haverá em publicação que possa resultar.

Este trabalho respeitou todas as exigências éticas cabíveis recomendadas pela Lei Geral de Proteção de Dados, além do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Taubaté.

Espera-se que este estudo forneça informações importantes sobre como se relacionam as visões de mundo neoliberais, as representações sobre o indivíduo e a construção da subjetividade.

3.5. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE DADOS

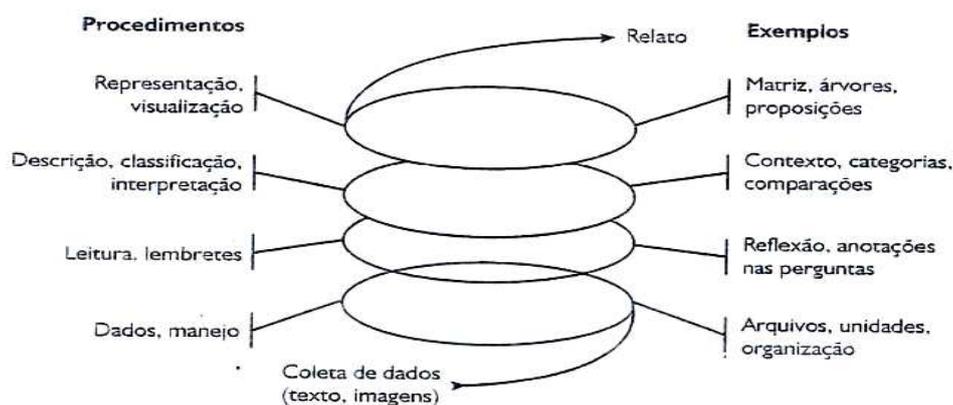
Godoy (1995, p. 23) afirma que a análise dos dados “[...] enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques.”

O material coletado nas entrevistas foi analisado também sob a perspectiva do referencial teórico, construindo um diálogo para uma melhor compreensão do tema objeto da presente pesquisa.

Assim, visando a investigação dos conteúdos transcritos, foi empregado o método espiral, modelo proposto por Creswell (2014), que se apoia em cinco etapas, quais sejam: organização dos dados; leitura e lembretes; descrição, classificação e interpretação dos dados em códigos e temas; interpretação dos dados; representação e visualização dos dados.

O autor aponta os temas como uma “família”, definindo que seu “[...] contorno é mais bem representado em uma imagem em espiral; uma espiral da análise de dados” (2014, p. 148), conforme a Figura 12 abaixo.

Figura 12: Espiral de Análise de dados de Creswell



Fonte: Creswell, 2014.

Desse modo, a primeira parte, organização dos dados, compreende a ordenação das entrevistas realizadas, as quais foram transcritas, respeitando-se a fala e as expressões utilizadas.

Já a segunda parte se refere a leituras e lembretes, na qual a entrevistadora analisou as falas genericamente, identificando as peculiaridades e ideias gerais expostas pelas participantes.

A terceira fase dispõe acerca da descrição, classificação e interpretação dos dados em códigos e temas, codificando as informações adquiridas.

Na quarta fase, que se refere à interpretação dos dados, foram criadas categorias de agrupamento para tópicos, conforme conteúdo semelhante ou divergente, e assim propôs-se uma divisão por meio dos denominados eixos.

Por fim, na quinta e última fase, a de representação dos dados a partir da narrativa obtida, procurou-se demonstrar e analisar as informações obtidas com vistas a compreender as múltiplas percepções apresentadas pelas entrevistadas, em confronto com os dados apresentados no decorrer da dissertação.

Logo, o material coletado com base nas entrevistas foi analisado de acordo com as fases apresentadas, como, de fato, um espiral, para que se possa ter uma noção e conclusão do todo pesquisado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, discutem-se os resultados obtidos a partir de uma análise metodológica pautada no método proposto por Creswell (2014). Para tanto, houve inicialmente a análise verticalizada, explorando o relato pessoal de cada uma das entrevistadas de forma individualizada.

Em continuidade, houve a análise horizontalizada, somando-se às falas das participantes os entraves perpetrados em comum e o referencial teórico disposto na presente dissertação. Embora cada mulher encaminhada ao cárcere vivencie experiências distintas, percebe-se que algumas das dificuldades enfrentadas, de certo modo, se assemelham.

Analisando-se os relatos e os elementos recorrentemente pontuados nas falas, torna-se possível traçar temas e experiências em comum. Tais “pontos-chaves” ocasionaram a criação das denominadas categorias individualizadas nos subtítulos a seguir, centradas nas questões coletivamente enfrentadas, mencionadas direta ou indiretamente pelas mulheres mães sujeitas às consequências do cárcere.

Investigou-se, assim, como os depoimentos se relacionam e como divergem entre si. Para tanto, houve ênfase nas condições socioeconômicas, culturais, jurídicas, estruturais, familiares e emocionais vinculadas às lembranças do período de cumprimento de pena como também ao período pré e pós cárcere, que refletem na relação mãe e filho(a)s.

A última categoria se refere à questão dos silêncios seletivos das entrevistadas. Verificou-se que, a depender dos questionamentos, as entrevistadas se esquivavam da temática, seja por vergonha, por ausência de intimidade, por desconfiança em relação à entrevistadora ou, até mesmo, por receio em expressar ou em relembrar as suas experiências.

Neste sentido, ressalta-se que “[...] a fala de alguém pode atingir uma proporção distante da pretendida se for analisada por meio de uma perspectiva ideológica diferente da adotada pelo sujeito que a proferiu” (Fonseca; Silva; Oliveira, 2023, p. 563). Acrescenta-se que o distanciamento da intencionalidade também diz respeito aos silenciamentos, aos temas que são contornados, ignorados ou negados pelo interlocutor.

Por esse motivo, as falas, bem como o silêncio das entrevistadas e as categorias abaixo suscitadas foram analisadas com base nas dificuldades mencionadas, nos contextos vivenciados e nas influências externas, somados ao embasamento teórico da presente dissertação.

4.1 ASPECTOS INDIVIDUAIS DAS PARTICIPANTES ENTREVISTADAS

Com relação à primeira entrevistada, verifica-se que nasceu em Mogi das Cruzes/SP e se declara heterossexual. No que se refere ao tom de pele, considera-se negra e informa não ter concluído o Ensino Médio. Embora separada, a entrevistada relata que não ingressou com o divórcio pela via judicial. Também não se recorda ao certo, mas acredita que teria sido presa aos 31 (trinta e um) anos, portanto, relativamente jovem, estando presa por aproximadamente dois anos.

Durante o período em que cumpriu pena, tinha três filhos, o que tornou a passagem pela prisão ainda mais árdua. Enfatiza que, quando presa, o seu filho mais novo sequer havia completado um ano de vida, estando em fase de amamentação. Os outros dois filhos tinham 7 (sete) anos o “filho do meio” e a mais velha, 12 (doze) anos. Ou seja, foi preciso abandonar a prole, ainda em fase de desenvolvimento, ao ir para o cárcere. Hoje a entrevistada tem cinco filhos.

No que toca ao relato da segunda entrevistada, ela se identifica como branca, bissexual, atualmente com 47 (quarenta e sete) anos de idade. Teria sido presa pela primeira vez aos 29 (vinte e nove) anos. Na época, possuía quatro filhos. Atualmente está solteira, sendo natural de Jacareí/SP, município situado na região do Vale do Paraíba, próximo, de certa forma, do presídio em que foi alocada. A entrevistada informa que concluiu somente o Ensino Fundamental, o que torna um pouco mais difícil o seu reingresso ao mercado de trabalho pós-cárcere.

A terceira entrevistada se autoafirma como negra e informa ter concluído o Ensino Médio, tendo escolaridade básica completa. Em seu depoimento, a participante aponta que é casada, bissexual, e atualmente tem 45 (quarenta e cinco) anos. Nasceu em Caraguatatuba/SP; no entanto, antes da prisão, residia na comarca de Caçapava/SP, situada na região do Vale do Paraíba. Ela relata que foi presa aos 32 (trinta e dois) anos, passando tanto pelo regime semiaberto quanto fechado. Na época em que ficou presa, tinha dois filhos e estava grávida. Atualmente, tem cinco filhos.

Por fim, a quarta entrevistada se autoafirma como branca, é divorciada e heterossexual. Nasceu no Nordeste e residiu em diferentes locais, mas a sua família está atualmente alocada no Estado de Minas Gerais. Tem 55 (cinquenta e cinco) anos e comenta que está em liberdade há três anos. Aponta que na primeira vez que “rodou”, se referindo à passagem pelo cárcere, tinha 28 (vinte e oito) anos. Quando presa, já tinha todos os seis filhos, sendo quatro homens e

duas mulheres. Relata ter permanecido presa por um longo período, contando com mais de nove anos de “passagem” e que já havia cumprido pena em razão de um outro crime, do qual preferiu não apresentar detalhes.

Pode-se afirmar que a recorrência da entrevistada ao sistema carcerário é mais um indicativo de que a sistematização prisional não recupera aqueles que um dia já passaram pelo cárcere, o que contribui fortemente para que muitas vezes os sujeitos retornem para detrás das grades.

No que se refere aos motivos que levaram ao cometimento de crimes, a participante comenta que “não pensava muito nas consequências” e que teria sido presa pelo crime de roubo, muito embora já “tivesse passagem”.

Analisando-se de forma conjunta os relatos, constata-se que todas as entrevistadas foram encaminhadas ao cárcere em regime fechado enquanto relativamente jovens, compreendendo a faixa etária dos 28 (vinte e oito) aos 31 (trinta e um), conforme se vê abaixo.

Figura 13: Aspectos do perfil das mulheres entrevistadas

	ENTREVISTADA 1	ENTREVISTADA 2	ENTREVISTADA 3	ENTREVISTADA 4
Idade em que foi encaminhada ao cárcere	31 anos	29 anos	32 anos	28 anos
Autodeclaração étnico-racial	Negra	Branca	Negra	Branca
Grau de instrução atual	Ensino médio incompleto	Ensino médio incompleto	Ensino médio completo	Ensino médio incompleto
Orientação sexual	Heterossexual	Bissexual	Bissexual	Heterossexual
Número de filhos (no período em que estava presa)	3 filhos	4 filhos	2 filhos	6 filhos
Número de filhos atualmente	5 filhos	4 filhos	5 filhos	6 filhos

Fonte: elaborada pela Autora

Verifica-se que, especificamente, a segunda e a quarta entrevistadas se encaixam exatamente no levantamento de dados realizados no Brasil nos últimos anos, o qual aponta que cerca de cerca de 23% (vinte e três por cento) das mulheres privadas de liberdade no Brasil tinham entre 25 (vinte e cinco) a 29 (vinte e nove) anos (INFOPEN, 2018, p. 19).

No que se refere ao número de filhos, os relatos também se coadunam com os dados previamente apresentados. Enfatiza-se que após a análise de 7% (sete por cento) da população feminina brasileira encarcerada em 2016, verificou-se que 74% (setenta e quatro por cento) dessas mulheres privadas de liberdade tinham um número relativamente expressivo de filhos (INFOPEN, 2018, p. 50).

Isto posto, nos casos em tela todas as entrevistadas tinham mais de três filhos quando foram encaminhadas ao cárcere. A primeira e a terceira entrevistada tiveram mais filhos após a passagem pelo cárcere, ambas contando com atualmente cinco filhos.

Dessa forma, no que tange ao perfil socioeconômico das entrevistadas, pontualmente com relação à idade em que foram encaminhadas ao cárcere, trata-se de um público relativamente jovem com uma quantidade significativa de filhos, vez que todas tinham ao menos três filhos durante o período em que cumpriram pena em regime fechado.

Nesse mesmo sentido, menciona-se que três delas já haviam cumprido condenação anteriormente, contexto preocupante se atentarmos aos reflexos causados à prole. Ainda, três das entrevistadas informaram que sequer concluíram o Ensino Médio.

Com relação à cor da pele, veja-se que duas das entrevistadas se declararam negras. Nesse ponto, cumpre mais uma vez apontar os últimos dados coletados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, os quais indicam que cerca de 62% (sessenta e dois por cento) da população feminina hoje encarcerada é composta por mulheres negras. Estes são os corpos femininos “[...] mais intensamente expostos e marcados pelas tecnologias dos poderes e de controle, conforme expõem as estatísticas que tratam do grande encarceramento da população pobre, negra, jovem e periférica [...]” (Nunes; Macedo, 2021, p. 10).

Trata-se, assim, de uma questão estrutural que claramente ensejará consequências que vão muito além da pena, principalmente no que se refere à relação mãe e filho(a)s. Portanto, a maternidade e suas questões interpessoais estão estritamente relacionadas. Não se tratam, portanto, de fatos isolados, mas que conjuntamente repercutem em um triste contexto: mães jovens, com pouco estudo e grande número de filhos(as), sujeitas por anos ao controle opressivo do Estado, situação demonstrada nas categorias abaixo.

4.2 ESTRUTURAS PRISIONAIS E OS PERCALÇOS DE ORDEM PSICOLÓGICA

No que tange à estrutura prisional, observa-se um posicionamento crítico às condições gerais, além da estrutura masculinizada do local, despreparada para alocar o público feminino, caracterizado

[...] como um terreno fértil na reprodução de modelos masculinos, mas, contraditoriamente, constata-se a falta de um olhar sobre o “eu feminino”, pois as políticas públicas voltadas para o sistema prisional não levam em conta as diferenças relativas à questão de gênero, notadamente, no que diz respeito às consequências negativas provocadas pela permanência no cárcere (França, 2020, p. 260-261).

Nesse sentido, a terceira entrevistada se recorda de que a cela em que estava alocada era apertada, emanando mofo, característica comum das penitenciárias. Os depoimentos coincidem, já que a primeira entrevistada aponta que sua passagem pelo cárcere foi o pior momento de sua vida. Convém, assim, mencionar as condições carcerárias brasileiras em um contexto geral:

A essas características inerentes ao aprisionamento das mulheres, unem-se as condições insalubres, inseguras e desumanas das prisões no Brasil, o que permite afirmar que o cárcere exerce violência real e simbólica sobre as mulheres. Ambientes inóspitos, umidade, calor, frio, alimentação inadequada, condições sanitárias absurdas, precariedade no fornecimento de material de higiene, dificuldade de acesso a médicos, dentistas, psicólogos e assistentes sociais são situações comuns e recorrentes em prisões femininas, que se somam ao despreparo dos agentes penitenciários – muitos deles homens em unidades prisionais femininas, em contrariedade expressa à Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), no seu art. 77, § 2º –, o que representa um imenso conjunto de violações às normas de execução penal e, portanto, também, violações aos direitos humanos das mulheres encarceradas (Pimentel, 2017, p. 175).

Especificamente quanto ao dia a dia na prisão, a terceira entrevistada relata que, apesar de grávida, dividia a cela com mais ou menos nove presas, tratando-se de um local apertado, característica esta que a “chocou muito” (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Nesse mesmo sentido, a quarta entrevistada também esclarece que a situação se tornava ainda mais complicada em caso de lotação de celas. Contudo, em razão dos laços criados com as outras mulheres com quem dividia o local, a situação teria se tornado menos árdua.

A fala da quarta entrevistada representa bem aquilo que os estudiosos têm apontado como as condições precárias e insalubres das prisões brasileiras: a “falta de asseio nas celas também é um grande problema. As presas são responsáveis pela limpeza dos próprios dormitórios, então, normalmente são culpadas integralmente pela sujeira” (Queiroz, 2022, p. 183).

Já no que se refere ao conhecido “cheiro do cárcere”, Souza (2021) traz a sua lembrança, mencionando tratar-se de um odor “impregnado” no local, das mais diferentes origens:

Cheiro de feijão, arroz, carne, barata, legumes, verduras, frituras, suor, chinelos misturados com outros chinelos entre sabão, desinfetante e água sanitária. [...] as galerias, corredores, alas, salas, celas, camas e cafofos, pias, sovacos e lençóis. Cheiro misturado de angústia, monotonia, enxofre, sabão, desinfetante, água sanitária, ferro, ferrugem, tinta, chinelo, suor, sovaco, roupas impregnadas e molhadas ao lado das latrinas, dejetos e amônia. O cheiro do cárcere. Entra pelas narinas direto na hipófise, para nunca mais sair. Náusea perpétua, tenha cheirado o cárcere apenas por um dia, ou pelo resto de uma vida inteira (Souza, 2021, p. 198).

Especificamente sobre a organização e a limpeza dos presídios, bem como a proliferação de doenças, cumpre apontar que nos presídios masculinos tais situações são resolvidas de maneiras diversas do que acontece nos presídios femininos, vez que se utilizam de rebeliões para conquistar direitos, mesmo que mínimos, usando o medo como forma de exigência.

Em contrapartida, “As mulheres são menos organizadas, mais passivas. Lideram poucas rebeliões, menos atrativas para a imprensa por sua carência de agressividade. Matam menos gente na cadeia [...]” (Queiroz, 2022, p. 184). Assinala-se, desse modo, certo paradoxo: “[...] Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas é mais violenta a realidade que as leva até eles” (Queiroz, 2022, p. 63).

Observa-se mais uma vez Davis (2021, p. 66), sustentando que um dos fatores que influenciam e “justificam” a ausência de estrutura e atenção às prisioneiras é o fato de a população carcerária feminina ser relativamente menor do que a masculina. Tais dados repercutem, de certo modo, na invisibilidade dessas mulheres perante o Estado, o qual deveria prover os meios no minimamente necessários para a garantia de seus direitos enquanto reclusas.

No tocante à alimentação oferecida, a terceira entrevistada afirma que, apesar da gravidez, não tinha o costume de “comer muito” e que também não tinha outra escolha: “Era o que vinha e satisfazia. Não emagreci e nem engordei. Tudo igual. Ah sim, engordei porque estava grávida, mesmo” (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Sobre a punição além da pena enquanto alocada na unidade prisional, a quarta entrevistada se recorda claramente de sua experiência no “castigo”, tratando-se de uma sanção disciplinar vinculada ao encaminhamento a uma cela reservada para o(a) preso(a) que comete uma falta disciplinar na unidade prisional, impondo seu isolamento dos demais sujeitos ali alocados. Ela afirma: “No castigo eu fiquei 45 dias. Um horror. Você fica lá, o tempo parece que não passa. Lugar horrível, fedido” (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

Esse aspecto do sistema judiciário e carcerário é um dos que repercute diretamente na relação entre a mulher presa e sua prole, uma vez que, nesse regime, a entrevistada foi impedida de receber visitas durante esse período.

A entrevistada afirma que passou 45 dias isolada, tratando-se de uma punição além da punição, de ordem física, moral e psíquica. Cumpre pontuar que, em tais momentos, é comum que as mulheres busquem se autopunir, machucando o próprio corpo, como um chamado por ajuda de ordem psicológica.

[...] em condições de isolamento as mulheres aprisionadas tendem a machucar o próprio corpo como forma de punição, fator este que raramente é observado no caso dos homens. Por vezes também fazem isso para despertar a atenção e cuidado sobre si. É muito comum visualizar-se no cárcere mulheres com cicatrizes (por vezes bem recentes) nos punhos, antebraços e pescoço (Freitas, 2016, p. 44).

Desconsiderando-se os aspectos disciplinares que eventualmente possam justificar a adoção do isolamento, destaca-se que as estruturas do cárcere feminino repercutem negativamente não só em relação ao físico, por serem despreparadas para receber mulheres, bem como afetam a condição emocional e os sentimentos da pessoa com a sua liberdade restrita.

Em referência aos problemas de ordem psíquica atribuídos ao cárcere, a primeira entrevistada declara que psicologicamente foi muito afetada. Ter deixado seu emprego, sua família e seus filhos fizeram com que a passagem fosse ainda mais árdua, embora a opção pelo crime se tratasse de uma escolha pessoal, segundo ela. De igual modo, a terceira entrevistada também afirma que, além de todas as dificuldades enfrentadas, mesmo estando grávida não obteve nenhuma ajuda psicológica dentro do sistema carcerário.

No que se refere às consequências de ordem física, a segunda entrevistada entende que o cárcere contribuiu para que desenvolvesse transtorno de ansiedade, repercutindo no ganho de peso: “Quando eu saí, me pesei, mas não lembro quanto que deu, não. Mas eu engordei muito, quase que nem dava para reconhecer. Fiquei enorme. Acho que era de ansiedade, não fazia exercício. Quem me via na rua, nem reconhecia” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

A quarta entrevistada também se recorda de que teria engordado durante o período em que cumpriu pena, em razão de seu adoecimento psicológico, enquanto a terceira entrevistada se recorda de que semanalmente enfrentava diferentes problemas de saúde, como coceira, dores de barriga e queda de cabelo.

A segunda entrevistada informa que as questões mentais enfrentadas permanecem até os dias atuais, concluindo-se que as dificuldades foram não somente de ordem física, mas também mental. Afirma que o assunto “presídio” não é muito abordado em sua residência,

considerando ser este um período extremamente difícil tanto para ela, como mãe, quanto para os/as filhos(as).

A primeira entrevistada expõe que se sentia um “lixo”, sendo o período prisional a pior fase de sua vida, recordando o ruído referente ao fechamento das celas, que persiste em sua memória até hoje: “Me dói só de ouvir” (Entrevistada 1, em 03 de maio de 2023).

Também cita que, na época, como estava ciente de seu futuro aprisionamento, teria preparado psicologicamente os seus filhos, sendo gestante à época. Embora tenha tentado solicitar o cumprimento de pena em regime domiciliar, seu pedido foi negado (Entrevistada 1, em 03 de maio de 2023).

Analisando-se os depoimentos, constata-se que todas as entrevistadas pontuaram aspectos psicológicos de cunho negativo vinculados ao cárcere, ocasionando o surgimento de problemas de ordem física e psíquica.

Não pairam dúvidas de que muita responsabilidade sobre a (falta de) educação dos filhos e a culpa ainda são atribuídas às genitoras, causando também prejuízos de cunho psicológico a curto e longo prazo. Evidenciou-se, assim, o predomínio do sentimento de culpa e de infelicidade no que toca ao aprisionamento e ao afastamento da família, independentemente de seus motivos.

4.3 OBSTÁCULOS DA GESTAÇÃO, AMAMENTAÇÃO E VÍNCULOS FAMILIARES

A experiência do cárcere traz uma série de marcas, visíveis ou não, à população prisional feminina. Tal situação torna-se ainda mais grave quando coincide com o período de gestação.

Inquestionavelmente, a gravidez é permeada por transformações de ordem física e psicológica, razão pela qual as mulheres que carregam em seu ventre uma nova vida carecem de cuidados específicos.

Em contrapartida, conforme já mencionado no subtítulo anterior, o cenário prisional brasileiro é demarcado por sua precariedade de condições estruturais, sem mencionar as más condições de higiene e saúde às que a população é submetida, revelando-se inapto a receber mulheres em tais condições. Menciona-se que as “Gestantes em situação prisional encontram-se em situação de alta vulnerabilidade e requerem atenção, sendo este um tema atual e relevante” (Fochi *et al.*, 2017, p. 2) e que, portanto, merecem uma atenção especial do poder público.

Na prática, muitas gestantes aprisionadas sequer têm acesso a um obstetra, seja em razão da precariedade econômica ou, mesmo, por falta de informações. Considerando a ausência de locais adequados, geralmente são colocadas junto com as demais presas. Sobre tamanho descaso, comenta-se que: “Já nasceu muita criança dentro do presídio porque a viatura não chegou a tempo, ou porque a viatura se recusou a levar a gestante ao hospital, já que provavelmente não acreditou – ou não se importou – que ela estava com dores de parto” (Queiroz, 2022, p. 74).

Tal situação de precariedade se coaduna com o depoimento da terceira entrevistada, que estava com cinco meses de gestação quando foi presa. No que se refere ao período em que ficou confinada em regime fechado, se recorda de que além dos entraves diários, também não teria conseguido firmar vínculo com os filhos e filhas que a aguardavam ansiosamente do lado de fora (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Com ar de tristeza, a entrevistada informa que somente amamentou o filho mais novo por três meses, o qual nasceu enquanto ainda estava reclusa. Se recorda de que a amamentação se deu com certa dificuldade, já não tinha leite suficiente, provavelmente em razão do estresse (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Ela sustenta que até a sua genitora, a avó materna da criança, conseguir a guarda de seu filho caçula à época, seu bebê foi encaminhado para o abrigo: “Falavam que eu não podia ficar com ele lá. Aí, o abrigo quem comprava tudo. Depois a minha mãe, com a ajuda das minhas primas, das vizinhas, que comprava as coisas” (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023). A entrevistada também assinala que a parte mais difícil do cumprimento de pena foi o afastamento do convívio com seus demais filhos e filhas.

Amamentei meu bebê por três meses, só. Nem tinha leite, direito. Acho que era alimentação ruim que acabava influenciando, o estresse. Aí depois o bebê ficou com a minha mãe, aí comprava aqueles “leite” para fazer em casa e ele foi tomando. Era até melhor para ele. Os meus outros dois eu não via, não. O mais difícil foi essa parte, de ficar longe dos filhos. Principalmente do bebê. Me abalou demais ficar longe deles. (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Esse depoimento evidencia o sentido apontado pelos estudos no que se refere à dupla penalidade que o sistema carcerário brasileiro aplica às mães atingidas pela pena de restrição de liberdade. Da mesma maneira, torna claro o modo pelo qual os efeitos da pena de reclusão estendem-se para outras pessoas além das mulheres alvos da punição. De forma complementar, no que tange aos cuidados da prole, estando ausente uma rede de apoio, tão importante para um relacionamento sadio com o “mundo de fora”, em última hipótese há o encaminhamento dos

menores em desenvolvimento às instituições de abrigo. As consequências são diversas e muito marcantes:

Na busca por acolhimento, o futuro se depara com parentes próximos, preferencialmente pais, avós, tias ou amigas, e por último, as Instituições de abrigo, onde o contato fica escasso ou se perde completamente e as mães são esquecidas pelos seus bebês. Os bebês, ao serem conduzidos por seus responsáveis para visitarem as suas mães, choram quando as veem, relutam em ganhar os seus abraços, o que provoca choro por parte destas e esforço para ganharem a confiança dos seus bebês e poderem acariciá-los durante as poucas horas de convívio. Não há um trabalho institucional para ampará-las no momento em que ambos se separam. Sendo incerto o destino dessa criança, a relação familiar nem sempre se sustenta ao longo do tempo em que a mãe está presa. Lamentavelmente essas crianças, ao serem destinadas à tutela de parentes, amigos ou Instituições, ficam a depender da disponibilidade destes e são retiradas quase que bruscamente da prisão para o novo lar, sem experimentarem qualquer fase de adaptação (Lins, 2018, p. 33-34).

A Lei também confere à mulher o direito de entrega da prole à adoção, conforme dispõe o artigo 13, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 13, §1º - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude”. Ou seja, o encaminhamento do(a) filho(a) nos termos da lei não configura crime, mas uma faculdade conferida à genitora, a qual objetiva a suposta garantia e preservação dos direitos do sujeito. De antemão, cumpre também assinalar que a genitora que, em contrapartida, expõe ou abandona recém-nascido para ocultar desonra própria, comete crime nos termos do *caput* do artigo 134 do Código Penal.

Como ocorreu com a terceira entrevistada, percebe-se no depoimento da segunda os desafios referentes à amamentação, quando ela afirma que antes de ser presa, se viu obrigada a parar de amamentar o seu filho mais novo, contando ainda com quatro meses de vida “Como eu já sabia que ia voltar para a cadeia, parei de amamentar. A minha menina tinha quatro. O mais velho já tinha quatorze. Estou ‘na rua’ já tem dois anos. Dois anos que sai” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

Já na segunda vez em que retornou ao cárcere, a Entrevistada 2 relata que havia “preparado” seus filhos, estando, inclusive, grávida do filho mais novo, mostrando-se realista e preocupada com o futuro de seus filhos, uma vez que não poderia acompanhá-los, de perto.

Mas da segunda vez que entrei, a família toda já sabia. Foi normal, mesmo. O advogado avisou e eu contei para eles, para não ter susto. Não tinha mais o que fazer, já tinha recorrido da decisão, só que não deu certo. Eles entenderam. Falei que a “mãe ia, mas que a mãe voltava”. Eles entendem tudo. Preparei eles, sabe. Conversei certinho. Falei que errei lá atrás, infelizmente, agora vai acontecer isso, e tudo. E eu estava grávida, de um menininho. Mas tinha que voltar. Errou pagou, né. Vou fazer o que. Chorar não resolve. Juntei o ultrassom, paguei para fazer os exames, tudo pro

juiz ver, que não era mentira. Tentei ficar em casa, para cumprir pena, mas não deu certo. Baixou, sei lá, um mês, só. Melhor que nada, né. Quando eu saí, ele tinha um ano e pouco. Já engatinhava e tudo (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

Assim como as gestantes, as lactantes em cárcere também requerem apoio psíquico e social. Essas mulheres frequentemente estão preocupadas com questões que vão além da pena, como o futuro cuidado com os filhos, as visitas, entre outras (Chaves; Araújo, 2020, p. 4).

Sobre esse aspecto, vimos na seção de teoria que o ordenamento jurídico brasileiro e internacional protege, com afincos, as gestantes e lactantes, enquanto reclusas e sob responsabilidade do Estado. No entanto, em sua grande maioria, as práticas divergem do texto legal, prejudicando, tais mulheres e seus bebês devido aos vínculos não firmados (ou firmados de modo precário).

Neste sentido, cita-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece em seu artigo 9º direitos vinculados às lactantes durante o período de cumprimento de pena, ao dispor que: “O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade” (Brasil, 1990, p. 1), situação que está diametralmente oposta aos casos concretos evidenciados pelos relatos. Não seria improvável constatar na realidade nacional que, ao menos para as mães pobres privadas de liberdade, o Judiciário e as instituições carcerárias não reconhecem a legislação de garantia dos direitos fundamentais das mulheres e crianças.

Com base no ordenamento legal, temos que “[...] o Estado vê-se enfim compelido a construir celas apropriadas para o encarceramento específico de mulheres” (Oliveira, 2020, p. 179). No entanto:

Quando não há vaga nesses locais, o procedimento é enviar as lactantes para berçários improvisados nas penitenciárias, onde elas podem ficar com o filho e amamentá-lo, mas não têm acesso a cuidados médicos específicos. O benefício não é concedido a todas as mulheres, sobretudo não às que cumprem penas em locais impróprios e precisam sujeitar os recém-nascidos às mesmas condições subumanas em que vivem (Queiroz, 2022, p. 75/76).

Com base no exposto, no que diz respeito à mulher gestante e lactante, não há dúvidas de que se trata de incumbência Estatal prover atendimentos biopsicossociais eficientes, contando com locais estruturados destinados a receber mulheres em tal situação, proporcionando uma estadia ao menos digna para ela e sua prole e possibilitando um desenvolvimento integral para o bebê, o que aparentemente não ocorre, segundo os relatos.

4.4 FAMILIARES, REDES DE APOIO E COMUNICAÇÃO EXTERNA

As entrevistadas foram questionadas acerca de suas relações familiares, consideradas fundamentais para a ressocialização, em especial, as relações com os filhos. Conforme apontado em seção anterior, na prática tem-se que os vínculos maternos com os descendentes são afetados. Menciona-se que uma solução com vistas a amenizar esse problema é a criação e manutenção de uma rede apoio durante o referido período.

Quando se discute a manutenção das relações familiares, vê-se que a violência praticada contra a mulher presa ultrapassa os limites da pena, atingindo também a sua família. Este é um dos aspectos negativos mais incidentes nas vidas dessas mulheres: o distanciamento da família, que diverge significativamente da realidade vivenciada pelos homens presos, que, em geral, mantém seus vínculos familiares durante o período de encarceramento (Thomaz, 2018, p. 90).

No que tange ao contato com a prole, a segunda entrevistada foi a única que pontuou que recebia visitas de seus filhos e filhas, embora realizadas de maneira rápida, sob o seu ponto de vista. “[...] eram rápidas, até. Era o tempo de dar um cheiro em cada um e perguntar como as coisas estavam lá fora. Da escola, se comiam direito... Passava o dia inteiro só pensando na hora que eles *ia* chegar” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023). A entrevistada expressa o desejo de encontrar com os seus filhos e filhas, mesmo que por pouco tempo e sob as regras vinculadas ao sistema.

A Entrevistada 2 fez questão de mencionar que as relações familiares serviram como válvula de escape para o sofrimento conferido pela reclusão. Sua tia era a responsável por levar as crianças até o presídio, enquanto a avó das crianças era responsável pelos cuidados no cotidiano.

A primeira e a quarta entrevistadas afirmaram que não recebiam visitas de seus filhos, mantendo a comunicação especialmente através de cartas. A primeira entrevistada narra que suas colegas de cela, gentilmente, a auxiliavam a elaborar as respostas, vez que não detinha habilidades para tanto, já que não finalizou os seus estudos.

Na época quem segurou tudo foi a minha mãe, mesmo. Eu ainda era casada, mas ela que arcou com tudo. O Estado nunca me ajudou. O pai das crianças sumiu. Também não recebia visitas da minha família, não. Só a minha mãe, que foi umas vezes. Minha mãe encaminhava a carta e eu escrevia, de volta. Pedia ajuda das meninas [se referindo às colegas de cela], para escrever direito. Ela mandava foto também. Só assim para ver minhas crianças (Entrevistada 1, em 03 de maio de 2023).

A primeira entrevistada aponta que não recebia visitas de seus filhos, ou da família, servindo-se de cartas como instrumento para manutenção dos vínculos. Em virtude da quebra dos laços familiares, houve a reconfiguração do núcleo familiar.

Para a quarta entrevistada, a carta era um instrumento fundamental. Ela relata: “A carta para mim valia mais que visita” (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023). Se recorda nitidamente das mensagens, demonstrando em seus olhos e palavras gratidão pelo auxílio de sua própria mãe durante o período: “Eles mandavam para mim, eu mandava para eles. Até foto mandavam. Foi assim. Minha mãe nunca me deixou na mão, era ponta firme com as crianças. Nunca deixou de se comunicar comigo, não” (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

Para algumas entrevistadas, as cartas constituíam o principal instrumento para a manutenção dos vínculos e para a promoção da comunicação entre a ela e a família que a aguardava do lado de fora das grades, permitindo de certo modo seu acesso ao mundo externo. As cartas significam um símbolo de união, criação e preservação de vínculos, ressignificando o modo de se comunicar.

Por outro lado, no caso da terceira entrevistada, que perdeu a guarda do filho mais novo, não havia a troca de correspondências; ela não recebia e nem enviava cartas, deixando transparecer que existia clara solidão no que se refere aos relacionamentos fora do cárcere.

Quanto à opção individual de se afastar da família, a quarta entrevistada sustenta que foi imprescindível para poupá-los de sofrer em conjunto, revelando um olhar além das dificuldades que ela mesma enfrentava (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

Também afirma que os demais filhos chegaram a visitá-la cerca de duas vezes. Contudo, revela que não gostava de que a sua genitora passasse pela situação de revista íntima – outro problema grave a atingir as mulheres (não apenas) no contexto do sistema carcerário brasileiro. Em suas palavras:

Eu não queria dar mais trabalho para minha mãe e não queria que ela passasse por essa humilhação que é entrar em cadeia, só para me ver, né. Eu já tinha deixado seis bocas para ela alimentar, ainda ter que fazer carregar eles até lá, não dava. É desaforo demais para ela. Não merece isso, não (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

O depoimento da Entrevistada 4 evidencia o drama que aflige a família materna das mulheres mães privadas de liberdade em situação de pobreza: uma sobrecarga de responsabilidades. Menciona-se ainda o abandono dos companheiros após o encarceramento de suas mulheres, fardo este que se abate sobre a família.

Ainda em relação às visitas, a quarta entrevistada informa que não permitia que a sua genitora, responsável por seus filhos à época, levasse a sua filha mais nova ao presídio, visto

que a menina não tinha, a seu ver, capacidade de compreensão da dura realidade enfrentada: “Muito pequena na época, é sacanagem fazer a criança ver a mãe desse jeito. Ela nem entende nada. Falava pra minha mãe que era um lugar ruim demais e eu não queria isso pra menina” (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

Em alguns casos, presos e presas utilizam o distanciamento como se buscassem “[...] se autoprotger para sobreviver às perdas e ao rompimento dos laços afetivos e sociais” (Fochi *et al.*, 2017, p. 8). Dessa forma, as narrativas das entrevistadas revelam, de forma geral, a nítida ausência e o afastamento da família, resultando em desamparo afetivo, em contraste ao que ocorre com o público masculino quando encaminhado ao cárcere. Os depoimentos trazem os efeitos negativos inerentes ao rompimento dos laços maternos e familiares de forma temporária ou mesmo definitiva. Revela-se um viés machista no que tange ao aprisionamento. Na visão de Saffioti (2013, p. 128), muitos ainda são os pré-conceitos sociais e legais a serem superados pela mulher.

Durante o período em que esteve reclusa, a terceira entrevistada aponta que não tinha contato com seus três filhos mais velhos, os quais ficaram sob a guarda de sua mãe e, atualmente, continuam sob a guarda dela, demonstrando a continuidade do distanciamento da prole, mesmo em liberdade.

Acrescenta-se que as questões financeiras, além da distância, constituíam um problema para a realização de visitas às mulheres que participaram desta pesquisa.

Não tinha visita, não. Minha mãe não tinha carro e nem dirigia. Mesmo sendo perto, imagina a confusão de enfiar todo mundo no ônibus, ir para outra cidade. Além do tempo, dinheiro com passagem e tal. Não dava, não. Tinha zero vínculo com eles. Ninguém mandava carta. Eu também não (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

A entrevistada 3 sustenta que, apesar de residirem em local próximo à penitenciária na qual estava reclusa, era necessário o uso de transporte público, representando mais um entrave para que a avó pudesse levar seus netos ao encontro da mãe privada de liberdade. Cumpre, mencionar que

A falta da família dentro da comunidade carcerária, as longas penas, a não-correspondência de expectativas criadas e depositadas pela família na presidiária, referentes ao cumprimento de pena, associado ao custo financeiro do transporte para efetivar as visitas levam desincentivo das visitas e o abandono das detentas pela família (Thomaz, 2018, p. 92).

A distância e as condições financeiras também foram consideradas motivos do rompimento das relações com a prole durante o cumprimento de pena, repercutindo no “zero vínculo”, conforme pontuou a terceira entrevistada. A quarta entrevistada afirma que o presídio

estava situado a sete horas de distância da residência da avó das crianças e, embora existisse a possibilidade de solicitar a transferência para uma unidade mais próxima, por já estar acostumada ao local, preferiu não solicitar.

Só não dava para ficar indo lá, porque era longe, minha família mesmo morava a sete horas do presídio, imagina. Ela até perguntava se eu queria que ela fosse com eles, mas eu dizia que não precisava, não. Diz que dava para pedir transferência para um mais perto, mas eu já ‘tava acostumada com lá. Eu sei que não dá para pensar só em mim, tinha que pensar neles também, né (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

No que se refere à prisão principalmente das genitoras, mudanças significativas ocorrem no âmbito familiar, com o desejo ou a “obrigação” dos familiares se deslocarem com frequência aos presídios. Por outro ângulo, tem-se que os vínculos afetivos e o fortalecimento dos laços familiares podem ser apontados como “terapias sociais” para a reinserção saudável em sociedade, buscando o rompimento de estigmas no que diz respeito à reinserção de egressas do sistema penitenciário, motivo pelo qual essas relações são tão importantes.

Analisando-se conjuntamente os relatos, constata-se em todas as narrativas a nítida ausência de convivência com a prole ou mesmo o rompimento das relações maternas quando em situação de prisão, fator muito preocupante do ponto de vista social. Evidenciou-se, mediante análise, a dificuldade da família em manter o contato com as presas, considerando os fatores vinculados principalmente aos pré-conceitos, à distância, de ordem financeira, problemas relacionados à guarda da prole, além da opção pessoal das presas de “pouparem” as suas famílias de situações vexatórias, no que tange à visita e ao regramento das instituições prisionais.

4.5 AVÓS *VERSUS* ABANDONO PATERNO

Por meio da análise dos depoimentos das entrevistadas, nota-se a ausência paterna no que se refere aos cuidados atinentes à prole no período em que as genitoras se encontravam reclusas, cumprindo com as suas penas. Todos os relatos trazem o abandono de seus precedentes companheiros/maridos logo após sua entrada no sistema prisional.

Em virtude da ausência da mãe nos cuidados em tempo integral da prole, tem-se a criação de novos reagrupamentos e rearranjos familiares fora das unidades prisionais, os quais coincidem com o alargamento dos arranjos da denominada “família contemporânea”.

Logo, o trabalho de cuidar das crianças, em razão da ausência temporária das mães enquanto presas em regime fechado, é muitas vezes delegado a parentes próximos, que assumem o papel de cuidadores da prole, aqui denominado como “papel de mãe”, rompendo com os conceitos tradicionalmente instituídos e considerados de família. Cumpre expor que o “[...] filho e a maternidade são experiências diferenciadas para cada membro da população [carcerária]”, gerando assim novas identidades familiares no cenário social (Oliveira, 2009, p. 79).

A chamada moderna “[...] maternidade fornece pistas das reviravoltas familiares dos últimos séculos. Acena para a emergência e a sobreposição de diferentes modelos hegemônicos de maternidade que conservam, contudo, um traço comum [...]” (Oliveira; Marques, 2020, p. 12), qual seja, o de cuidar do outro.

O modelo “tradicional” de família vem se expandindo e se transformando no decorrer do tempo, trazendo novas formas e nomenclaturas aos agrupamentos familiares.

A situação em que estamos vivendo demonstra as possibilidades de reflexões acerca das “famílias” na sociedade contemporânea. Famílias essas que podem ser constituídas por um grupo de pessoas que residem juntas, pai, mãe, filhos, netos, sobrinhos, dentre outros integrantes. Famílias que nem chegam a ter o número de integrantes da família nuclear, sendo constituídas por casal sem filhos, ou irmãos que residem juntos, ou uma pessoa sozinha. Enfim, a família mudou, ou as “famílias” mudaram (Oliveira, 2009, p. 77-78).

A família contemporânea vem sendo reavaliada e conceituada com o intuito de “[...] reconstruir maternidades e paternidades para além do arranjo nuclear, monogâmico e heterossexual e desconfiná-las de variáveis biológicas e laços consanguíneos” (Oliveira; Marques, 2020, p. 12).

No caso das entrevistadas, foram as avós maternas as responsáveis pelos cuidados atinentes à prole, considerando a inércia e o desinteresse dos pais em criarem seus filhos e filhas.

A criação dos netos constitui um contexto estritamente vinculado à geração, bem como ao gênero, no qual as avós adotaram para si as funções maternas, sendo mães de seus netos, mesmo que de forma temporária.

A segunda participante enfatiza a ajuda recebida de sua mãe e de sua tia no que se refere aos cuidados com a prole no período em que esteve reclusa, ressaltando o privilégio de seus filhos e filhas terem “duas mães”, que seriam três, ao considerarmos também a entrevistada.

Em seu relato, ela informa que tem atualmente quatro filhos(as). A responsável por levá-los nas visitas na penitenciária era sua tia, restando à avó materna os cuidados no dia a dia. A

entrevistada dependia do auxílio de ambas, incumbindo as essas duas mulheres sua denominada “rede de apoio” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023). Também declara que nunca disse aos seus filhos(as) “a verdade” sobre os motivos pelos quais houve o denominado “abandono paterno”, omissão, segundo ela, pelo “bem” deles, já que hoje é o genitor quem encontra-se em cárcere, privado de sua liberdade.

No caso da segunda entrevistada, houve, portanto, uma inversão, uma vez que hoje é o pai de seus filhos e filhas quem se encontra detido; todavia, preso ou solto, aparentemente nunca demonstrou interesse em exercer a paternidade responsável. A entrevistada interpreta que seus filhos(as) ainda sofrem com a ausência paterna; no entanto, já estão acostumados a essa situação, já que houve total ruptura do pai com os filhos (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023). Ela também afirma ter constituído uma nova família, mas com outra mulher, contando com mais filhos.

Eu até falo que eles têm pai, “nóis mostra” foto. Porque eles não vê, não tem contato. Eu falo “vocês têm pai”, mas digo que tá trabalhando, que já, já vai vir visitar, comprar as coisas. Eles até pergunta, às vezes. Mas como eles têm padrasto, parece que o pai é o padrasto mesmo, e a tia e a mãe né, que são duas mãe (risos). (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

A primeira entrevistada relata que, durante o período de cumprimento de pena, sua genitora foi a responsável pelos cuidados de seus filhos e filhas, estando encarregada das questões financeiras, apesar de laborar informalmente como costureira. Tanto a segunda quanto a quarta entrevistada declararam que, com a permanência no presídio, houve a troca das responsabilidades e do cuidado familiar para com os(as) seus filhos(as), mas de forma positiva. A quarta entrevistada destaca que a avó materna da prole “virou mãe” de seus filhos e filhas. Atualmente, eles(as) a chamam pelo nome, situação que aparentemente não a incomoda, pois menciona que eles sabem que, na verdade, ela é a mãe.

Em continuidade, a quarta entrevistada aponta que a sua mãe foi o pilar na criação de seus filhos e filhas, sendo a substituta responsável por “segurar” tudo, sozinha. Ela relata que: “Tinha ajuda de ninguém. Só depois que saí que falaram que eu tinha meus direitos, mas ninguém me contou antes. Aí ela que segurou. Eu também nunca corri atrás de nada disso, não. Sobrou tudo na mão dela. Zero benefício” (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

A entrevistada sustenta que os diferentes genitores de seus filhos e filhas em nada ajudaram na criação, e atualmente, desconhece o paradeiro de ambos.

Um é pai dos quatro mais velhos e o outro pai dos mais novos, mas esse morreu em um acidente. Mas os dois nunca procuraram minha mãe, para perguntar, ajudar. Tem

nem pensão. Até procurei advogado, para processar, né. Mas não sei nem onde que moram (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

Nessa perspectiva, é possível afirmar que as entrevistas se harmonizam com o Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino, vez que: “Quando do encarceramento da mulher, encontramos um percentual expressivo de filhos sob a tutela de avós maternas, o que indica que a criação dos filhos das detentas acaba recaindo mais sobre sua família que sobre a do companheiro” (Brasil, 2008, p. 35), havendo abandono e desinteresse paterno sobre o trabalho de cuidar.

4.6 OS CRIMES ASSUMIDOS “POR AMOR”

Analisando-se os trabalhos sobre criminalidade feminina, tem-se que o cometimento de crimes por mulheres sob o pretexto de certas emoções, como o “amor”, ou mesmo a prática de um delito por efeito da subordinação ao companheiro(a), somados à assunção de culpa por conduta que sequer efetuaram, são recorrentes.

Nessa lógica, a segunda entrevistada afirma que teria buscado na criminalidade melhores condições financeiras, além de ter sido influenciada de forma psicológica pelo seu companheiro, embora hoje estejam separados e ele, preso: “Rodei por causa de dinheiro, mesmo. Motivo? Dinheiro fácil e ex-marido, né. Faz nossa cabeça, a gente só aceita. Faz de tudo por eles e no final, não compensa. A gente paga o pato” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

No entanto, as entrevistadas reconhecem suas responsabilidades ante a conduta perpetrada e o conseqüente “pagamento” referente ao crime por meio da pena, como uma resposta ao delito cometido. Cita-se, neste sentido, que:

O sentimento de impotência e a resignação indicam que as gestantes se limitam a obedecer e a respeitar as regras ali existentes. Na tentativa de poder mostrar que estavam renovadas, relataram que a vivência na prisão era uma oportunidade de aprendizado, de viver de fato e valorizar a vida anterior às grades (Fochi *et al.*, 2017, p. 8).

A segunda entrevistada entende que relacionamentos tóxicos são fortes indicadores para a passagem pelo cárcere. Sob sua perspectiva, em outras palavras, a dependência emocional é mais um dos fatores que contribuem para a entrada no mundo do crime. No entanto, neste

segmento, menciona-se o artigo 28 do Código Penal, segundo o qual a emoção e a paixão não excluem a imputabilidade penal.

A maioria das mulheres que ficou presa, lá dentro, pode saber que é por causa do ex-marido. O ex-marido faz besteira e a gente quer acobertar. E roda junto. Tem umas até que seguram as coisas pro marido, vai presa. O marido quer nem saber, larga mão e vai viver a vida lá fora, abandona a mulher e os filhos. Pensa que cuida? Cuida nada. Mas é isso, tem que orar, pedir força para Deus. É isso que eu falo. Só Deus mesmo. Minha tia sempre falava isso também. Ela aqui, eu lá. Só assim para me erguer. Eu falo que tenho família, sabe. Não sei o que que eu ‘tava fazendo da minha vida. Louca. Depois fiquei pensando, sabe. Mas dependia só de mim, da minha força, dos meus corre (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

A primeira entrevistada expõe que seu atual companheiro também tem “passagem” pelo cárcere, mas atualmente está em liberdade, demonstrando um ponto em comum, que os conecta ao crime.

Com relação à sua vida pessoal prévia ao cumprimento de pena, a segunda entrevistada informa que seu companheiro era o responsável pelas questões financeiras da família, razão pela qual não trabalhava. Cabia somente a ele prover os meios de subsistência, motivo pelo qual afirma que tinha ciência de seu envolvimento com “coisa errada”, mas que preferia não o questionar sobre os meios de “auferir renda”.

A participante assume responsabilidade ante os delitos cometidos, mesmo que indiretamente. Hoje se mostra arrependida: “Mas a gente era conivente, né. Vivia daquilo lá. A gente gastava esse dinheiro, então tinha culpa também. Tá errando mais que eles” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

Lealdade aos companheiros(as) e afeto podem ser apontados como o estopim, em determinados casos, para o cometimento de condutas criminosas, somadas ao contexto social. No entanto, esses elos geralmente são rompidos, sendo considerada normal a “[...] ausência dos maridos, companheiros, noivos e namorados que, após a prisão de suas mulheres, as abandonam no cárcere por diversas razões, entre as quais o medo de ser reconhecido como coautor da prática criminosa que conduziu sua mulher ao cárcere” (Freitas, 2016, p. 44).

No que toca ao contexto cárcere, “[...] as prisões acabam por reafirmar o sexismo da lógica patriarcal de estruturação social, nesse modelo correcional, que encontra nos corpos femininos o lócus ideal de controle e cura” (Pimentel, 2017, p. 174).

O cometimento de crimes como o tráfico de drogas pelo público feminino, por exemplo, vem crescendo. Esse tema será abordado na próxima categoria. No entanto, a participação de mulheres nessa modalidade de crime pode estar, muitas vezes, vinculada a “[...] influência de terceiros, quase sempre homens com quem têm ou tiveram vínculos afetivos fortes, como

maridos, companheiros, namorados e filhos, além, é claro, da dificuldade financeira conjugada com a falta de perspectiva de emprego” (Freitas, 2016, p. 42).

Com base nos relatos, algumas entrevistadas mencionam a importância do rompimento de relacionamentos manipuladores e influenciadores sob seu ponto de vista. Comenta-se, com base em tais relatos, que, de certo modo, a “[...] a natureza feminina é incriminada, sobretudo, por deixar-se embriagar pelo desejo do homem” (França, 2020, p. 251). É importante concluir lembrando que a presente categoria não objetiva justificar o crime cometido. Trata-se de uma reflexão trazida pelas entrevistadas sobre o cometimento da conduta criminosa pelo público feminino e as suas relações vinculadas ao gênero, além das intervenções/consequências do patriarcado.

4.7 TRÁFICO DE DROGAS E JUSTIÇA SELETIVA

Três das quatro mulheres entrevistadas foram condenadas em razão do crime de tráfico de drogas. Percebe-se que os depoimentos coadunam com as pesquisas realizadas nos últimos anos, as quais apontam que 3 em cada 5 mulheres encarceradas no Brasil respondem por crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes (INFOPEN, 2018, p. 53-54).

Logo, a suscitada pesquisa demonstra que, de acordo com os dados levantados, o tráfico corresponde a 62% (sessenta e dois por cento) dos crimes tentados e ou consumados referentes às mulheres privadas de liberdade em 2016 (INFOPEN, 2018 p. 53-54), havendo, portanto, uma alta incidência desse tipo penal.

Não pairam dúvidas que, embora o percentual de mulheres presas seja inferior ao de homens, a porcentagem do público feminino encarcerado vem crescendo com o decorrer dos anos. Todavia, é comum que os crimes cometidos por mulheres não tenham cunho violento, estando usualmente vinculados ao tráfico de entorpecentes. Em muitos casos, as mulheres são utilizadas como meio de transportar drogas (mulas), levando pouca quantidade. É, portanto, uma questão mais vinculada ao âmbito socioeconômico do que vinculada à violência em si (Freitas, 2016, p. 45).

Pode-se afirmar que o tráfico de drogas “[...] passa a ser visto como uma atividade comum, apartado do estigma criminal que o envolve, e pode ampliar seu alcance e aceitação como típica ‘empresa familiar’, que agrega os membros da família para a geração de renda” (Cortina, 2015, p. 768).

Muitas mulheres buscam, por meios criminosos, sua independência financeira. Colaboram com o tráfico como se fosse o seu “emprego”. Contudo, ao se depararem com determinadas “necessidades”, também recorrem ao furto e roubo, se preciso. Cumpre, porém, indicar que o desemprego, o baixo nível de escolaridade e a precariedade nas condições financeiras influenciam a escolha de ingressar no mundo do crime (Freitas, 2016, p. 43).

[...] com qualificação profissional insuficiente para ocupar um posto de trabalho razoável e, até mesmo, para conseguir um, acabam trilhando o caminho do crime com o intuito de auferir retorno financeiro célere e, desta forma, garantir seu sustento e de sua prole; muitas no momento de sua prisão já eram mães e, ainda, estavam desempregadas ou em subempregos. Com efeito, entre os crimes que viabilizam à mulher um retorno financeiro rápido, colocam-se como principais os relacionados ao tráfico de drogas (Freitas, 2016, p. 42).

França (2020) menciona as tendências no campo da criminologia crítica condicionadas às relações interpessoais:

[...] a mulher integrante de uma sociedade que a coloca, na maioria das vezes, numa situação de submissão em relação ao pai, marido ou companheiro, em tese, não teria contato com as condições que favorecem a criminalidade masculina. Porém, a conquista de outros papéis e o acesso a uma independência inusitada projetou, na mulher, a possibilidade de ocupar cargos e posições que, antes, lhes eram proibidos. Paralelamente à configuração deste novo cenário, a mulher mostrou-se mais ousada em externar agressividade, inclusive no que tange ao cometimento de crimes, cada vez mais violentos. (França, 2020, p. 251)

No entendimento da autora, tradicionalmente as mulheres se encontram em uma posição de submissão em relação aos homens, como pais, maridos ou companheiros. Nessa configuração, teoricamente, não estariam expostas às condições que favorecem a criminalidade masculina. Contudo, em razão da conquista de novos papéis e de uma crescente independência, as mulheres passaram a ter acesso novos cargos e posições que anteriormente lhes eram negados. Assim, surge um cenário com mais autonomia, possibilitando inclusive novas expressividades e, como consequência, o envolvimento em crimes.

Em suma, a mudança nos papéis de gênero e o aumento da independência feminina estão correlacionados com um aumento na expressão de comportamentos agressivos e na participação feminina em atividades criminosas, refletindo uma transformação na dinâmica de gênero e na criminalidade.

Com base nos dados acima demonstrados, pode-se concluir que o crime de tráfico de drogas segue como sendo “corriqueiro” entre as mulheres incriminadas em solo brasileiro:

Os delitos mais comuns entre as mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. [...] tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário. Os próximos da lista, e para os quais

vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, como furtos e assaltos. (Queiroz, 2022, p. 63).

A primeira entrevistada aponta que já havia respondido a outro processo quando foi presa (regime fechado), sendo encaminhada ao cárcere em razão do supracitado tipo penal. Como motivo do cometimento da conduta criminosa, aponta: “Tinha outras possibilidades, mas por um tempo achei que o crime compensava. Precisava era de dinheiro. Só quem já passou fome, tem filho para criar, sabe como é” (Entrevistada 1, em 03 de maio de 2023).

Mediante depoimento, percebe-se que a entrevistada ingressou no mundo do crime por motivos econômicos e de sobrevivência. Embora tenha cumprido sua pena, buscando na sequência novas fontes de renda, confessa que ainda hoje tanto ela quanto sua família ainda enfrentam questões de ordem financeira.

Tal qual a primeira entrevistada, a segunda também declara que suas passagens pelo cárcere estavam vinculadas à mesma transgressão penal, restando presa por oito meses da primeira vez e, da segunda vez, por um ano e sete meses. Expõe que passou tanto pelo regime fechado quanto pelo semiaberto, experimentando, portanto, as diferentes dificuldades vinculadas a cada tipo de regime.

Em contrapartida, a terceira entrevistada, embora também tenha passagem pelo tráfico, prefere não comentar sobre os motivos que a levaram ao cometimento do crime. Demonstra-se a seletividade penal do Estado no que se refere ao tráfico de drogas, o qual busca condenar determinados crimes enquanto para outros, tão ou inclusive mais graves, ocorre a chamada “vista grossa”.

A condenação das mulheres que cometem crimes não tem qualquer traço de neutralidade. Elas carregam o estigma de ser, inicialmente, mulheres que, em sua maioria, são de baixa renda e com escolaridade precária. Posteriormente, recebem o rótulo de delinquentes, que se estenderá mesmo após alcançarem a liberdade. No Brasil, os delitos cometidos por elas nas últimas décadas têm se equiparado aos chamados “delitos masculinos”, como tráfico de entorpecentes, roubos, sequestros, homicídios e outros (Terra; Alonso, 2016 p. 185).

Verifica-se mais uma vez a justiça “seletiva”, imputando de forma clara e padronizada o público a ser condenado: mulheres mães, relativamente jovens, de baixa escolaridade, em condições de miséria, carentes de uma rede de apoio, dependentes em muitas das vezes do auxílio de suas genitoras como rede de apoio e abandonadas por seus parceiros. São vistas, portanto, pelos “olhares” seletivos de uma justiça criminal desigual.

A desestruturação e a discriminação no âmbito social imputam a essas mulheres desvantagens de cunho financeiro e socioeconômico, tornando mais árdua a ressocialização.

Neste mesmo sentido, destaca-se que: “Em uma sociedade extremamente hierarquizada como a brasileira, alguns grupos sociais são considerados de segunda classe: os pobres, os negros, as mulheres e outras minorias” (Oliveira; Feriani, 2013, p. 372).

Apesar da premissa de que embora todos sejamos sujeitos detentores de direitos, isso não significa que detemos da mesma forma os direitos que nos são garantidos por lei. Os Direitos denominados Humanos são, utopicamente universais, vez que ainda não são coletivamente, contemplados. Assim, “[...] só poderão receber esse nome se os direitos individuais, particulares, forem contemplados. Caso contrário, o ideal tão almejado [...] continuará sendo uma maneira de encobrir diferenças e reproduzir desigualdades” (Oliveira; Feriani, 2013, p. 373).

Com base nos depoimentos e dados obtidos, não pairam dúvidas de que a prisão ainda tem “classe social”, pois os dados apontam que a maioria das mulheres aprisionadas no Brasil têm Ensino Fundamental incompleto (INFOPEN, 2018, p. 43), sendo 50% (cinquenta por cento) delas jovens (INFOPEN, 2018, p. 19), 74% (setenta e quatro por cento) com número de filhos relativamente expressivo (INFOPEN, 2018, p. 50) e 62% (sessenta e dois por cento) composta por mulheres negras (INFOPEN, 2018, p. 40). Queiroz (2022) aponta:

A prisão é uma experiência em família para muitas mulheres no Brasil [...] Em geral, é gente esmagada pela penúria, de áreas urbanas, que buscam o tráfico como sustento. São, na maioria, negras e pardas, mães abandonadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto. Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres- ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre artistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe de casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos” (2022, p. 62/63)

Logo, não pairam dúvida de que mulheres presas são duplamente punidas:

O crime praticado por uma mulher representa mais do que a violação de uma norma penal, pois implica, sobretudo, a transgressão a normas de gênero. Nesse sentido, o aprisionamento tem um duplo papel: retribuir, por meio da punição, o desrespeito à legislação penal, e devolver as mulheres a seus lugares de origem, de silenciamento e submissão, no contexto de uma cultura patriarcal e sexista. (Pimentel, 2017, p. 176).

Verifica-se que a condenação além da pena é constante, praticamente incontornável, fragilizando mulheres que tiveram passagem ou que ainda estão submetidas ao cárcere, tornando-as reféns de um sistema capitalista, machista, patriarcal e opressor. São, em sua maioria, marcadas por uma sociedade excludente e ainda mais estigmatizadas pelas marcas deixadas pela prisão.

4.8 TRABALHO E ESTUDO NO CÁRCERE

Com exceção da primeira entrevistada, em razão da ausência de vagas e por indiferença, constata-se que todas as outras participantes mostraram interesse no trabalho durante o período de cumprimento de pena. Ele foi disponibilizado como trabalho de costura ou na cozinha dos presídios em que foram alocadas.

A segunda entrevistada relata que em sua passagem pelo cárcere teria conseguido trabalhar, mas os valores recebidos eram insuficientes para sua sobrevivência. “Cada presídio é de um jeito. Uns a gente ganha mais, outros ganha nada. Tem cozinha, tem costura. É assim. Só queria sair de lá para fazer o meu, mesmo. Para ver a cor” (se referindo ao dinheiro) (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

No mesmo sentido, a quarta entrevistada informa que durante o cárcere foi oferecida a oportunidade de trabalho na cozinha e na linha de costura, mas que o valor recebido não era suficiente para adquirir os produtos que desejava, os quais eram disponibilizados em uma lista pela administração local.

No presídio eu trabalhei um tempo na cozinha, mas não gostava muito. Fazia um panelão de arroz todo dia. Aí consegui ir para a parte de costura. Fazia roupa de “grife”, corte e costura. Fazia uniforme e tal. Nessa época eu ganhava por mês quinhentos reais, quinhentos e pouco. Só que a gente não pegava o dinheiro vivo, vinha na folha. Aí tinha uma listinha com o que a gente podia comprar. Daí ia marcando um “x”, ia escolhendo. Depois a administração descontava desse nosso salário e buscava essas coisas que a gente escolhia. Não sobrava nada, praticamente. Ia tudo (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

Apesar de fundamental, no que se refere ao trabalho exercido no interior das penitenciárias, tem-se ainda um cenário vinculado a uma cultura patriarcal, vez que o cotidiano do labor nos traz uma face já conhecida. Normalmente, o trabalho oferecido está ligado aos papéis atribuídos “ao feminino”, como cozinha, faxina, costura, bordados e até mesmo artesanato. São incomuns as ofertas de trabalhos que sejam, de fato, capazes de trazer o empoderamento feminino de prisioneiras para o mundo externo ao cárcere ou, mesmo, o trabalho de ordem intelectual (Pimentel, 2017, p. 174-175).

Deste modo, “A punição das mulheres é também, portanto, uma punição moral, verdadeiro esforço do Estado em adequar a transgressora a um lugar de opressão e sujeição, o que faz da prisão um lugar natural de vitimização feminina” (Pimentel, 2017, p. 174-175).

Em contrapartida, no que se refere aos estudos, a terceira entrevistada enfatiza a importância das oportunidades disponibilizadas durante o período de cumprimento de pena no

regime semiaberto. Demonstra estar ciente quanto à importância do aprendizado, principalmente no que se refere ao retorno ao seio social.

O mais importante é nunca desistir. É erguer a cabeça e ir atrás. Se elas não correrem, ninguém vai correr por elas. Por mais difícil que seja, não pode desistir. [...] Mas o que eu queria deixar de recado, para essas meninas, se você puder passar, é para que estudem. Invistam na educação de vocês. É o mais importante. O estudo compensa, e muito (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Durante o período de cumprimento de pena, a segunda entrevistada relata que teria se voltado aos estudos, visto que não havia finalizado a escola, além de ter encontrado um trabalho, o que foi benéfico para redução de pena e para o aprendizado pessoal, auxiliando no processo de ressocialização.

Resolvi estudar, porque não consegui terminar a escola. Tinha um monte de livro na cela, cheio de poeira (risos). Tinha uma amiga que trabalhava na cozinha lá dentro. Aqui fora nunca nem cheguei perto do fogão (risos). Mas lá eu coloquei a “mão na massa”. Fazia qualquer coisa, até macarrão. Foi uma coisa super nova para mim, porque nunca gostei da cozinha. Comecei na cadeia lavando prato, vasilha. Já era alguma coisa. Aí fui subindo e cheguei na mistura. Isso porque as meninas da cozinha gostavam de mim, uma dividia cela, aí resolveu dar uma chance. Disse que eu era esforçada e que merecia uma chance, nem que fosse para ficar em uma mistura, só. Por isso que engordei, também (risos). Na época eu não quis cozinhar. Lavava tudo muito bem e estava feliz. Mas aí ela quis me jogar para a mistura. Eu fui e consegui. Não dava para falar não, também. Fazia panelão, mesmo. Eu achava bom. A advogada até mandou, sabe. Falou que já que estava lá, deveria trabalhar, estudar. Procurar diminuir a pena para sair o mais rápido, porque aqui fora tinha família me esperando. Tinha que fazer o possível e o impossível. Falei que tá bom. Aí eu trabalhava “num” dia e estudava no outro. Trabalhava “num” dia e estudava no outro, e assim foi. Eu não parava, não. De domingo a domingo. Aí diminui bastante, sabe, minha pena. Aprendi bastante (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

De forma oposta, a primeira entrevistada revelou não possuir interesse em dar continuidade aos seus estudos, e, tampouco, conseguiu uma vaga para trabalhar, demonstrando indiferença quanto à aprendizagem e ao labor em cárcere. Seu relato remete às dificuldades internas e externas vinculadas a uma futura reinserção.

Na Figura 13 consta o grau de escolaridade das entrevistadas, informando que somente a terceira entrevistada concluiu tanto o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Esse dado se coaduna à mencionada pesquisa realizada pelo INFOPEN, a qual, conforme apontado, constatou que cerca de 66% (sessenta e seis por cento) da população prisional feminina sequer teve acesso ao referido ensino (2018, p. 43).

Não restam dúvidas de que o trabalho e os estudos são pontos primordiais, vez que viabilizam ao indivíduo conhecimentos e habilidades que contribuem para sua ressocialização. Nessa perspectiva, a LEP regulamenta a questão vinculada à denominada redução de pena do(a)

preso(a) por meio do trabalho ou do estudo. Ou seja, o Estado responsável pela punição é também o responsável por reintegrar o preso à sociedade.

O artigo 126 da lei aponta que o(a) condenado(a) que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá diminuir um dia de pena cumprindo doze horas de frequência escolar por meio de atividades de Ensino Fundamental, Médio, profissionalizante ou Superior, ou ainda de requalificação profissional, divididas em no mínimo três dias. Essas atividades podem ocorrer tanto de forma presencial quanto a distância (Brasil, 1984, p. 1).

Ainda, o parágrafo 5º do dispositivo dispõe que: “O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação” (Brasil, 1984, p. 1).

Por fim, pontua-se que também é possível a remição de um dia de pena por 3 dias de trabalho e, para todos os efeitos, o tempo remido é computado como pena cumprida, beneficiando-se o(a) condenado(a) por meio de políticas como o trabalho e o estudo, fundamentais para a reintegração em sociedade, agilizando ao sujeito a obtenção também de outros benefícios, tal como a progressão de regime.

Ressocializar é um direito previsto a(ao) preso(a), visando tratá-lo efetivamente como sujeito detentor de direitos e deveres. É uma medida fundamental buscada pelo Estado com o fim de promover seu retorno sadio à coletividade, reintegrando-o de forma eficaz, com base em um tratamento humanizado. O *caput* do artigo 6º da Carta Magna afirma que tanto o trabalho quanto a educação são direitos sociais e, portanto, devem ser assegurados a todos (Brasil, 1988, p. 1).

Importante recordar que “[...] a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento” (Foucault, 2014, p. 265). No caso, para com a detenta mãe.

Cita-se ainda os termos do artigo 10 da Lei de Execução Penal, o qual prevê o tratamento humanizado ao sujeito recluso em cárcere, com vistas a reintegrá-lo posteriormente à sociedade: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Nesse mesmo viés, pontua-se o artigo 1º da referida Lei, o qual dispõe que: “Art. 1º- A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (Brasil, 1984, p. 1).

Entretanto, embora o regramento preveja uma série de garantias, principalmente aos (as) presos (as) com base no depoimento, há um distanciamento entre o juridicamente descrito e o aplicado, visto que tais informações muitas vezes sequer são alcançadas por aqueles que delas necessitam. A terceira entrevistada conclui seu relato manifestando interesse na propagação de direitos, pois muitas mulheres sequer sabem das garantias a que têm após cumprirem pena.

No plano real, a garantia do “ressocializar” ainda está muito longe de ser efetivamente concedida. Há nítida inobservância em instituir na prática os ditames legais vinculados à ressocialização, principalmente em razão da precariedade institucional vinculada aos presídios, mostrando-se, em contrapartida, uma severa realidade dos sistemas prisionais existentes.

Acrescente-se a esse contexto os agravantes, tais como a ausência de investimentos do Estado em projetos e em programas vinculados à socialização, como trabalho dentro e fora do cárcere, o que repercute em problemas futuros como o desemprego, a ausência de locais salubres para alocar egressos, a educação incompleta, gerando dificuldade na reinserção ao mercado de trabalho.

O sistema carcerário brasileiro, em conjunto com as ineficazes medidas punitivas, não possibilita a reinserção qualificada do indivíduo ao retorno social, tratando-se de mera submissão do(a) condenado(a) a um sistema desregulado e ineficaz. Como consequências, têm-se os altos índices de retorno à criminalidade pós-liberdade, que representam um alarmante problema social, gerando um ciclo vicioso.

Apesar de o trabalho e o estudo serem considerados constitucionalmente como direitos sociais, ambos ainda estão longe de serem concretizados pelo ex-detento (a) após a liberdade, principalmente devido aos estigmas sociais. Sabe-se que: “Ter passado pelo sistema penal já era por si só fator estigmatizante em uma sociedade atenta aos desvios e aos detalhes” (Angotti, 2020, p. 200).

4.9 PARCEIRAS DE CÁRCERE: DOS LAÇOS E DESAMARRAS

Com base nos relatos obtidos com as entrevistas, nota-se a formação de novas relações de afeto e de sexualidade após a passagem pelo cárcere.

A compreensão de que a sexualidade seria algo dado pela natureza, inerente ao ser humano, impede compreendê-la em sua dimensão social e política ou em construção. Dessa forma, a sexualidade das mulheres presas é composta de diversos fatores que podem – ou não – influenciar suas práticas sexuais dentro da penitenciária. Embora não seja incomum relacionar as práticas homossexuais dentro do cárcere à ausência

de relações heterossexuais, devido ao abandono sofrido por parte dos companheiros e à precária implementação do direito à visita íntima (Brasil, 2008, *apud* Terra; Alonso, 2016 p. 183/184).

No que se refere à orientação sexual, duas das entrevistadas se declararam bissexuais, enquanto as outras duas se afirmaram heterossexuais, conforme a Figura 13. Queiroz (2022) afirma que “A homossexualidade nas prisões femininas é consideravelmente maior do que nos presídios masculinos” (2022, p. 251). Aponta como motivo o fortalecimento do “movimento gay”, da aceitação e de certa liberdade sexual emanada, o que diverge do público masculino (Queiroz, 2022, p. 251).

São, em sua maioria, mulheres que se consideravam heterossexuais antes da detenção e afirmam que, ligadas pelo companheirismo, o apoio na depressão e no medo, se envolveram com outras mulheres. Nessas parcerias descobrem novos desejos e, às vezes, o amor. Algumas chegam a dizer que não são, mas que “estão lésbicas”. Outra diferença com relação ao sistema masculino é que, enquanto a maioria dos homens se relaciona homossexualmente por meio da prostituição, do estupro e de aventuras passageiras, as mulheres constroem relações sólidas e de laços emocionais muito intensos. Comumente, duas mulheres envolvidas pedem transferência para a mesma cela – ao que os guardas fazem vista grossa e permitem – e compartilham tudo o que têm (Queiroz, 2022, p. 251).

Além da nova formação de laços de cunho amoroso, desenvolve-se também um sentimento de companheirismo entre as detentas. Esses elos se fazem imprescindíveis, visto que, conforme pontuado no subtítulo anterior, as mulheres são abandonadas por seus companheiros ou por sua família durante o período de cumprimento de pena, buscando-se novos vínculos como meio afetivo e de sobrevivência, vez que se encontram alocadas sozinhas em locais impiedosos.

Como exemplo, a terceira entrevistada relata a importância da solidariedade com as colegas de celas, pontuando que elas também a auxiliaram durante o período de cumprimento de pena, da maneira como conseguiam, mencionando que: “[...] “ajudavam também, como podiam. A gente dividia as coisas, trocava” (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023). No entanto, sustenta que se realmente precisasse de mantimentos, estava ciente de que poderia acionar a sua genitora, sendo ela o seu porto seguro.

Em razão da precária condição financeira, é comum em presídios a troca de mercadorias, como itens de higiene, para aquelas que não recebem visitas. “Algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupa” (Queiroz, 2022, p. 182).

Cumprido demarcar a importância do apoio da família durante o referido período principalmente por meio do “jumbo”, que consiste em “[...] uma pesada sacola com alimentos,

roupas, artigos de higiene pessoal, cigarros, medicamentos, que pode ser encaminhada no próprio dia de visita ou em outros dias previstos especificamente [...] (Godoi, 2015, p. 137). Há ainda que se pontuar o quão fundamental é o denominado pecúlio, como um “sistema bancário”, conforme abaixo:

Outra forma de conexão institucionalizada entre a população carcerária e a sociedade mais ampla e seu mercado é o serviço de pecúlio, legalmente estabelecido nas penitenciárias. Funciona como um sistema bancário no interior do sistema prisional, em que cada preso é dotado de uma conta em que se depositarão ou os salários daqueles que trabalham ou os recursos disponibilizados por familiares. Uma parcela dos ingressos conforma uma poupança obrigatória que só poderá ser sacada quando da libertação, outra parcela poderá ser mobilizada em compras periódicas mediadas pela administração penitenciária. O setor administrativo do pecúlio faz circular uma lista de mercadorias permitidas entre os presos, que assinalam suas demandas; após a realização de um pregão, os produtos são comprados e distribuídos nos pavilhões (Godoi, 2015, p. 137).

Assim, por meios garantidos pela lei e pelas penitenciárias, bem como dos laços e das trocas realizadas entre as presas, faz-se menos doloroso passar pelas penitenciárias.

As visitas, os jumbos e suas viagens aparecem, então, como vasos comunicantes fundamentais, ou porque, do lado de dentro, se seus fluxos são interrompidos, a prisão já não se sustenta; ou porque, do lado de fora, esses vasos mobilizam uma vasta teia social, cujas práticas cotidianas retransmitem, em escala, os sinais – de privação, de violência, de poder – que emanam da prisão (Godoi, 2015, p. 140)

No que tange à vida como egressas do sistema prisional, as entrevistadas foram inicialmente questionadas com relação à manutenção dos vínculos firmados com as colegas de cela quando libertas do presídio. Verifica-se, todavia, que o cenário é totalmente alterado após a liberdade.

A terceira entrevistada relata que, após ter se reintegrado em sociedade, não mantém contato com as mulheres com as quais dividia cela. No entanto, mostra-se ciente quanto à importância do companheirismo e do amparo mútuo entre estas enquanto privada de liberdade, vez que eram parceiras de segredos, além de trocarem entre si mantimentos, quando necessário.

A primeira entrevistada também sustenta que não tem mais nenhum vínculo com suas ex-colegas de cela, comprovando-se um rompimento com os relacionamentos previamente firmados, antes considerados imprescindíveis.

A quarta entrevistada declara que as conexões criadas com as colegas de cela foram um ponto positivo, visto que ajudavam umas às outras. Todavia, afirma que encerrou o contato: “Depois que vim embora para casa eu quis esquecer ‘do mundo de lá’. Aí para isso eu cortei essas relações, né. A gente esquece de tudo para isso. Vida nova, né. É isso” (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

Em contrapartida, a segunda entrevistada informa que, das três das ex-prisioneiras com as quais ainda mantinha contato, uma retornou ao “mundo do crime”, enquanto as outras seguem lutando por uma nova vida, por meio de trabalho e estudo. Percebe-se a existência de um círculo vicioso, o qual contribui para a entrada e a permanência no crime, dificultando sua saída em razão de uma série de aspectos, em especial, pela ausência de políticas públicas eficientes. Ou seja, a única entrevistada que assinalou a continuidade dos vínculos firmados foi a segunda.

Todas as outras entrevistadas pontuaram que os laços foram rompidos, sequer conhecendo o paradeiro de suas ex-companheiras de celas, muito provavelmente, por almejarem a construção de novos laços pós liberdade, “abandonando” um dos capítulos de suas histórias.

Afastar-se das coisas que pudessem trazer lembranças da prisão era tido como um elemento importante para aqueles que pretendiam um dia recomeçar a vida. Contudo, no retorno à liberdade seria difícil desfazer-se dessas lembranças. Até porque, a mácula do lugar ficaria cravada em suas vidas: “ex-presidiário nunca sai” (IPEA, 2015, p. 39).

Com base no exposto, não pairam dúvidas de que a criação de vínculos, amorosos ou não, com as mulheres com as quais dividiam cela durante um período tão doloroso fez com que, enquanto privadas de liberdade, pudessem juntas encontrar forças para sobreviver em cárcere. Tal fato, além da convivência diária, também se dá em virtude do comum abandono por seus parceiros e por suas famílias após a restrição da liberdade.

Em contrapartida, é comum que esses vínculos sejam imediatamente encerrados pós liberdade, na busca por “novos” elos e vivências, distantes de um passado angustiante.

4.10 A RELIGIÃO E A INÉRCIA ESTATAL

As dificuldades enfrentadas por mulheres presas não são apenas físicas, mas também de ordem emocional. Os “[...] sentimentos de medo, solidão, perda e culpa as tornaram mais vulneráveis, com possibilidade de perda da própria identidade” (Fochi *et al.*, 2017, p. 9). Por consequência, as marcas vinculadas ao abandono são também resultados vinculados a uma passagem pelo cárcere. Por tais motivos, sendo reféns de um cenário abrupto, algumas delas buscam refúgio na religião.

Há, portanto, que se descrever a importância da religiosidade sob o ponto de vista das entrevistadas, colocada como um dos pilares para a sobrevivência em cárcere e como um dos

principais instrumentos de recuperação e de salvação frente ao “pecado” cometido, o qual ocasionou na aplicação da pena.

Aponta-se, nesse sentido, que: “[..] O universo prisional certamente não vai tornar-se humano e acolhedor, porque isso seria negar sua própria natureza, mas pode, ao menos, tornar-se menos violento e excludente” (Cortina, 2015, p. 774). Por isso, a religião pode ser colocada como sustentáculo, vez que proporciona apoio, sentido e senso de coletivo ao sujeito, principalmente, enquanto apenado(a), estimulando a convivência mútua e despertando suas virtudes internas, contribuindo para sua reinserção em sociedade (Cortina, 2015, p. 774).

A segunda entrevistada afirma que a Igreja teria auxiliado também sua família, por meio da entrega de mantimentos durante o período em que esteve ausente, cumprindo pena. Inclusive, após retornar à liberdade, informa que a igreja continuou contribuindo com doações de alimentos, roupas e mantimentos. A igreja também a auxiliou financeiramente, bem como com orientações e cestas básicas. Enfatiza que hoje zela muito por seus filhos, temendo retornar à prisão.

Em sua fala, a entrevistada pontua principalmente a importância do poder das orações e da crença em Deus para que tivesse forças para seguir em frente. Acredita que a religião foi um dos pontos principais para que pudesse se manter “erguida” durante esse período, longe dos filhos, tão novos. “Pedi tanto pra Deus. A boca tem poder, sabia? Se pedir com jeito e fé, as coisas vêm” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

Enfatiza-se, portanto, a importância de crer: “Fato é que, quando presa, a mulher não poderá cuidar de sua família. Rezar/orar por eles é como continuar cuidando, além de confortar e de se fortalecer, conferindo-lhe certa tranquilidade” (Fochi *et al.*, 2017, p. 8).

O culto religioso nas penitenciárias, além de ser um direito do(a) preso(a), trata-se de mais um instrumento para a promoção, de forma genuína, de apoio espiritual, por meio da moral ou da cultura, como um recomeço. Para tanto, deverá ser observada a fé de cada um, além da vontade individual, considerando a laicidade do Estado.

No sistema prisional é comum perceber a devoção dos detentos, independentemente de sua relação com a comunidade religiosa. A religião é o equilíbrio que proporciona a ideia de limite e de bem-estar. A religião gera esperança e motiva o detento a permanecer com a expectativa de dias melhores ou de liberdade. Possibilita também muitos a aceitarem a sua pena e cumpri-la sem queixas. Ademais, estabelece paz e possibilita um ambiente agradável de convivência (Santos, 2020, p. 112)

Além do exposto, a segunda entrevistada declara que ao deixar o presídio, o referido auxílio provido pela igreja foi mantido, além de ter recebido suporte de sua mãe, de sua tia e de

seus vizinhos, demonstrando, a importância da ajuda externa e da chamada rede de apoio. Não obstante, a entrevistada sustenta que o Estado teria auxiliado de certa forma, embora não soubesse informar de que modo.

Conforme depoimento, revela-se o desconhecimento por parte das detentas, inclusive das colocadas em liberdade, acerca de suas garantias. Trata-se de cenário ainda mais grave se considerarmos que o Brasil se encontra na quarta posição entre os países que mais encarceram mulheres no mundo (INFOPEN, 2018, p. 13).

Logo, pode-se verificar críticas constantes vinculadas à ausência e ao desconhecimento quanto a assistências básicas, as quais deveriam ser fornecidas e compartilhadas pelo Estado.

Sobre a promoção de direitos e garantias vinculados ao(à) preso(a) pós cárcere, menciona-se a obrigatoriedade do Estado em propagá-los, vez que é de sua incumbência promover e prover os denominados direitos fundamentais.

O sistema de justiça também não pode ignorar esses vários outros, de carne e osso, que clamam por ações afirmativas não como forma de obter privilégios, mas, pelo contrário, para ter acesso aos mesmos direitos garantidos pelo sistema democrático. Não se pode alcançar o ideal de universalidade e igualdade da justiça se os sujeitos de direito não são nem universais nem igualitários, mas envoltos em relações assimétricas, hierárquicas, com desigualdades de poder referentes às posições de gênero, raça, geração, sexualidade, classe – relações essas que ganham conteúdos sociais e culturais diversos. O universal, portanto, só faz sentido se o local for levado em conta, ou seja, se as diferenças entre os sujeitos forem contempladas – e não negadas ou ignoradas (Oliveira; Feriani, 2013, p. 372).

A terceira entrevistada pontua a importância de “fazer chegar essas informações” a essas mulheres, já que têm direito à reintegração social.

[...] quando a gente sai, a gente tem direito. Muitas nem sabem quais são ou se tem. Então muitas vão sofrer e padecer, como aconteceu comigo. Mas não precisa passar por isso, não. A verdade é que com informação, sabendo dos direitos, as coisas ficam mais fáceis. Tem que fazer chegar essas informações nelas. E elas tem que lutar por esses direitos! Elas têm o direito de reintegração social, de visitar os filhos, de lutar pela guarda deles... Até o município tem a obrigação de apoiar, pergunta se elas sabem? (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Nesta perspectiva, comenta-se e se exemplifica uma das problemáticas enfrentadas, considerando que as penitenciárias femininas localizadas em solo brasileiro, embora em número menor do que as masculinas, são grandes e distribuídas ao redor do Estado. Em razão da localização, encarecem o transporte da família que objetiva visitar a presa, além de acarretar custo de hospedagem. A limitação relacionada ao número de pessoas e de crianças por visita e o impedimento de receber todos ao mesmo tempo prejudica a convivência materna com a prole, dificultando o relacionamento saudável entre as partes, disposto em lei e negligenciado pelo Estado (Queiroz, 2022, p. 181). Sobre a precária condição do sistema carcerário brasileiro e a

irresponsabilidade do dever público no que tange às suas incumbências por lei mensuradas, Mirabete comenta que

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere (Mirabete, 2008, p. 89).

Com base no exposto, não pairam dúvidas de que a assistência religiosa ameniza os efeitos negativos do cárcere, viabilizando a busca por valores sociais, trazendo senso de responsabilidade ao(a) preso(a) e restabelecendo, de certo modo, o sentido da vida.

Cumpre, entretanto, mencionar que a religião não pode ser colocada como responsável pelas “[...] recompensas extramuros, onde a fé possivelmente contrastaria com o cotidiano de demandas e dificuldades” (Angotti, 2020, p. 200-201). Logo:

[...] Mudando ou não a direção de suas vidas, é importante destacar que essa ressignificação, mesmo quando ocorre em caráter temporário e sob o viés utilitário, promove alterações na percepção que o acautelado tem de si mesmo, do outro e do mundo (Nunes, 2018, p. 20).

No que se refere à garantia e visibilidade dos Direitos das presas e das mulheres já colocadas em liberdade, se faz imprescindível que o Estado passe a prover, pelas vias de fato, ciência quanto à existência dos instrumentos normativos e de suas garantias juridicamente previstas, conforme o recado deixado pela terceira entrevistada.

4.11 RELAÇÃO MÃE-FILHO(A) PÓS LIBERDADE

Certamente o período pós cárcere e a busca por determinadas mães por reatar e criar laços com os seus filhos e filhas trata-se de um momento extremamente delicado para ambos os lados.

A respeito do reencontro com a prole pós-liberdade, a terceira entrevistada comenta que só teria visto os(as) seus/suas filhos(as) quando “grandes”, no momento em que deixou o presídio, lamentando não dispor de uma rede de apoio no referido período: “Esse negócio de rede de apoio é importante, mas dizer que tenho? Tenho nada” (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Sustenta que vem árdua e judicialmente lutando pela guarda da prole, a qual teria perdido em favor de sua genitora e avó materna de seus filhos e filhas.

Minha mãe tinha raiva d'eu ter ido presa. Ela nem queria me devolver meus filhos. Ela tem a guarda. Tive até que procurar advogado, correr atrás dos meus direitos enquanto mãe. E aí quando eu saí entrei até com processo, mas não deu certo ainda. Tô brigando (risos). (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Percebe-se reconhecimento, no que se refere aos cuidados providos pela avó materna. No entanto, a entrevistada aponta: “Mas no fundo eu sei que ela cuida, então até que tá tudo bem. Mas os filhos são meus. A mãe sou eu” (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Apesar da perda da guarda, entende que os vínculos sanguíneos os unem e que o carinho é recíproco.

Quando eu saí eu reencontrei meu bebê e meus filhos, tavam tudo grandão, já. Não tem nenhum na minha guarda, mas o sangue une, né. Meu carinho é o mesmo e os dele também é. Sei que é (risos). Não encontro eles com muita frequência. Só os que moram comigo que tem contato, né, todo dia (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

A participante reforça que mantém contato diário com seus outros filhos, os quais residem com ela e dos quais tem a guarda. A entrevistada objetiva restabelecer a guarda de toda a prole, mostrando-se muito preocupada e interessada pela retomada do exercício materno.

No que tange ao reencontro com os filhos e filhas, a primeira entrevistada relatou a estranheza e certo receio de encontrá-los, durante suas duas “saidinhas”². O sentimento não poderia ser outro senão de “dor”, por ter que deixá-los para retornar ao cárcere após reintegrar brevemente o seio familiar.

Na primeira não tive coragem de encontrar as crianças, fiquei com vergonha. Na segunda tomei coragem e fui. Elas me estranharam, um pouco. Mas normal, né. Depois não queriam desgrudar mais. O problema mesmo foi a volta (se referindo à penitenciária), de largar para trás, de novo. Era Natal, ficamos dias juntos. Me doeu demais. O resto da minha família não ajudou não, era tudo minha mãe. Ela que pagava tudo, era costureira (Entrevistada 1, em 03 de maio de 2023).

Queiroz (2022, p. 21) apresenta histórias sobre mulheres que cumpriram pena. Entre elas, destaca-se o retorno de uma presa ao cerne familiar após anos de cárcere, momento no qual “Safira” se dispõe a fazer o café da manhã de seus filhos, quando descobre, ao colocar os copos sobre a mesa, que os filhos não tomavam café.

Mas você não sabe, mãe, que a gente não toma café, só toma Toddy? A frase caiu sobre ela com o peso dos anos perdidos. Em sete anos de prisão, chegara a ficar três sem vê-los. Perdeu o primeiro dia de aula, a primeira vez que andaram de bicicleta. O mais velho, de 13 anos, já tinha até uma namorada (Queiroz, 2022, p. 21).

² Refere-se às denominadas “saídas temporárias”, descritas na Lei de Execução Criminal (LEP), sendo um benefício concedido aos(as) presos(as) que cumprem pena em regime semiaberto de saírem temporariamente do estabelecimento prisional, desde que preencham aos requisitos elencados nos Artigos 122 ao 125.

A situação de Safira se coaduna com a condição de muitas outras mulheres que enfrentam a mesma batalha pós-cárcere em razão da ausência de intimidade com os filhos e filhas, quando pontua: “Eu não conheço meus filhos. Eu sou assim: eles sabem que eu sou a mãe deles, mas praticamente sou uma desconhecida” (Queiroz, 2022, p. 21).

Em contrapartida, a primeira entrevistada relata que hoje sua vida é muito próxima aos(as) filhos(as), sendo eles a sua base. Entende que é o sentimento de amor que os une: “A gente sabe que a família até cuida e bem dos filhos, mas o que eles querem mesmo é a mãe. Querem o amor da mãe” (Entrevistada 1, em 03 de maio de 2023).

Ainda sobre o retorno à convivência familiar, a segunda entrevistada considera que a situação foi mais árdua assim que deixou o presídio, precisando, em suas palavras, colocar os “pés no chão” e lutar sozinha em favor de seus (suas) sucessores: “Essa vida não tinha mais. Tive que me erguer sozinha para lutar pelas crianças. E por mim, também, mesmo sozinha. Até hoje eu luto sozinha com eles” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

Evidencia-se a fala da entrevistada quando aponta que a experiência do cárcere foi um divisor de águas, mostrando-se orgulhosa das atuais condições, quando proclama em bom tom: “Os maiores já sabem das coisas, mas a pequena não. Ela é agarrada em mim. Tudo ‘é’ eu. Não quer saber de outra pessoa, não. Nem sei como que ela aguentou ficar um tempo sem mim, quando eu estava lá dentro” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

Atualmente, por seu esforço, a participante testemunha que proporciona aos filhos todo o bem-estar possível, vivendo uma nova vida. Entende que foi preciso “[...] experimentar do ‘veneno’ para saber como que vive”.

A quarta entrevistada comenta que, em seu caso, o contato com a prole se deu efetivamente após a saída do cárcere: “Fui ver meus filhos mesmo depois de grande. Nem no semiaberto eu vi. Lembro de tudinho quando eu reencontrei eles. No dia em que a gente se encontrou foi normal, sabe” (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023). Destaca que o carinho e o respeito são mútuos. Hoje eles a consideram como uma “irmã”, sendo, inclusive, chamada pelo próprio nome.

A verdade é que a mãe mesmo é minha mãe (risos). A vó virou mãe, depois de tanto tempo. Eles sabem da verdade e tudo, me respeitam, gostam de mim. Mas é ela que eles obedecem, pedem ajuda, dinheiro, essas coisas. Eles me chamam pelo nome, mas eu não ligo não, eu entendo. Imagina, como que vai mudar depois que eu saí, nove anos depois? Para eles eu sou, sei lá, meio que irmã deles, mesmo. Eles sabem que a mãe sou eu, mas me chamam pelo nome, normal. (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

A entrevistada declara que o contato hoje se faz diariamente, apesar de residirem em casas diferentes, situadas em um mesmo terreno: “Mas a convivência é normal também. Eles continuam morando com ela, eu moro na casa do fundo. Mas a gente se vê todo dia, come junto, acorda junto (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

Explorando-se os depoimentos, verifica-se nítida dificuldade na retomada e na criação de novos vínculos afetivos com os filhos e filhas. Em todos os casos, com exceção da terceira entrevistada, a boa convivência e os laços afetivos somente foram de fato restabelecidos após a decretação da liberdade das mulheres condenadas.

Com exceção de casos específicos, como o da terceira entrevistada, a mera acusação ou mesmo a condenação criminal da mulher mãe não significa retirar dela e de seus filhos a convivência e o conseqüente poder familiar. No bojo do artigo Art. 19 do ECA tem-se que é direito, tanto da criança quanto do adolescente “[...] ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

Logo, a referida convivência entre as partes deve ser incentivada e auxiliada pelo poder público, tratando-se de um direito da mulher e de seus descendentes, preservando-se os ditames do princípio da afetividade, previsto como direito fundamental.

4.12 BUSCA PELA MUDANÇA DE VIDA

A despeito das dificuldades enfrentadas, as entrevistadas revelam que buscam, pós liberdade, por mudanças tanto interna como externamente, alterações vinculadas de forma espelhada aos anseios de aproximação sadia da família, dos(as) filhos(as) e, em paralelo, o afastamento dos maus caminhos que lhe destinaram ao encarceramento.

Nessa perspectiva, a segunda entrevistada menciona alguns dos percalços vinculados às suas buscas, estando ciente de que o vício em drogas constitui mais um agravante quanto à reintegração e ao retorno à sociedade. A primeira entrevistada expõe que tem novos hábitos, estando atualmente afastada do tráfico.

A terceira entrevistada afirma que tinha forte dependência de drogas, utilizando-se usualmente tanto de maconha como de cocaína. Há algum tempo teria sofrido uma recaída, sendo inclusive internada, razão pela qual frequenta quinzenalmente o suporte provido pela organização Narcóticos Anônimos.

Ainda no que se refere aos vícios, a quarta entrevistada enfatiza que era dependente de bebida alcoólica, mas que atualmente tem superado o vício. Entende que também tem uma nova vida, residindo em uma outra comarca, colocando sempre em primeiro lugar os filhos e filhas, prezando por passar o tempo com eles.

No que se refere às questões socioeconômicas, após aproximadamente dois anos após a passagem pelo cárcere, a primeira entrevistada aponta que não tem residência própria. Tanto ela quanto seu atual companheiro e seus filhos e filhas coabitam a casa de uma prima. Tal fato nos permite concluir que as atuais condições financeiras da entrevistada, bem como de sua família, não são favoráveis.

Como meio de obtenção de renda, informa que realiza trabalho informal para sobrevivência, os chamados “bicos”, fazendo faxinas e passando roupas. Relata: “O trabalho que aparece eu vou fazer. Não dá para ficar escolhendo, não”. (Entrevistada 1, em 03 de maio de 2023).

Em situação similar, a quarta entrevistada labora como faxineira em um *pet shop*, porém, não tem registro em sua carteira de trabalho. Buscando por uma oportunidade no mercado, opta por não comentar sobre sua passagem pelo cárcere, ocultando, um passado doloroso.

Não tenho carteira assinada, mas não tem problema. Quando sai é assim. Quem procurar até acha, agora quem nem procura, só reclama, aí fica difícil. Assim, demorou para conseguir. O pessoal tem muito preconceito, eu nem fico falando que já fui presa, né. Só falo dos filhos, mesmo. Que preciso de dinheiro para ajudar a minha mãe. E eu faço certinho. Trabalho mesmo, não falto, não. Trabalho direitinho. (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

A segunda entrevistada complementa que sua renda atual também sobrevém dos “bicos” e do auxílio de sua tia e de sua genitora. Menciona que almejava a liberdade, mas, em paralelo, o medo ecoava, no que toca ao retorno ao mercado de trabalho. Portanto, tinha ciência quanto às dificuldades de reinserção social.

Atualmente a segunda entrevistada exerce duas funções para que possa ter condições suficientes para a sobrevivência sadia da prole. Como a quarta entrevistada, ela também não foi registrada, mas entende que o primordial é ter “comida na mesa”.

A terceira entrevistada se identifica como dona de casa. Reside com seu marido, pai de seus dois filhos mais novos, morando juntos na casa de sua sogra. Não tem residência própria, cabendo a seu companheiro a responsabilidade integral pelo sustento da família.

A entrevistada pontua que sua sogra eventualmente oferece auxílio financeiro, mostrando que a família enfrenta dificuldades de ordem econômica, razão pela qual se auxiliam mutuamente.

Apresentam-se as dificuldades atreladas sobretudo às questões econômicas vinculadas ao período pós encarceramento. Mulheres que antes mesmo do cárcere já eram vítimas do desemprego, após passagem pelo sistema se deparam com maior dificuldade de encontrar uma nova oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

No que se refere à moradia, a quarta entrevistada coabita um terreno com todos os seus filhos, residindo na casa dos fundos, com exceção do filho mais velho, que “[...] já se libertou da família (risos)”.

No que se refere às oportunidades pós cárcere, a terceira entrevistada afirma que até hoje as consequências repercutem:

Até hoje é difícil. Saí faz anos. Tem muitos preconceitos, de todos os lados. Não dão apoio, não. Eu estava trabalhando num restaurante, ajudava lá. Nunca fiquei parada. Já fiz faxina. Agora tô desempregada, mas já tô procurando. Trabalho de casa, né (Entrevistada 3, em 11 de abril de 2023).

Apesar de ter encontrado no crime a “saída temporária”, a segunda entrevistada declara que o tema “cárcere” não é frequentemente abordado em sua residência. Atualmente tem o privilégio de residir com os filhos. Em seu depoimento, há nítida ausência do papel paterno, além de impasses vinculados às precárias condições financeiras pós cárcere: “Agora quando eu saí, não tinha mais marido e nem dinheiro. Quando entrei, ele me largou. Nunca foi nem me visitar. Ainda tive que passar por tudo isso lá dentro da cadeia. Quando eu saí, tive que pôr os pés no chão, mesmo” (Entrevistada 2, em 06 de maio de 2023).

Hoje, muitas mulheres exercem o papel de provedoras do lar, buscando a emancipação de um contexto historicamente patriarcal ou meios financeiros de sobrevivência em razão do abandono de seus companheiros, os quais seriam os principais provedores da família. O peso da culpa é ainda maior quando arcam sozinhas com questões financeiras e afetivas da prole, tendo em vista o abandono paterno.

Com relação aos estudos, a segunda entrevistada informa que atualmente não tem sido sua prioridade, fator que pode ser considerado como um dos impasses vinculados ao retorno ao mercado de trabalho. Em contrapartida, pelo fato de não ter finalizado o Ensino Médio, a quarta entrevistada informa que se voltou para os estudos, na busca por novas e melhores condições de vida.

Assim, demorou para conseguir. O pessoal tem muito preconceito, eu nem fico falando que já fui presa, né. Só falo dos filhos, mesmo. Que preciso de dinheiro para ajudar a minha mãe. E eu faço certinho. Trabalho mesmo, não falto, não. Trabalho direitinho. Também voltei a estudar, porque não terminei o ensino médio. Mas hoje é vida que segue, né. Passado é passado. Foi muito ruim pra nós, mas a gente tem que viver é do presente. Do agora. Olhar para frente e procurar não errar mais (Entrevistada 4, em 18 de fevereiro de 2023).

A quarta entrevistada, após ser colocada em liberdade, sustenta que teria buscado o apoio de uma assistente social, mas que não teria, de início, conseguido uma oportunidade de trabalho, razão pela qual obtinha renda por meio da coleta de sucata.

Destaca-se aqui a importância dos assistentes sociais, que têm como uma de suas incumbências assegurar ao sujeito em liberdade ajuda para que possa concretizar e alcançar, no mundo externo, os Direitos que lhe cabem, vinculados à reintegração e ao convívio social. Exige-se, portanto,

[...] posições firmes no que se refere aos valores defendidos pela profissão em seu projeto ético-político-profissional construído coletivamente nas décadas de 80/90, valores que expressam o *ethos* da profissão e a legitimam socialmente, na defesa da liberdade com vistas à emancipação humana, entendida como a plena realização dos indivíduos sociais, sem discriminação de classe, raça, gênero etnia e orientação sexual, na defesa intransigente dos direitos humanos e na universalização dos direitos sociais e da socialização da riqueza socialmente produzida (Brisola, 2012, p. 149).

Constata-se, com base nos relatos, que três das entrevistadas após alcançar a liberdade realizam trabalho informal, como faxinas ou os chamados “bicos”, havendo nítida precarização na obtenção de renda.

As falas nos trazem seus interesses e dificuldades na busca pela mudança de vida, a procura por oportunidades no mercado de trabalho, estudos e, em especial, a tentativa de afastamento do tráfico de drogas, bem como a superação de vícios ligados ao álcool e a entorpecentes.

Também abarcam questões vinculadas a fragilidade, desigualdade e pobreza social, encontradas no contexto no qual hoje vivem, as quais favorecem a entrada e o retorno ao mundo do crime como sendo a “saída viável”, inclusive apontada por algumas delas.

É comum, ao visarem um “lugar” diverso do precário cenário no qual estão inseridas, considerando que são carentes de recursos, com baixa escolaridade e invisíveis no mercado de trabalho, que muitas encontrem na criminalidade meios de auferir renda, promovendo sua sonhada “independência” econômica, mesmo que com base na ilegalidade.

Pode-se afirmar que, em razão das opressões, vulnerabilidades e precárias condições financeiras e sociais nas quais se encontram, o crime se torna o meio mais viável e quase exclusivo para melhorar de vida.

É função do Estado buscar minimizar as dificuldades enfrentadas durante a prisão e após a liberdade pelas egressas do cárcere. Visibilizar tal temática contribuirá para que esses grupos vulneráveis possam ser beneficiados com um modelo social saudável, conferindo visibilidade

para mulheres que se encontram nessa situação, a qual se coaduna com grande parte do cenário prisional brasileiro.

4.13 O NÃO DITO NAS NARRATIVAS

Historicamente, as mulheres foram silenciadas e marginalizadas, por serem um gênero culturalmente demarcado como “frágil” em razão das relações de poder, sempre doutrinadas pelo público masculino. Ou seja, “As concepções e os valores apregoados pelo sistema patriarcalista são responsáveis pela identidade das mulheres, as quais se tornaram submissas a esse sistema aderindo à subjetividade imposta” (Corrent, 2022, p. 325).

Nessa perspectiva, cumpre pontuar que os silenciamentos ainda presentes são resultado do patriarcado, somado às questões religiosas, as quais impuseram à mulher o dever de silêncio. Cita-se, neste sentido, que

[...] notam-se os desdobramentos da história das mulheres. Como resultado, ela foi escrita de forma que reafirmava a submissão feminina aos homens, então detentores de poder, enquanto as mulheres eram silenciadas pela historiografia oficial. Em síntese, as mulheres tornaram-se esquecidas e invalidadas com o decurso da história (Corrent, 2022, p. 327).

No que se refere à realização das entrevistas na presente dissertação, apesar de não ser possível verificar a veracidade das narrativas, vez que se tratam de histórias pessoais e narradas em primeira pessoa, tais relatos expõem implicitamente outros pontos a serem analisados, trazendo, mesmo que de forma simbólica, reflexões sobre um histórico de feridas ainda abertas.

Logo, apesar de os questionamentos semiestruturados (Apêndice) terem como foco a relação das mulheres com a prole durante o período de cumprimento de pena, verifica-se, com base na análise dos depoimentos, que algumas falas se esquivam propositalmente da temática.

Sobre tais esquivas e silenciamentos das entrevistadas, cumpre mencionar que “pode-se compreender que, na relação entre o dizível e o não-dizível, dá-se a produção do sentido [...]” (Silva, 2008, p. 43). Por esse motivo, o denominado “silêncio seletivo” das entrevistadas é mais um ponto a ser analisado, tornando possível a construção da presente categoria.

A linguagem supõe a transformação do silêncio, matéria significativa por excelência, em significados apreensíveis e verbalizáveis. Ela se constitui num meio para tornar gregário, unificar e permitir o intercâmbio do sentido e dos sujeitos. A identidade produzida pela nossa relação com a linguagem nos torna visíveis e intercambiáveis. Entretanto, não se pode apreender o funcionamento da linguagem sem compreender o estatuto particular do silêncio nos processos de significação, uma vez que é a

possibilidade do silêncio que permite ao sujeito manter sua identidade (Joazeiro, 2016, p. 92).

Ao serem convidadas a participar das entrevistas, todas questionaram qual seria, exatamente, o propósito de suas falas, mostrando-se preocupadas com o futuro de seus depoimentos e certo receio em compartilhar com uma desconhecida um passado doloroso.

É certo que seus gestos, as omissões e as expressões das entrevistadas indicam que “[...] quem passa pelo sistema prisional tem seus sentimentos e pensamentos modificados e, ao que tudo indica, por longa duração” (Cruces, 2010, 149/150). Evidencia-se que a maioria das entrevistadas já se encontra em liberdade há certo tempo; no entanto, seus receios permanecem.

Analisar o silêncio das entrevistadas promove a expansão do dito e do não dito, com base em suas expressões, pausas e suspiros, indo muito além das constatações frente ao questionado ou mesmo, às suas esquivas aos questionamentos.

Para obter acesso aos testemunhos, foi necessário paciência, humildade e acolhimento. Desta forma, no que se refere ao silêncio, em si, mencionam-se os seus significados, que vão muito além do “não dito”:

A compreensão do que é não-dito pelo sujeito é uma particularidade que encerra uma gama de significados. O silêncio é o ponto chave de construção do discurso, pois permite que o público ao qual o este é dirigido, atribua-lhe os sentidos e significações individuais e únicos, de acordo com a constituição deste público (Rosa, 2018, p. 3)

Evidencia-se que “Para perceber o silêncio e suas formas de silenciar, é necessário observar as condições de produção discursivas, assim como o contexto sócio-histórico e os lugares sociais de onde falam ou calam os sujeitos envolvidos na produção do(s) discurso(s)” (Pinto, 2014, p. 9).

Desse modo, analisar os depoimentos e as consequentes descrições das entrevistadas faz com que a perspectiva ultrapasse o exposto pela fala, sendo necessário entender e contextualizar as identidades das mulheres mães somadas às dificuldades enfrentadas dentro e fora do cárcere, sejam de cunho familiar, social ou cultural, indo além da linguagem e dos depoimentos obtidos, ressignificando a comunicação. Para tanto, se fez necessário, “[...] buscar na linguagem um complexo universo de significados, para que dela e a partir de suas múltiplas significações se obtenha um sentido para o discurso” (Rosa, 2018, p. 7).

A fragmentação dos fatos, as memórias e os sentimentos enraizados trazem vivências que, embora individuais, apresentam dificuldades e conflitos em comum, razão pela qual houve a criação das categorias nos subtítulos anteriores, visando decifrar o “não dito”. Nesse viés,

“[...] o silêncio mediando as relações entre pensamento, linguagem e mundo tem resistido à pressão exercida pela urgência da linguagem, o que tem assegurado que se continue a significar de outras e de muitas maneiras” (Joazeiro, 2016, p. 92).

Percebe-se que, embora as entrevistas tenham sido realizadas no formato individual, foi possível identificar que as falas das referidas mulheres também definiram, de forma não intencional e indireta, as relações e fatores externos ao aprisionamento como precursores no afastamento da família e influentes no processo de criminalização, afetando suas relações com os(as) seus(suas) filhos(as).

Com base em suas falas, verifica-se visível interesse das participantes em detalhar os problemas vinculados à condenação, os quais atingem, de forma espelhada, a prole. Em paralelo, algumas das entrevistadas mostram desinteresse em detalhar as trajetórias que mais lhes causaram dor, seja por vergonha, ou mesmo, receio em trazer ao externo um passado delicado.

As inseguranças e os desafios vinculados a cada um dos depoimentos contribuem para uma fala que muitas das vezes vai além do “dito ou não dito”, como se nas entrelinhas demonstrassem com afinco as dores que enfrentaram e que ainda enfrentam, indo para além do questionado.

Os relatos abarcam um panorama no qual “[...] a pena à qual a pessoa é condenada é aplicada de maneira cruel, o que contradiz o Código Penal e a Lei de Execução Penal, que prevê a ressocialização e a reintegração da pessoa encarcerada” (Cruces, 2010, p. 150).

Logo, em razão da especificidade da temática, da ausência de proximidade e de intimidade e por questões éticas com a entrevistadora, com base no medo de compartilhar as dolorosas vivências por questões culturais que ainda impõem à mulher o silêncio no que se refere à determinadas temáticas ainda compactuadas com o patriarcado, reviver as histórias, mesmo que em pensamento, torna as respostas das entrevistadas mais difíceis e, por vezes, raras.

O cárcere afeta a qualidade de vida daqueles que o experimentaram, razão pela qual sentem-se “[...] injustiçados e perseguidos constantemente, têm medo e mantêm-se excluídos pelo estigma que colocam sobre si mesmos” (Cruces, 2010, 150)

Assim, tais feitos ensejam consequências muito além da passagem por presídios, repercutindo em claro receio das entrevistadas em partilharem determinadas vivências, optando pelo silêncio ou se desviando para outro assunto, contando com eterno sentimento de perseguição ante o estigma interna e externamente cultivado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os contextos, as práticas e as relações sociais se adequam e se modificam com o decorrer do tempo e com o espaço no qual estão inseridas. No entanto, no que tange especificamente à mulher mãe presa, verifica-se que as dificuldades e os entraves pré e pós sujeição ao cárcere, sejam culturais, jurídicos, sociais ou econômicos, ainda se fazem presentes.

Para análise dos aspectos relacionados ao encarceramento de mulheres que são mães e os seus impactos sobre os vínculos com a prole no período de cárcere, sob o ponto de vista das mães, houve a criação de perfis e a construção de categorias, as quais revelaram que o grupo que aceitou participar da pesquisa é, em sua grande maioria, composto por mulheres relativamente jovens, com baixa escolaridade e negra. Sobrevivem em condições de miséria, possuindo número variado de filhos, em geral abandonadas por seus parceiros e carentes de uma rede de apoio. Depoimentos também indicam que parte das mulheres entrevistadas se utilizou do tráfico de drogas como meio de obtenção de renda antes do encarceramento.

Observando os casos presentes nesse estudo, pode-se verificar a existência de clara seletividade penal, caindo por terra a ideia de que todos são iguais perante a Lei, conforme dispõe a Carta Magna. Apesar de previstos em Lei, os Direitos e as políticas de proteção à presa, à família e aos Direitos Humanos, na prática o sistema ainda padece da efetivação das garantias que lhes cabe, cujas violações repercutem de forma espelhada à maternagem.

Há flagrante violação dos Direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional, tratando-se de um visível déficit de concretização do ideal legislado para o sistema prisional brasileiro e para a sociedade, como um todo. Destarte, fatores externos também são impasses nas decisões e no cuidado da presa com seus filhos(as), transcendendo os objetivos jurídicos, que possuem como contexto basilar a defesa das denominadas garantias fundamentais.

Frisa-se, nesta mesma linha, a problemática vinculada à elaboração do ordenamento jurídico, o qual foi inicialmente redigido sob a perspectiva masculina. Embora continuamente alterado, ainda se mostra plenamente disfuncional na prática, tornando tais mulheres vítimas de um Estado cego e de um tratamento normativo, por consequência, ilusório, inaplicável e impraticável.

Cumpra também mencionar os cultivados pré-julgamentos sociais desde que passam a ser investigadas por um suposto crime, durante o momento em que são reclusas em presídios e após a tão sonhada liberdade. Em contrapartida, há também o julgamento pelo fato de terem

filhos(as), em total contraposição ao que ocorre com o público masculino, o qual, comumente, de acordo com os relatos, assim que suas companheiras são privadas de liberdade, se esquivam, sem qualquer juízo de valor, dos deveres vinculados à paternidade.

A punição sobre as mulheres recai de forma ainda mais gravosa se analisarmos o contexto com base nos aspectos patriarcais e machistas ainda presentes. O ciclo é agravado por crenças sociais, as quais atribuem em sua grande maioria somente à mãe a incumbência pelos cuidados com os filhos(as), demonstrando-se a influência das mazelas históricas sobre o denominado “papel da mulher”, imbuindo a concepção de eterno controle e sujeição.

Por esses motivos, no Brasil a mulher mãe encarcerada é obrigada a lidar com o peso da pena, com os transtornos provenientes de um cárcere desestruturado e com a forte discriminação social. São, portanto, estigmatizadas tanto internamente, no que se refere aos abalos psicológicos propriamente ditos, e externamente, no que tange ao âmbito social, como se menos dignas socialmente se comparadas a outras mulheres que nunca tiveram passagem pelo cárcere.

Embora o número de mulheres presas em território brasileiro venha crescendo com o decorrer dos anos, ainda nos deparamos com um sistema prisional voltado para o público masculino cisgênero, contando com uma estrutura masculinizada, carente de adequações mínimas para receber mulheres, principalmente, as mães, gestantes e lactantes.

Tais fatores repercutem em prejuízos de ordem física e psicológica, cujas trajetórias, muitas vezes, não querem ser retomadas pelas entrevistadas, seja por vergonha, medo ou frustração, vez que carregam para sempre a tarja de “ex-presas”.

Mudanças no seio familiar repercutem, inclusive, sobre a forma com a qual essas mulheres são vistas perante a sociedade pós cumprimento de pena em presídios. Essas visões socialmente cultivadas e imbuídas de pré-julgamentos e pré-conceitos prejudicam claramente a maternagem, no que diz respeito à convivência familiar, em especial à proximidade, criação e manutenção de vínculos, além de repercutir negativamente sobre o (utópico) processo de ressocialização.

Além de punidas pela Justiça, na grande maioria das vezes, também são penalizadas pela solidão. Outro ponto chave é o corriqueiro abandono de parceiros assim que privadas de sua liberdade, momento no qual esses homens se veem no direito de também abandonarem os(as) seus(as) filhos(as).

Algumas das entrevistadas ainda apontaram a questão da dependência emocional, pois se veem entrando e retornando ao “mundo do crime” por influência de seus companheiros, os quais, inversamente, as abandonam assim que elas têm a sua liberdade restrita.

Tamanha dificuldade, no mínimo, gera a inversão de papéis familiares, com novas atribuições e formações de núcleo familiar enquanto elas estão presas. Logo, em função do afastamento da prole durante o período de cárcere, quer seja por motivos pessoais ou alheios a sua vontade, faz com que em geral as avós atribuam a si os papéis de mães dos(as) netos(as). Isso ocorre na melhor das hipóteses, vez que, na ausência de algum familiar que atribua para si tal papel, há o encaminhamento para abrigos, na intenção de uma futura adoção. Trata-se de uma questão de cunho demasiadamente sensível e complexo, incumbindo à mulher presa o peso de decidir sobre o futuro de seus(as) filhos(as) ou, em determinadas situações, de abdicar dos cuidados com eles(as).

Resta evidenciado que os laços mais fortes durante o período de reclusão foram firmados com as colegas de cela, os quais são desfeitos assim que colocadas em liberdade. Muitas dessas mulheres somente puderam contar exclusivamente com a fé e com poucos auxílios providos pelo Estado, quando cientes deles, para sobreviver. Destaca-se, neste sentido, a importância das cartas, levando para dentro e para fora das grades notícias daqueles considerados importantes para as presas, trazendo um sentimento de amparo e carinho vindos do mundo externo.

Ao serem encaminhadas ao cárcere, uma série de transformações das relações interpessoais ocorrem, principalmente, no que tange ao eixo emocional, econômico, social e familiar. Trata-se de temas e contextos relevantes e atuais, impondo ao poder público o dever de observar o estrito cumprimento da Lei, averiguando sua aplicabilidade, já que o atual retrato do sistema prisional brasileiro é repulsivo aos olhos de quem se atenta.

Nesse viés, pontua-se quanto à imprescindibilidade de instituição e concretização de políticas públicas voltadas ao público feminino enquanto reféns do encarceramento com base nas perspectivas de gênero, buscando-se, ainda, a aplicação de políticas de reinserção social, além de uma pena com caráter humanitário e não degradante, como ocorre na prática.

O Estado deve atuar como um facilitador na reintegração da detenta, provendo estudos e condições dignas de trabalho em presídios, preparando essas mulheres para o retorno à sociedade, buscando promover a tão sonhada ressocialização. Somente com tal feito haverá o futuro afastamento aos corriqueiros subempregos quando libertas. O poder público também deve prover ciência aos Direitos que lhes concernem, visando ressignificar a passagem pela prisão, na busca de uma nova vida.

É também fundamental assegurar a manutenção dos vínculos entre mãe e filho(a) no período de reclusão, proporcionando espaços físicos adequados para visitaç o e amamentaç o,

por exemplo. Na separação entre mãe e filho(a), é imprescindível o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar para que essa condição seja menos dolorosa e menos árdua.

Os aspectos individuais de ordem financeira também devem ser avaliados, mencionando-se, por exemplo, a distância dos presídios da localização da família, o que impede a “convivência” da mãe com os filhos(as). Aponta-se ainda a necessidade de apoio psicológico durante o período de detenção, o qual deveria ser fornecido e amplamente divulgado.

Embora o Estado detenha o direito de punir, percebe-se que a sociedade ainda carece de um olhar livre de julgamento em relação às presas, sendo primordial dar voz e importância para que possam, enfim, ser protagonistas de suas próprias narrativas.

Não pairam dúvidas de que a maternidade é uma construção social. Devem ser respeitadas as suas diferentes formas e abordagens, como uma funcionalização dos Direitos inerentes ao ser humano, visando prover seu exercício de forma adequada durante o período de cumprimento de pena em presídios.

A presente dissertação nos convida a desconstruirmos e reconstruirmos nossos olhares sobre a egressa e sobre os desafios que as afligem, os quais vão muito além da pena, levando à reflexão e ao pensamento crítico acerca de uma problemática antiga e, lamentavelmente, latente.

REFERÊNCIAS

ABBUD, Valderez Deusdedit. A Ideologia Patriarcal como Fator de Reprodução da Violência. *In: PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi (coord). **Direito das Mulheres: igualdade, perspectivas e soluções.** São Paulo: Almedina, 2020. P. 77 - 87.*

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 2 ed. rev. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018. Disponível em: <https://www.revistadeprisiones.com/project/entre-as-leis-da-ciencia-do-estado-e-de-deus-o-surgimento-dos-presidios-femininos-no-brasil-bruna-angotti/> Acesso em: 25 mar. 2022.

AROSSI, Gustavo. **As prisões da miséria.** Resenha de WACQUANT, Loïc. 2001. As prisões da miséria. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 176 p. *Controvérsia*, v. 5, n. 1, p. 59-61, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/6714>. Acesso em: 03 jan. 2024.

ARRUZZA, Cinzia. **Feminismo para os 99%: um manifesto.** Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Os bebês filhos de mães que cumprem pena privativa de liberdade. *Revista Gênero & Direito*, v. 2, n. 1, p. 46-67, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/16947>. Acesso em: 6 nov. 2022.

BASTOS, Angelica Barroso. **Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes: as contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para a efetivação dos Direitos Humanos infanto-juvenis.** Curitiba: Juruá, 2015.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres.** 3. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

BRANCO, Mariana Brito Castelo. Vidas em dobro: A Fortaleza nas trancas e a atuação do julgador pernambucano quanto à prisão domiciliar. *In: LINS, Valéria Maria Cavalcanti; VASCONCELOS, Karina Nogueira. **Mães encarceradas e filhos abandonados: realidade prisional feminina e estratégias de redução do dano da separação.** Curitiba: Juruá, 2018. P. 117-135.*

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília-DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível

em: [BRASIL. **Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal Brasileiro. Disponível em: \[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm\]\(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm\). Acesso em: 07 maio 2023.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm#:~:text=sete mbro%20de%201992%3B-considerando%20que%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Americana%20sobre%20Direitos%20Humanos%20(Pacto%20deArt. Acesso em: 01 ago. 2023.</p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 28 maio 2022.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013** - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra:** condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. 92 p.: il. – (Série Pensando o Direito, 51)

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino.** Brasília, 2008. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_final_reorganizacao_prisional_feminino.pdf. Acesso em: 02 de abril de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.** Fonte de publicação DJe nº 157 de 22/08/2008, p. 1. DOU de 22/08/2008, p. 1. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumul a=1220>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC: 143641 SP** – São Paulo, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 24/10/2018, Data de Publicação: DJe-228 26/10/2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497> Acesso em: 01 abr. 2022.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, v. 14, n. 30, p. 127–154, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824 Acesso em: 9 jan. 2024.

CAMPOS, Fernando Soares. Adolescentes infratores acautelados: uma caricatura dos sistemas penitenciários. In: ZAMORA, Maria Helena (org.). **Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo**. São Paulo: Loyola, 2005. p. 113-124.

CARDOZO, Mayra Jardim Martins. O Encarceramento em Massa de Mulheres no Brasil: Aspéctos étnicos-Raciais e de Gênero. O Direito das Mulheres a uma Vida sem Violência: uma Construção. In: PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi (coord.). **Direito das Mulheres: igualdade, perspectivas e soluções**. São Paulo: Almedina, 2020. p. 257 a 261.

CERTEAU, Michel de. **Invenção do Cotidiano: 1. Artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 2014.

CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 30, n. 1, e300112, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312020300112>. Acesso em: 27 nov. 2023.

CHERSONI, Felipe Araujo. O punitivismo estrutural brasileiro frente às mulheres privadas de liberdade. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**, v. 7, n. 1, 2021. Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina). Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/18236>. Acesso em: 04 jan. 2024.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília-DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília-DF: CNJ, 2016. 88 p. – (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Tóquio**: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília-DF: CNJ, 2016.

CORRENT, Nikolas. História oral & história das mulheres: entre silenciamentos e memórias. **História e Cultura**, Dossiê Temático, v.11, n.1, jul.2022. Disponível em: <https://seer.franca.unesp.br/index.php/historiaecultura/article/view/3558> Acesso em: 18 jan. 2024.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, v. 23, n.3: p. 761-778, set./dez.2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcqNq4NR9TCkk3tNmvp5c/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

COSTA, Bruna Barbosa da. **Maternidade encarcerada: a real face da maternidade no cárcere**. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

COSTA, Marina Amoedo da; BARBOSA, Anália da Silva. **Mulheres encarceradas e o exercício da maternidade: discutindo o trinômio mulher, criança e rede familiar**. Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010. Disponível em: fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277859738_ARQUIVO_Trab.Oral-17junho.pdf Acesso em: 17 dez. 2023.

CRESWELL, J.W. Análise e representação dos dados. In: CRESWELL, J.W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2014. p. 96-171.

CRUCES, Alacir Villa Valle. A situação das prisões no Brasil e o trabalho dos psicólogos nessas instituições: uma análise a partir de entrevistas com egressos e reincidentes. **Boletim da Academia Paulista Psicologia**, v. 30, n. 1, p. 136-154, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2010000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 jan. 2024.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 8 ed. Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Filhos do Afeto**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9 ed. Trad.de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A, 1984.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: Ibccrim, 2004.

FARIA, Manuella Gomes Dumas Genuncio, *et al.* Gravidez atrás das grades: mulheres encarceradas e o estatuto da primeira infância. **Interfaces Científicas - Fluxo Contínuo Humanas e Sociais**, v.9, n.2, p. 120-133, 2021. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/9298>. Acesso em: 04 jan. 2024.

FLORES, Nelía Maria Portugal; SMEH, Luciane Najar. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 28, n. 4,

e280420, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312018280420>. Acesso em: 5 jun. 2022.

FOCHI, Maria do Carmo Silva, et al. Vivências de gestantes em situação de prisão. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 19, p. a57, 2017. Disponível em: <http://doi.org/10.5216/ree.v19.46647> Acesso em: 27 nov. 2023.

FONSECA, Erisson Jordan Ferreira; SILVA, Jaqueline Maria da; OLIVEIRA, Almir Almeida de. Análise do Discurso: Uma análise do discurso presente na capa da revista Veja São Paulo de 27 de janeiro de 2021. **Diversitas Journal**, v. 8, n. 1, p. 560-573, 2022. Disponível em: https://diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/2085 Acesso em: 16 jan. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42 ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Gênero e criminalidade: o protagonismo feminino às avessas. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, n. 32, p. 237-263, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/30613>. Acesso em: 12 jan. 2024.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. Criminalidade Feminina: Alarmante Realidade. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n. 60, p. 41-52, abr./jun. 2016. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/109917?mode=full>. Acesso em: 12 jan. 2024.

FULLIN, Carmen Silvia. Acesso à Justiça: A construção de um problema em mutação. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 249-266.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GODOI, Rafael. Vasos comunicantes, fluxos penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. **Vivência 46: Revista de Antropologia**, n. 46, p. 131-142, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8777>. Acesso em: 27 de novembro de 2023.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: Tipos Fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n 3, p. 20-29, 1995.

GONÇALVES, Hebe Signorini. Medidas Socieducativas: avanços e retrocessos no trato do adolescente autor de ato infracional. In: ZAMORA, Maria Helena (org.). **Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo**. São Paulo: Loyola, 2005. Cap. 2, p. 35-61.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. 2 ed. Brasília-DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. 79 p.: il. color. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 18 fev. 2023.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro

de 2021. Brasília-DF: OAS-OEA-CIDH, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 1990.

JOAZEIRO, Edna Maria Goulart; ORLANDI, Eni Puccinelli. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. 42ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997. (Coleção Repertórios). **Pro-Posições**, v.11, n. 2, p. 91-92, julho 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8644047>. Acesso em: 16 jan. 2024.

JORGE, Alzira de Oliveira et al. Das amas de leite às mães órfãs: reflexões sobre o direito à maternidade no Brasil. **Ciências e saúde coletiva**, v. 27, n. 2, p. 515-524, fev. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/nKTV7qmpMj5BP9Sv6WkV6jq/?lang=pt#>. Acesso em: 04 jan. 2024

KEHL, Jones Mariel; LIMA, Bruna de Carvalho Fagundes de. A desestabilização das relações familiares e sociais provocadas pelo cárcere feminino: um estudo realizado no presídio estadual de Canela. **Revista da Defensoria Pública RS**, n. 25, p. 120-139, 2019. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/65>. Acesso em: 20 nov. 2022.

KHALED JUNIOR, Salah H. **Justiça Social e Sistema Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

LAGO, Natália Bouças do. Dias e noites em Tamara: prisões e tensões de gênero em conversas com “mulheres de preso”. Dossiê prisões em etnografias: perspectivas de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 55, e195506, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/xnX9wW3bwT3bvJfrf6ZvZDM/?lang=pt>. Acesso em: 05 jan. 2024.

LINS, Valéria Maria Cavalcanti, VASCONCELOS, Karina Nogueira. **Mães encarceradas e filhos abandonados: realidade prisional feminina e estratégias de redução do dano da separação**. Curitiba: Juruá, 2018.

LINS, Valéria Maria Cavalcanti. A Maternagem “Roubada” pelo Encarceramento: Entre a prisão e a vida que corre... *In*: LINS, Valéria Maria Cavalcanti, VASCONCELOS, Karina Nogueira. **Mães encarceradas e filhos abandonados: realidade prisional feminina e estratégias de redução do dano da separação**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 15 – 30.

MARCON, Chimelly Louise de Resenes. O Direito das Mulheres a uma Vida sem Violência: uma Construção. *In*: PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi (coord.). **Direito das Mulheres: igualdade, perspectivas e soluções**. São Paulo: Almedina, 2020.

MAUER, Marc; NELLIS, Ashley; SCHIRMER, Sarah. **Incarcerated Parents and Their Children: Trends 1991-2007**. Washington, DC: The Sentencing Project, February 2009.

Disponível em: <https://search.issueelab.org/resource/incarcerated-parents-and-their-children-trends-1991-2007.html>. Acesso em: 06 nov. 2022.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. **Prostituição à Brasileira**: cinco histórias. São Paulo: Contexto, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

NUNES, Ana Idalina Carvalho. À porta das celas: a ressignificação do ‘eu’ através da influência do discurso religioso na prisão. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, n.25, p. 1-21, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17535>. Acesso em: 02 jan. 2023.

NUNES, Caroline Cabral; MACEDO, João Paulo. “Corpos encaixados de prisão”: Mulheres e Subjetividades em Exceção. **Subjetividades**, v. 21, n. 1. P. 1-12. 22/03/2021 Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/e10577>. Acesso em 04 jan. 2024.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de; FERIANI, Daniela. Direito, Diferenças e Desigualdades: Gênero, geração, classe e raça. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 407-424.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; MARQUES, Stanley Souza. Contribuições para uma reconstrução crítica da gramática moderna da maternidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 1, e68037, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/wJq64NH9Mg5W7hPmxNgx83C/?lang=pt#>. Acesso em 03 jan. 2024.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. Recomeçar: família, filhos e desafios [online]. São Paulo: Editora UNESP; Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/965tk> Acesso em: 28 dez. 2023.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **As desigualdades sociais, a mulher e a liberdade no Direito**. Barueri: Estante do Direito, 2020.

OLIVEIRA, Rodrigo Moraes de. **Juízo e Prisão**: ativismo judicial no Brasil e nos EUA. Porto Alegre: Boutique Jurídica, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 01 ago. 2023.

PAIXÃO, Andréa de Freitas. Amor entre mulheres: afetividades e violência no contexto prisional. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**, Salvador, v. 7, n. 20, p. 82-95, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/rbpab/article/view/13756>. Acesso em: 01 jul. 2023.

PAZDA, Francisco Péricles. **Filhos do Cárcere**. Jundiaí: Paco Editorial, 2020.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIMENTEL, Elaine. As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)**, v. 2, n. 2, 2017. Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/11434>. Acesso em 03 jan. 2024.

PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi. **Direitos das Mulheres**. São Paulo: Almedina, 2020.

PINTO, Denise Machado. A questão dos silenciamentos em análise do discurso: reflexões a partir de uma entrevista em circulação na mídia rio-grandina. **Memento**, v. 5, n. 2, p. 1 a 11, jul.-dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos.uninco r.br/index.php/memento/article/view/1827>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

POEHLMANN-TYNAN, Julie; TURNEY, Kristin. A Developmental Perspective on Children with Incarcerated Parents. **Child Development Perspectives**, v. 15, n. 1, p. 3-11, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/cdep.12392> Acesso em: 06 nov. 2022.

PRETURLAN, Renata Barreto; SANTA RITA, Rosângela Peixoto. **Diretrizes para a Convivência mãe/filho no sistema prisional**. Documento resultado do workshop “Convivência Mãe- Filho/a no Sistema Prisional”. Brasília-DF, 1 e 2 de março de 2016. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-diretrizes-convivencia-mae-filho-1.pdf> Acesso em: 24 dez. 2023.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. 14 ed. São Paulo: Record, 2022.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Combate ao encarceramento em massa e políticas de desencarceramento**. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/eixos-de-atuacao/#desencarceramento>. Acesso em: 20 mar. 2022.

RENK, Valquiria Elita; BUZQUIA, Sabrina Pontes; BORDINI, Ana Silvia Juliatto. Mulheres cuidadoras em ambiente familiar: a internalização da ética do cuidado. **Cadernos de Saúde Coletiva**, v. 30, n. 3, p. 416-423, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1414-462X202230030228>. Acesso em: 19 nov. 2023.

RIBEIRO, Natália Vilar Pinto. O Problema dos Rótulos Sociais no Exercício da Maternidade e Outros Direitos em Cárceres Femininos. *In*: LINS, Valéria Maria Cavalcanti,

VASCONCELOS, Karina Nogueira (org.). **Mães encarceradas e filhos abandonados: realidade prisional feminina e estratégias de redução do dano da separação**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 45-71.

ROSA, Geana Fernanda de Mesquita. O sentido de silêncio de Eni Orlandi e seus efeitos no Poder Judiciário brasileiro. **Ave Palavra: Revista Digital do Curso de Letras da UNEMAT**, Campus de Alto Araguaia, Mato Grosso do Sul, jun. 2018. Disponível em: <https://revista.unemat.br/avepalavra/EDICOES/25/artigos/geana.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

RUSSEL-BROWN, Katheryn; DAVIDSON, Anju Kaduvettoor; DAVIS, Andrea. **Children of the Incarcerated: Collateral Victims of Crime - A Resource Guide**. Gainesville-FL: The Center for the Study of Race and Race Relations (CSRRR). University of Florida Levin College of Law, March 2015. Disponível em: <https://www.law.ufl.edu/law/wp-content/uploads/2016/10/children-with-incarcerated-parents.pdf> Acesso em: 06 nov. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Douglas Oliveira dos. Deus atrás das grades: o corpo preso e a alma livre. **Revista RECIFAQUI**, v. 2, n. 10, p. 99-114, 2020: Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/37>. Acesso em: 01 jan. 2023.

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária. **21 Unidades Prisionais**. s/d. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais-fem/pen-.html>. Acesso em: 02 set. 2023.

SÃO PAULO. SAP - Secretaria da Administração Penitenciária. Vinte e uma unidades prisionais. São Paulo: SAP. **Unidades Prisionais**, s.d. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais-fem/pen.html>. Acesso em: 05 maio 2022.

SARRI, Rosemary. Children of Incarcerated Mothers. **Survey of Inmates in State Correctional Facilities in 1986: Survey of Inmates in State and Federal Correctional Facilities**, 1997. U.S. Dept. of Commerce, Bureau of the Census. Disponível em: https://www.purdue.edu/hhs/hdfs/fii/wp-content/uploads/2015/07/s_mifis05c04.pdf. Acesso em: 05 abr. 2022.

SENHORAS, Elói Martins; SENHORAS, Cândida Alzira Bentes de Magalhães (org.). **Violência de gênero e a pandemia de COVID-19**. Boa Vista: UFRR, 2020. Coleção Comunicação e Políticas Públicas, v. 81.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: UNESP: Cultura Acadêmica, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788579837036>. Acesso em: 17 jun. 2022.

SILVA, Denise Maria Moura e. As Mulheres e o Cativo: uma análise sobre o cárcere e as demais prisões. *In*: LINS, Valéria Maria Cavalcanti, VASCONCELOS, Karina Nogueira (org.). **Mães encarceradas e filhos abandonados: realidade prisional feminina e estratégias de redução do dano da separação**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 73-71.

SILVA, Nataélia Alves da; MASSENA, Elisa Prestes. Interdisciplinaridade na Formação Inicial de Professores: uma abordagem a partir do Cenário Integrador no contexto do Sul da Bahia. **Ponto de Vista**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 01–20, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RPV/article/view/15458>. Acesso em: 26 fev. 2024.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. Os ditos e os não-ditos do discurso: movimentos de sentidos por entre os implícitos da linguagem. **Faced**, n.14, p.39-53, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/3007>. Acesso em: 16 jan. 2023.

SIMAS, Fábio do Nascimento. A prisão no capitalismo: história e fundamentos. *In*: GAMA, Andréa de Sousa; BEHRING, Elaine Rossetti; SIERRA, Vânia Morales (org.). **Políticas sociais, trabalho e conjuntura: crise e resistências**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2021. p. 173-190.

SOARES, Simaria de Jesus. Pesquisa Científica: uma abordagem sobre o método qualitativo. **Revista Ciranda**, v. 3, n. 1, p. 1–13, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/ciranda/article/view/314>. Acesso em: 08 maio 2022.

SOUZA, André Peixoto de. Vontade de prender: gênese e ocaso do sistema prisional moderno. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, v. 93, n.1, p. 196-211, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/238477>. Acesso em: 10 jan. 2024.

STELLA, Cláudia. Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização de indivíduos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 9, n. 2, p. 292-306, 2009. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/pdf/v9n2a03.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

STELLA, Cláudia. O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos. **Educere et Educare**, v. 4, n. 8, p. 99-111, 2009. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/818>. Acesso em: 6 nov. 2022.

STELLA, Cláudia; SEQUEIRA, Vânia Conselheiro. Guarda de filhos de mulheres presas e a ecologia do desenvolvimento humano. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 9, n. 3, p. 379-394, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14244/198271991195>. Acesso em: 28 maio 2022.

TERRA, Maria Fernanda; ALONSO, Rute. O controle estatal dos corpos e da sexualidade das mulheres encarceradas. **Boletim do Instituto de Saúde**, v. 17, n. 2, p. 181–188, 2016. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/bis/article/view/35340>. Acesso em: 13 jan. 2024.

THOMAZ, Geisa Copello. Efeitos do encarceramento nas relações familiares de mulheres em situação de prisão. *In*: BISPO, Tânia Christiane Ferreira; SANTOS, Denise Santana da Silva dos; CARVALHO, Sara Moreira dos Santos (org.). **Gestar, parir e crescer atrás das grades: um olhar sobre a mulher e a criança no contexto prisional**. Rio de Janeiro: Bonecker, 2018. p. 81-94.

THOMAZ, Geisa Copello; SILVA, Luz Marina Ferreira Lima da. Projeto Porta de Saída: estarei livre, e agora?! Assistência e preparação da pré-egressa para a liberdade e reinserção

social. *In*: BISPO, Tânia Christiane Ferreira; SANTOS, Denise Santana da Silva dos; CARVALHO, Sara Moreira dos Santos (org.). **Gestar, parir e crescer atrás das grades**: um olhar sobre a mulher e a criança no contexto prisional. Rio de Janeiro: Bonecker, 2018. p. 161-173.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em Comum**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. 2 ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

APÊNDICE

Roteiro de Entrevista Semiestruturada

Etapa Inicial

Coleta de dados do perfil socioeconômico: idade, gênero, escolaridade, trabalho, estado civil, renda familiar, tipo de moradia, quantidade de filhos e faixa etária, naturalidade, autoidentificação étnico-racial, regime de cumprimento de pena, estabelecimento prisional, antecedentes criminais e dependência química/drogas.

Solicitar que a entrevistada exponha um pouco sobre sua história de vida e quais os motivos que a levaram ao cometimento do crime.

Coletar dados sobre a história de vida, os motivos que a levaram cometer o crime e minuciar os aspectos acima expostos.

Solicitar que a entrevistada exponha sobre sua relação com a família durante o período de cumprimento de pena.

Importa coletar dados sobre como se deu a comunicação com a família durante o período em que cumpriu pena. Questionar como se sentiu e quais os desafios perpetrados.

Questionar quem ficou responsável pela prole e se havia uma rede de apoio.

Questionar como a família sobreviveu financeiramente durante o período em que esteve reclusa.

Solicitar que a entrevistada exponha um pouco sobre a percepção de si mesma.

Importa coletar dados sobre as capacidades e habilidades da entrevistada, o que ela representa para a família, como se apresenta na condição de ex presidiária, qual profissão gostaria de exercer e se gostaria de mudar ou desenvolver alguma capacidade/habilidade.

Solicitar que a entrevistada exponha sobre sua rotina.

Importa coletar dados sobre como avalia o período anterior e pós cumprimento de pena, seus entraves, os custos financeiros e emocionais, o retorno financeiro, a relação com a família e com a sociedade, e como a rotina foi afetada com relação aos seus companheiros e/ou amigos.

Solicitar que a entrevistada fale um pouco sobre sua relação com outras mulheres que passaram/passam pela mesma situação e dificuldades.

Importa coletar dados sobre sua relação com os colegas, sobre suas conversas, sobre a relação com os filhos, se conversam a respeito das dificuldades e se formam grupos de apoio.

Solicitar informações acerca do amparo Estatal, ou de sua carência, durante o período de cumprimento de pena.

Importa verificar de qual forma, seja jurídica ou econômica, o Poder Estatal auxilia mulheres mães durante o período no cárcere.

Solicitar que a entrevistada fale um pouco sobre a percepção de sua saúde física e emocional.

Importa coletar dados sobre as emoções desencadeadas no período ao qual esteve presa.

Questionar se passou por algum desconforto físico ou emocional em relação ao ambiente, como lidou com a situação.

Questionar se fez/faz uso de algum medicamento para lidar com possíveis traumas.

Questionar quais atividades econômicas realiza para sobreviver pós encarceramento.

ANEXO A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

A Sra. está sendo convidada a participar como voluntária da pesquisa “**MÃES DUPLAMENTE PUNIDAS: PERCEPÇÕES DE MULHERES ACERCA DOS DESAFIOS ORIUNDOS DO ENCARCERAMENTO**” sob a responsabilidade da pesquisadora **Mariana Cicchi Moutinho**. Nesta pesquisa pretendemos investigar os reflexos do encarceramento materno nas relações familiares, por meio de entrevistas semiestruturadas, realizadas com mulheres mães, na faixa etária de 18 a 65 anos de idade, que cumpriram pena na região do Vale do Paraíba.

Há benefícios e riscos decorrentes de sua participação na pesquisa. Os benefícios consistem em benefícios indiretos, implicando na valorização da mulher-mãe enquanto reclusa em presídios.

Ao participar desta pesquisa, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre como se relacionam as visões de mundo neoliberais, as representações sobre o indivíduo e a construção da subjetividade. A pesquisa também poderá promover à participante um momento de autorreflexão sobre o contexto e vivência de seus trabalhos e suas relações inter e intrassubjetivas.

Os riscos são mínimos. Caso haja algum dano à participante serão garantidos procedimentos que visem à reparação e o direito a buscar indenização. A participação nesta pesquisa não traz complicações legais.

Caso a participante se sinta desconfortável emocionalmente, insegura ou tenha o desejo de não fornecer alguma informação solicitada, fica garantido o direito de não responder qualquer pergunta que julgue por bem não emitir a resposta, ou ainda, solicitar que as informações fornecidas na entrevista não sejam utilizadas.

Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade. Apesar de estar praticamente descartado esse tipo de risco, caso ocorra algum desconforto emocional,

além de se recusar a responder, caso necessário, a participante poderá ser encaminhada para triagem no Centro de Psicologia Aplicada da Unitau – Universidade de Taubaté.

A participante tem o direito a tirar dúvidas em qualquer momento do decorrer da pesquisa, bem como, desistir de participar da pesquisa em qualquer momento, mesmo após a realização da entrevista, sem que isso traga qualquer tipo de penalidade ou prejuízo.

Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e os seus orientadores terão conhecimento dos dados.

Para participar deste estudo a Sra. não terá nenhum custo, já que serão prioritariamente realizadas em local público e de fácil acesso, onde o sigilo da entrevista será resguardado, na qual a entrevistadora se dispõe a se locomover para que sejam coletadas as informações.

Porém, se preferir, poderá também ser realizada em uma das salas no núcleo de Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Taubaté.

Caso seja necessário o deslocamento da entrevistada, será realizado o reembolso de eventuais custos de transporte e de alimentação, pela entrevistadora.

Havendo impossibilidade da realização das entrevistas na modalidade presencial, em virtude da pandemia (Covid19), estas serão realizadas pela plataforma Google Meet ou Zoom meeting.

Caso a participante não tenha suporte material adequado para utilizar as plataformas, serão feitas por meio de vídeo chamada pelo aplicativo WhatsApp.

O link para a entrevista será enviado para a participante com cerca de trinta minutos de antecedência, mantendo todo o sigilo necessário. Será informado o tempo de duração e a necessidade de encontrar um local tranquilo para que a pesquisa se realize de forma adequada, sem interrupções.

Cumpramos destacar que a Sra. não receberá qualquer vantagem financeira. A Sra. receberá o esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para recusar-se a

participar e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendida pela pesquisadora, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo.

Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado. A Sra. não será identificada em nenhuma fase da pesquisa e nem em publicação que possa resultar. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com a pesquisadora responsável por um período de 5 (cinco) anos.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pela pesquisadora responsável e a outra será fornecida a senhora. Para qualquer outra informação a Sra. poderá entrar em contato com a pesquisador por telefone (12) 98124 5856, inclusive, por meio de ligações a cobrar, e pelo e-mail marianacicchi@hotmail.com.

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, a Sra. poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UNITAU na Rua Visconde do Rio Branco, 210 – centro – Taubaté, telefone (12) 3622-4005, e-mail: cep.unitau@unitau.br

A pesquisadora responsável declara que a pesquisa segue a Resolução CNS 510/16.

MARIANA CICCHI MOUTINHO

ANEXO B
CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, _____,
portador do documento de identidade _____ fui informado (a) dos objetivos da pesquisa “” de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas.

Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações sobre a pesquisa e me retirar da mesma sem prejuízos ou penalidades.

Declaro que concordo em participar. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

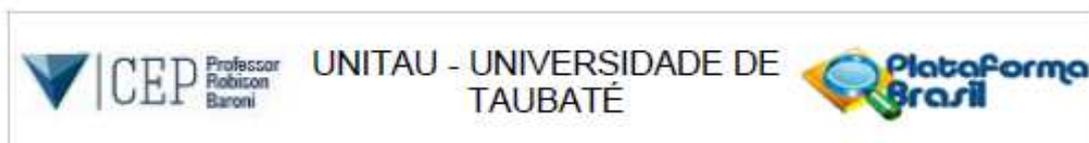
_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) participante

Rubrica da pesquisadora: _____

ANEXO C

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: DUPLAMENTE PUNIDAS: um estudo sobre os desafios oriundos do encarceramento materno

Pesquisador: MARIANA CICCHI MOUTINHO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 61180722.8.0000.5501

Instituição Proponente: Universidade de Taubaté

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.645.120

Apresentação do Projeto:

Adequada para a análise do CEP.

Objetivo da Pesquisa:

Investigar quais os desafios enfrentados por mulheres-mães durante o período de cumprimento de pena, em especial, na região do Vale do Paraíba.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Realizada de modo adequado.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa proposta bem como a documentação apresentada atendem as orientações do CEP quanto aos aspectos éticos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Apresentados adequadamente, com o atendimento integral do parecer anterior.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há pendências ou inadequações.

Considerações Finais a critério do CEP:

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Taubaté, em reunião realizada no dia 09/09/2022, e no uso das competências definidas na Resolução CNS/MS 510/16, considerou o

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 210

Bairro: Centro

CEP: 12.020-040

UF: SP

Município: TAUBATÉ

Telefone: (12)3622-4005

Fax: (12)3635-1233

E-mail: cep.unitau@unitau.br



Continuação do Parecer: 5.645.120

Projeto de Pesquisa: APROVADO.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1983282.pdf	22/08/2022 19:57:21		Aceito
Outros	Cartaresposta.pdf	22/08/2022 19:54:50	MARIANA CICCHI MOUTINHO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	teleconcordancia.pdf	22/08/2022 19:41:58	MARIANA CICCHI MOUTINHO	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	TermodeAnuenciaMonica.pdf	22/08/2022 19:39:13	MARIANA CICCHI MOUTINHO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.pdf	31/07/2022 12:14:37	MARIANA CICCHI MOUTINHO	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	31/07/2022 12:13:38	MARIANA CICCHI MOUTINHO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracao.pdf	31/07/2022 12:13:11	MARIANA CICCHI MOUTINHO	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	31/07/2022 11:58:55	MARIANA CICCHI MOUTINHO	Aceito
Folha de Rosto	Documento.pdf	31/07/2022 11:58:40	MARIANA CICCHI MOUTINHO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

TAUBATE, 15 de Setembro de 2022

Assinado por:
Wendry Maria Paixão Pereira
(Coordenador(a))

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 210
Bairro: Centro CEP: 12.020-040
UF: SP Município: TAUBATE
Telefone: (12)3622-4005 Fax: (12)3635-1233 E-mail: cep.unitau@unitau.br